CHAMADA PÚBLICA PEE COPEL 002/2019

PEE
Programa de Eficiência Energética

ANEEL
Agência Nacional de Energia Elétrica

Programa de Eficiência Energética - PEE
Programa de Pesquisa e Desenvolvimento - P&D

COPEL
Pura Energia

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

A Copel Distribuição S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade por ações, concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, doravante denominada simplesmente de **COPEL DIS**, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, inscrita no CNPJ/MF n° 04.368.898/0001-06 e Inscrição Estadual n° 90.233.073-99, com sede à Rua José Izidoro Biazetto, 158, Bloco C, Mossunguê - Curitiba - Estado do Paraná, vem, pela presente, noticiar a realização da **CHAMADA PÚBLICA** para a finalidade de selecionar propostas de projetos de conservação de energia e uso racional de energia elétrica (diagnósticos energéticos) para integrar o Programa de Eficiência Energética da **COPEL DIS**, conforme cronograma disposto no item 6, cumprindo o disposto na legislação federal de energia elétrica e da regulamentação emanada da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, em especial a Lei n° 9.991, de 24 de julho de 2000 e a Resolução Normativa n° 830, de 23 de outubro de 2018, **ou a que vier a substituí-la**, como também em decorrência do contrato de concessão dos serviços e instalações de energia elétrica firmado entre **COPEL DIS** e o Poder Concedente.

REGULAMENTO

ANEEL
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

Programa de Eficiência Energética - PEE

COPEL
Pura Energia

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Esse processo visa contribuir para o atendimento aos seguintes ODS:

7 ENERGIA ACESSÍVEL E LIMPA
9 INDÚSTRIA, INOVAÇÃO E INFRAESTRUTURA
11 CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS
12 CONSUMO E PRODUÇÃO RESPONSÁVEIS
13 COMBATE ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
17 PARCERIAS EM PROL DAS METAS

OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUMÁRIO

1 Introdução ... 3
2 Objetivo ... 3
3 Consumidores participantes ... 3
4 Recursos financeiros ... 3
5 Tipologias elegíveis de projetos ... 4
6 Cronograma da Chamada Pública ... 5
7 Documentos da Chamada Pública ... 6
8 Parâmetros definidos pela Aneel ... 7
9 Parâmetros definidos pela Concessionária ... 7
9.1 Definições para as propostas de projeto de eficiência energética ... 8
9.2 Parâmetros definidos para materiais e equipamentos ... 9
9.3 Requisitos sobre custos e orçamentos ... 13
9.4 Valores limite para as propostas de projeto de eficiência energética ... 17
9.5 Definições de fatores para cálculo dos benefícios ... 19
9.5.1 Fator de coincidência na ponta - FCP ... 19
9.5.2 Fator de utilização - FU ... 20
9.5.3 Fatores para aquecimento solar de água ... 20
9.6 Fatores para Cálculo ... 20
9.6.1 Taxa de desconto ... 20
9.6.2 Mão de obra própria ... 20
9.6.3 Transporte ... 21
9.6.4 Administração própria ... 21
9.6.5 Publicação Legal ... 21
9.6.6 Auditoria ... 21
9.7 Marketing ... 21
9.8 Treinamento e capacitação ... 22
9.9 Descarte de materiais ... 23
9.10 Medição e verificação de resultados ... 24
9.10.1 Estratégia de medição e verificação ... 25
9.10.2 Medições do período de linha de base ... 27
9.10.3 Plano de medição e verificação ... 28
9.10.4 Medições do período de determinação da economia ... 29
9.10.5 Relatório de medição e verificação ... 29
9.11 Outros custos indiretos ... 30
9.12 Fontes incentivadas ... 30
9.13 Iluminação pública ... 33
9.13.1 Informações específicas para projetos de iluminação pública ... 34
9.14 Gestão energética ... 35
9.15 Custos evitados de energia e demanda ... 36
9.16 Período de execução do projeto e Relatório Final ... 36
10 Forma de Apresentação da Chamada Pública ... 38
10.1 Diagnóstico energético ... 38
10.2 Itens que compõem a Proposta de Projeto de Eficiência Energética ... 40
10.3 Documentos para habilitação na Chamada Pública ... 41
11 Seleção das propostas de projeto de eficiência energética ... 43
11.1 Critérios que resultam em desclassificação automática ... 44
11.2 Resultados da avaliação das Propostas de Projeto de Eficiência Energética ... 44
11.3 Critérios para pontuação e classificação ... 45
11.4 Prazo de apresentação e Forma de Envio da Proposta ... 47
11.5 Comissão julgadora ... 47
11.6 Divulgação do resultado ... 47
11.7 Recursos ... 48
12 Documentos para formalização do instrumento contratual ... 48
13 Contrato de Desempenho ... 49
14 Termo de Cooperação Técnica ... 51
15 Disposições gerais ... 52
15.1 Esclarecimentos e informações adicionais ... 53
15.2 Confirmação de informações prestadas nas propostas de projetos ... 53
15.3 Penalizações ... 54
15.4 Saldo dos recursos financeiros ... 54
Anexo A Glossário ... 55
Anexo B Modelos de cartas e declarações ... 58
Anexo C Tabelas de materiais e equipamentos ... 68
Anexo D Contrato de desempenho ... 70
Anexo E Termo de cooperação técnica ... 14

1 INTRODUÇÃO

O Programa de Eficiência Energética - PEE da **COPEL DIS** é executado em atendimento à cláusula do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica, à Lei n° 9.991/2000. A legislação aplicável à matéria determina que as concessionárias e permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica devem aplicar, anualmente, o valor equivalente a 0,40% de sua receita operacional líquida anual no desenvolvimento de programa para o incremento da eficiência energética no uso final de energia elétrica, através de projetos executados em instalações de consumidores. Os critérios para aplicação dos recursos e os procedimentos necessários para apresentação do programa à ANEEL está estabelecido na Resolução Normativa ANEEL n° 830, de 23 de outubro de 2018, e nas normas que porventura venham a substituí-la.

2 OBJETIVO

Selecionar, por meio da presente **CHAMADA PÚBLICA,** propostas de projetos de eficiência energética no uso final de energia elétrica (diagnósticos energéticos), para unidades consumidoras atendidas pela **COPEL DIS**, visando o cumprimento de obrigações legais da **COPEL DIS** com a ANEEL, nos termos ditados na Lei n° 9.991/2000, que tem por objetivo incentivar o desenvolvimento de medidas que promovam a eficiência energética e o combate ao desperdício de energia elétrica.

3 CONSUMIDORES PARTICIPANTES

Poderão participar da **CHAMADA PÚBLICA** em pauta todos os consumidores pessoa jurídica, livres ou cativos, atendidos pela **COPEL DIS**.

A presente chamada não contempla consumidores livres que estejam conectados diretamente à rede básica.

Os consumidores poderão se enquadrar em duas modalidades contratuais:

- **Contrato de Desempenho**[1]: instrumento contratual em que o consumidor deve reembolsar a Copel pelos valores aplicados, cujos valores e prazos dependem dos resultados obtidos no projeto. É aplicável aos consumidores que se enquadram nos requisitos do item 13.

- **Termo de Cooperação Técnica**: instrumento em que o aporte dos valores é realizado a fundo perdido, sem que haja necessidade de devolução pelo consumidor. É aplicável aos consumidores que se enquadram nos requisitos do item 14.

4 RECURSOS FINANCEIROS

O valor disponibilizado para a **CHAMADA PÚBLICA** em tela é da ordem de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), contemplando as tipologias de projetos relacionadas no item 5.

[1] Ver definição de Contrato de Desempenho no Glossário - Anexo A.

Caso sejam classificadas propostas de projetos de eficiência energética totalizando montante financeiro superior ao disponibilizado para realização desta **CHAMADA PÚBLICA** conforme descrito acima, as propostas de projetos de eficiência energética, de acordo com a classificação, irão compor **cadastro de reserva**, podendo ser acionados na eventual não execução de uma proposta de projeto de eficiência energética selecionada ou disponibilidade de recursos. Este cadastro de reserva perdurará por até 12 meses a partir da publicação do resultado ou até a realização da próxima **CHAMADA PÚBLICA**, o que ocorrer antes, sendo que, após publicação de nova **CHAMADA PÚBLICA do PEE**, estas propostas de projeto de eficiência energética ficarão automaticamente desclassificadas, podendo ser reapresentada, sujeitando-se às regras que passarão a vigorar.

5 TIPOLOGIAS ELEGÍVEIS DE PROJETOS

Poderão ser apresentadas as seguintes tipologias de projeto, de acordo com as tipologias definidas através da regulamentação vigente.

PROJETOS POSSÍVEIS	TIPOLOGIA	RECURSOS
Melhoria de instalação[2] e gestão energética	Industrial	R$ 50.000.000,00
	Residencial (áreas comuns de condomínios)	
	Comércio e serviços	R$ 50.000.000,00
	Poder público	
	Rural	
	Serviços públicos	
	Iluminação pública	

OBSERVAÇÕES:

1. A presente chamada pública não contempla projetos realizados em unidades consumidoras de baixa renda, projetos de gestão energética municipal e projetos de bônus para equipamentos eficientes.

2. O presente edital não contempla a substituição de equipamentos itinerantes ou de locação, como sistemas de iluminação cênica para eventos, sistemas de som, etc.

4. A tipologia informada pelo proponente será confrontado com os documentos apresentados pelo consumidor e com o cadastro da Copel. Qualquer divergência poderá ser apontada como ressalva pela Copel.

5. Havendo sobra de recursos de alguma das tipologias, o recurso restante poderá ser destinado para atender propostas selecionadas de outras tipologias.

[2] Ver definição de melhoria de instalação, no Glossário - Anexo A.

6 CRONOGRAMA DA CHAMADA PÚBLICA

Nesta seção estão descritas, em ordem cronológica, as datas pertinentes para a seleção de projetos de eficiência energética na **CHAMADA PÚBLICA**.

No quadro a seguir estão indicados os marcos da **CHAMADA PÚBLICA**, caso alguma destas datas coincida com dia não útil, será considerado o próximo dia útil subsequente a data determinada.

DATA APÓS A PUBLICAÇÃO	DESCRIÇÃO DAS ETAPAS
04/11/2019	Abertura da **CHAMADA PÚBLICA**
10/01/2020	23h59 - Prazo limite para solicitação de esclarecimentos
11/01/2020	Início das entregas das propostas de projetos de eficiência energética, por meio de sistema na internet
10/02/2020	23h59 - Prazo limite para entrega das propostas de projetos de eficiência energética, por meio de sistema na internet
	Verificação da adimplência dos consumidores proponentes
A partir de 11/05/2020	Divulgação da pontuação e seleção das propostas de projetos de eficiência energética no site da Copel
	Notificação dos selecionados para regularização das ressalvas (conforme item 11.2) ou para formalização do instrumento contratual

No quadro a seguir estão dispostas as datas após a divulgação dos resultados das avaliações suas propostas de projetos de eficiência energética no site da Copel, as quais estão condicionadas a conclusão das avaliações. Os proponentes que tiverem suas propostas de projetos de eficiência energética aprovadas serão comunicados pela **COPEL DIS** da aprovação através dos endereços de correio eletrônico informados na carta de protocolo.

DIAS	PRAZOS
5 dias corridos após divulgação do resultado	23h59 - Prazo limite para interposição de recursos
30 dias corridos após publicação do resultado	23h59 - Prazo limite para reapresentação das propostas de projetos de eficiência energética com indicação de **RESSALVA**
	Verificação da adimplência dos consumidores proponentes
	Prazo limite para solicitação de consulta de acesso para projetos que contemplem fontes incentivadas na categoria mini geração
30 dias corridos após notificação da Copel	Prazo limite para entrega da documentação necessária para formalização do instrumento contratual
	Verificação da adimplência dos consumidores proponentes
15 dias corridos após notificação da Copel	Prazo limite para devolução dos instrumentos contratuais assinados pelo consumidor proponente

A **COPEL DIS** reserva-se ao direito de, a seu critério, diligenciar, podendo realizar visita à unidade consumidora objeto das ações de eficiência, com intuito de sanear eventuais dúvidas suscitadas durante a avaliação das propostas de projetos de eficiência energética. Neste caso a contagem dos prazos relacionadas no quadro acima poderá ser suspensa até a conclusão das análises. Salientamos que a não realização de diligências nesta fase, não exime o proponente de futuras fiscalizações. Caso não se evidencie durante a diligência os objetivos propostos nos projetos de eficiência energética, este estará automaticamente **DESCLASSIFICADO.**

O processo da **CHAMADA PÚBLICA** está representado no fluxograma a seguir, observadas as datas constantes nas tabelas do item 6.

7 DOCUMENTOS E SISTEMA DA CHAMADA PÚBLICA

A **COPEL DIS** disponibilizará o regulamento desta **CHAMADA PÚBLICA**, o Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE[3], da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, o Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance - PIMVP[4] - Janeiro de 2012 - EVO 10000 - 1:2012 (Br) e planilha eletrônica para cálculo da relação custo-

[3] Ver definição de Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE no Glossário - Anexo A.
[4] Ver definição de Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance - PIMVP no Glossário - Anexo A

benefício - RCB[5] de projetos de eficiência energética, no endereço eletrônico www.copel.com, no período definido no item 6.

Será disponibilizado o sistema de chamada pública, conforme item 11.4, no qual será realizado, obrigatoriamente, o preenchimento das informações, envio de documentos e planilhas e a submissão da proposta de projeto para avaliação da Comissão Julgadora.

OBS: A utilização da planilha eletrônica disponibilizada é OBRIGATÓRIA para apoio ao cálculo. A planilha disponibilizada pela **COPEL DIS** para cálculo da RCB[5] não possui restrição quanto a sua edição, entretanto sua estrutura deverá ser respeitada.

8 PARÂMETROS DEFINIDOS PELA ANEEL

Todas as propostas de projetos de eficiência energética deverão obedecer, obrigatoriamente, todas as disposições constantes no documento Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE[3], elaborado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, conforme a versão vigente à época da disponibilização da **CHAMADA PÚBLICA**. Os arquivos estão disponíveis em www.aneel.gov.br.

MÓDULO		VERSÃO VIGENTE	
1	Introdução	Revisão 1	05/11/2018
2	Gestão do programa	Revisão 2	05/11/2018
3	Seleção e implantação de projetos	Revisão 2	05/11/2018
4	Tipologias de projeto	Revisão 2	05/11/2018
5	Projetos especiais	Revisão 1	05/11/2018
6	Projetos com fontes incentivadas	Revisão 2	05/11/2018
7	Cálculo da viabilidade	Revisão 2	05/11/2018
8	Medição e verificação de resultados	Revisão 2	05/11/2018
9	Avaliação dos projetos e programa	Revisão 1	05/11/2018
10	Controle e fiscalização	Revisão 2	05/11/2018
Critérios de seleção para chamadas públicas de projeto		Revisão 1	02/07/2015
Guia Prático de Chamadas Públicas para Proponentes		-	2016
Guia de medição e verificação e apêndices		Revisão 0	29/07/2014

9 PARÂMETROS DEFINIDOS PELA CONCESSIONÁRIA

A **COPEL DIS** define os seguintes parâmetros que deverão ser utilizados na elaboração das propostas de projetos de eficiência energética.

[5] Ver definição de Relação custo benefício - RCB no Glossário - Anexo A.

9.1 DEFINIÇÕES PARA AS PROPOSTAS DE PROJETO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

a. A proposta de projeto deverá ser apresentada pelo consumidor, em conjunto com uma ESCO (Empresa de Serviços de Energia) ou equivalente. No caso do consumidor desejar apresentar independentemente sua própria proposta de projeto de eficiência energética, deverá apresentar declaração e comprovações de que possui equipe técnica capacitada para elaborar e implantar projeto de eficiência energética.

b. Caso as propostas de projetos de eficiência energética contemplem mais de uma unidade consumidora com diferentes níveis de tensão de fornecimento, o benefício deverá ser valorado considerando o nível de tensão mais alto.

c. Caso as propostas de projetos de eficiência energética contemplem mais de uma unidade consumidora, deverá constar o detalhamento por unidade consumidora dos equipamentos a substituir.

d. Caso seja enviada proposta de projeto de eficiência energética que beneficie, simultaneamente, consumidores que se enquadrem na contratação a fundo perdido e consumidores que se enquadrem no contrato de desempenho, a proposta será classificada automaticamente como contrato de desempenho.

e. A proposta pode contemplar uma ou várias unidades consumidoras, desde que todas sejam do mesmo consumidor, ou seja, possuam a mesma raiz do CNPJ (matriz e filiais).

f. Uma mesma unidade consumidora não poderá fazer parte de mais de uma proposta de projetos de eficiência energética.

   e.1 Caso sejam enviadas duas propostas de projetos de eficiência energética objetivando ações de eficiência energética em uma mesma unidade consumidora, a proposta com data de protocolo mais antigo será descartado e não será avaliado, mesmo que contenham outras unidades consumidoras beneficiadas na proposta.

g. Somente serão aceitas propostas de projetos de eficiência energética de melhoria de instalação que contemplem a eficientização de usos finais de energia elétrica, ou seja, a substituição de materiais e equipamentos existentes por outros mais eficientes, nos quais ambos utilizem energia elétrica, com exceção da situação prevista no item 9.12.

   a. Os equipamentos existentes deverão estar em funcionamento, não sendo aceita a proposta de descarte de equipamentos danificados ou inoperantes.

h. As propostas de projetos de eficiência energética que contemplem deslocamento de cargas ou automação de processos serão aceitos, desde que também estejam contempladas ações de eficiência energética dos usos finais envolvidos.

i. Caso a proposta de projetos de eficiência energética valore outros benefícios mensuráveis ou não mensuráveis, nos termos do disposto no item 8, Módulo 7 - Cálculo da Viabilidade, Seção 7.2 - Outros Benefícios Mensuráveis e Seção 7.3 - Benefícios Não Mensuráveis deverão ser apresentados também o cálculo de viabilidade sem a inclusão destes outros benefícios. Para efeitos de classificação do diagnóstico energético, bem como da verificação da relação custo-benefício limite, conforme item 11 da **CHAMADA PÚBLICA**, será considerado na análise somente a energia economizada e a redução de demanda na ponta, sem estes outros benefícios.

j. As propostas de projetos de eficiência energética que contemplem a eficientização de condomínios residenciais devem restringir às ações exclusivamente as áreas comuns do condomínio, não sendo permitida a inclusão de áreas privativas.

9.2 PARÂMETROS DEFINIDOS PARA MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

a. A vida útil e perdas aplicadas a materiais e equipamentos deverão ser utilizadas conforme tabela apresentada no Anexo C. Caso os materiais e equipamentos utilizados possuam características diferentes daquelas apresentadas no Anexo C, ou não estejam listados no Anexo C, estas características deverão ser comprovadas, obrigatoriamente, através da apresentação de catálogos técnicos.

b. Caso o catálogo técnico não esteja em língua portuguesa, deverá ser apresentada tabela, em português, das principais características técnicas consideradas para o cálculo do RCB[5]. Caso a comissão julgadora considere necessária a tradução de outras partes do catálogo, a Copel poderá solicitar ao proponente a apresentação do documento traduzido, sendo, nesse caso, o custo da tradução por conta do proponente.

c. Caso a proposta de projetos de eficiência energética contemple a substituição de um equipamento que foi instalado com recurso de **CHAMADA PÚBLICA** anterior ou de outro projeto custeado com recursos do Programa de Eficiência Energética e que ainda esteja dentro do seu período de vida útil, a proposta apresentada estará sujeita a **DESCLASSIFICAÇÃO**. Quando a proposta de projeto tratar de uma unidade consumidora anteriormente beneficiada, deve ser comprovada na proposta de projeto que os equipamentos existentes não foram adquiridos com recursos advindos do Programa de Eficiência Energética ou que já ultrapassaram o período de vida útil dos mesmos, podendo ser utilizado para esse detalhamento lista de materiais e ambientes, croqui, etc. Quando a comprovação falhar ao descrever e ainda permanecer dúvidas da Comissão Julgadora a respeito dos materiais instalados anteriormente com recursos do programa, será indicado como ressalva para que seja apresentado detalhamento complementar.

d. Os equipamentos de uso final de energia elétrica e de fontes incentivadas utilizadas nas propostas de projetos de eficiência energética deverão ser, obrigatoriamente, eficientes energeticamente. No âmbito desta **CHAMADA PÚBLICA**, considera-se equipamento energeticamente eficiente aquele que:

d.1 Possuir o selo PROCEL de economia de energia[6], ou simplesmente selo PROCEL, disponível no endereço eletrônico www.procelinfo.com.br. Caso exista alguma divergência entre as informações constantes na tabela do selo PROCEL e as do Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE[7] prevalecerão as informações constantes na tabela do selo PROCEL. A tabela do PROCEL utilizada para elaboração da proposta de projeto de eficiência energética deverá ser anexada e os equipamentos utilizados deverão ser destacados.

---

[6] Ver definição de Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - PROCEL, no Glossário - Anexo A.
[7] Ver definição de Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE, no Glossário - Anexo A.

d.2 Caso não existam no mercado nacional os equipamentos com selo PROCEL necessários ao projeto, deverão ser adquiridos equipamentos com etiqueta A de desempenho energético (Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE), do Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE[7], disponível em www.inmetro.gov.br. A tabela do INMETRO utilizada para elaboração da proposta de projeto de eficiência energética deverá ser anexada e os equipamentos utilizados deverão ser destacados.

d.3 Na eventualidade de não existirem equipamentos com selo PROCEL ou com etiqueta A de desempenho energético (ENCE), deverão ser adquiridos os equipamentos mais eficientes dentro da listagem do PBE, disponível em www.inmetro.gov.br, devendo escolher obrigatoriamente o equipamento mais eficiente disponível. Neste caso, a escolha do equipamento deverá ser devidamente justificada, apresentando a tabela do PBE mais recente.

d.4 Caso os equipamentos necessários ao projeto não sejam contemplados pelo selo PROCEL nem pelo PBE, deverão ser utilizados os equipamentos mais eficientes disponíveis. Nesta situação deverá ser apresentado catálogo técnico que comprove todas as características técnicas apresentadas no projeto.

e. Os equipamentos de uso final iluminação com tecnologia LED utilizados nas propostas de projetos de eficiência energética deverão ser, obrigatoriamente, eficientes energeticamente. No âmbito desta **CHAMADA PÚBLICA**, considera-se eficiente aquele que:

e.1 Possuir o selo PROCEL de economia de energia[6], ou simplesmente selo PROCEL, disponível no endereço eletrônico www.procelinfo.com.br, na data de entrega da proposta de projeto de eficiência energética. A tabela do PROCEL utilizada para elaboração da proposta de projeto de eficiência energética deverá ser anexada e os equipamentos utilizados deverão ser destacados.

e.2 Para as lâmpadas substituídas que não estão listadas na tabela do selo PROCEL, deverão ser utilizadas lâmpadas certificadas pelo INMETRO, disponível no endereço www.inmetro.gov.br.

e.2.1 Caso o modelo proposto possua base listada no item 1.1.1 do Regulamento Técnico da Qualidade, anexo à portaria nº 389, de 25 de agosto de 2014, editada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), entre elas as bases: B15d, B22d, E11, E12, E14, E17, E27, G5, G9, G13, GU10, GZ10 G4, GU4, GY4, GX5.3, GU5.3, G6.35, GY6.35, G53, GU7, G5.3 e R17DC, será obrigatória a utilização de equipamentos certificados. Deverá ser anexada a comprovação do registro do objeto junto ao INMETRO.

e.2.2 Durante a execução do projeto, caso um equipamento equivalente ao proposto passe a integrar a tabela do Selo PROCEL e o projeto, utilizando das características do equipamento certificado com selo PROCEL ainda permaneça viável, deverá ser adquirido o equipamento com Selo PROCEL. Caso haja diferença de custo entre os equipamentos, esta deverá ser integralmente custeada pelo proponente.

e.3 Para lâmpadas, luminárias ou outros equipamentos com tecnologia LED que **NÃO** se enquadrem no item 9.2, subitens e.1 e e.2, durante a execução do projeto de eficiência energética, no momento anterior à aquisição do equipamento, o proponente deverá solicitar ao fornecedor e submeter à **COPEL DIS**, para apreciação, as comprovações das características técnicas dos equipamentos, emitidas por laboratórios independentes, com assinatura do responsável técnico e certificado de calibração dos equipamentos, quando aplicável. Deverão ser comprovadas através de relatório de ensaio, no mínimo, a potência do equipamento, em watts (W), o fator de potência, que deverá ser maior que 0,92, e a projeção de vida útil do LED. Esta última será composta por ensaios de depreciação do fluxo luminoso do LED ou seja, pela projeção de horas de funcionamento, considerando a manutenção de 70% da luminosidade (L70) para a vida declarada, obtido através da aplicação da norma IESNA TM 21-11 com os resultados dos ensaios da norma IESNA LM 80-08. O relatório dos ensaios da IESNA LM 80-08 deve ser emitido por laboratório independente, com indicação dos instrumentos de medição utilizados e do responsável técnico do laboratório. Embora a **COPEL DIS** exija somente requisitos mínimos de performance e o restante da especificação técnica seja de responsabilidade do consumidor, é recomendada a observação e aplicabilidade de normas específicas para cada tipo de instalação:

e.5 No âmbito desta **CHAMADA PÚBLICA**, a vida útil máxima admitida para equipamentos com tecnologia LED no diagnóstico energético será de até 50.000 horas, limitados a 10 anos, mesmo que sejam apresentados documentos citando vida útil maior. As propostas que utilizarem lâmpadas LED com vida útil superior a 15.000 horas deverão comprovar tal condição através de catálogos ou tabelas (INMETRO ou PROCEL) na apresentação do diagnóstico energético.

f. Os equipamentos da tipologia iluminação pública ou projetos de uso final iluminação que contemplem equipamentos com tecnologia LED voltados à iluminação pública utilizados nas propostas de projetos de eficiência energética deverão ser, obrigatoriamente, eficientes energeticamente. No âmbito desta **CHAMADA PÚBLICA**, considera-se eficiente aquele que:

f.1 Possuir o selo PROCEL de economia de energia[6], ou simplesmente selo PROCEL, disponível no endereço eletrônico www.procelinfo.com.br, na data de entrega da proposta de projeto de eficiência energética. A tabela do PROCEL utilizada para elaboração da proposta de projeto de eficiência energética deverá ser anexada e os equipamentos utilizados deverão ser destacados.

f.2 Para as lâmpadas ou luminárias substituídas que não estão listadas na tabela do selo PROCEL, deverão ser utilizados equipamentos certificados pela Portaria INMETRO n° 20, de 15 de fevereiro de 2017, disponível no endereço www.inmetro.gov.br.

f.3 Para as propostas de projeto que contemplem a tipologia iluminação pública, a vida útil a ser adotada deve seguir o disposto no Anexo C.

f.4 Não são considerados como tipologia iluminação pública as propostas que, mesmo utilizando equipamentos voltados para iluminação pública, estejam beneficiando espaços privativos, como espaços externos e vias de condomínios.

Nesse caso, embora o equipamento precise atender a certificação desse item, o projeto é enquadrado no uso final iluminação e deve seguir a vida útil indicada no subitem e.5.

g. Para a proposta de projeto de eficiência energética que contemple o uso final condicionamento ambiental, os coeficientes de eficiência energética dos equipamentos existentes poderão ser obtidos através de:

g.1 Dados de fabricantes, através de dados de placa ou catálogos.

g.2 Dados do Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE[7], coordenado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia- INMETRO, disponível em www.inmetro.gov.br.

g.3 Dados de medições realizadas. No caso de obtenção através de medições, deverão ser apresentadas na proposta de projeto de eficiência energética as medições gráficas, realizadas com equipamento analisador de energia durante um período maior ou igual a 24 horas, ficando este tempo de medição a cargo do proponente, apresentando o detalhamento das condições de apuração, certificado de calibração do equipamento de medição emitido com data de inferior a 1 ano da medição, procedimentos de medição utilizada, bem como todas as informações necessárias para comprovar o regime de utilização do sistema a ser eficientizado. Ressalta-se que um maior tempo de medição incorre na diminuição das incertezas sobre os resultados a serem alcançados. A comissão julgadora da presente **CHAMADA PÚBLICA** poderá solicitar ao consumidor a repetição das medições na presença de técnicos da concessionária.

h. Para a proposta de projeto de eficiência energética que contemple o uso final sistemas motriz, o carregamento, o rendimento nominal e o rendimento no ponto de carregamento do equipamento existente poderão ser obtidos através de:

h.1 Dados de fabricantes, através de dados de placa, catálogos ou softwares específicos.

h.2 Dados do Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE[7], coordenado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia- INMETRO, disponível em www.inmetro.gov.br.

h.3 Dados de medições realizadas, sendo sugerida a estimativa através do software BDmotor, disponível no endereço eletrônico do PROCEL INFO, na seção simuladores (www.procelinfo.com.br). No caso de obtenção através de medições, deverão ser apresentadas na proposta de projeto de eficiência energética as medições gráficas, realizadas com equipamento analisador de energia durante um período que evidencia o ciclo de funcionamento, ficando este tempo de medição a cargo do proponente, apresentando o detalhamento das condições de apuração, certificado de calibração do equipamento de medição emitido com data de inferior a 1 ano da medição, procedimentos de medição utilizada, bem como todas as informações necessárias para comprovar o regime de utilização do sistema a ser eficientizado. Ressalta-se que um maior tempo de medição incorre na diminuição das incertezas sobre os resultados a serem alcançados. A comissão julgadora da presente **CHAMADA PÚBLICA**

poderá solicitar ao consumidor a repetição das medições na presença de técnicos da concessionária.

i. Para a proposta de projeto de eficiência energética que contemple os demais usos finais, os dados de consumo dos equipamentos existentes poderão ser obtidos através de:

i.1 Dados de fabricantes, através de dados de placa ou catálogos.

i.2 Dados do Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE[7], coordenado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia- INMETRO, disponível em www.inmetro.gov.br.

i.3 Dados de medições realizadas. No caso de obtenção através de medições, deverão ser apresentadas na proposta de projeto de eficiência energética as medições gráficas, realizadas com equipamento analisador de energia durante um período que evidencia o ciclo de funcionamento, ficando este tempo de medição a cargo do proponente, apresentando o detalhamento das condições de apuração, certificado de calibração do equipamento de medição emitido com data de inferior a 1 ano da medição, procedimentos de medição utilizada, bem como todas as informações necessárias para comprovar o regime de utilização do sistema a ser eficientizado. Ressalta-se que um maior tempo de medição incorre na diminuição das incertezas sobre os resultados a serem alcançados. A comissão julgadora da presente **CHAMADA PÚBLICA** poderá solicitar ao consumidor a repetição das medições na presença de técnicos da concessionária.

9.3 REQUISITOS SOBRE CUSTOS E ORÇAMENTOS

a. Os orçamentos encaminhados deverão estar em nome do consumidor proponente da proposta de projeto ou pela empresa responsável pela elaboração da proposta de projeto de eficiência energética, formalmente indicada na carta de apresentação, Anexo B da **CHAMADA PÚBLICA**. Os orçamentos deverão ser emitidos por fornecedores diversos, devendo constar de forma clara e detalhada a quantidade de materiais ou serviços a serem fornecidos, bem como seus respectivos preços unitários e seu consequente preço total. No orçamento deverá constar de **forma clara** o nome da empresa, o CNPJ e os dados de contato (telefone e e-mail) do fornecedor, bem como a data de emissão do orçamento e a validade do mesmo. Não serão aceitos orçamentos emitidos há mais de 3 meses, a contar da data de abertura do presente edital. Deverá ser da natureza da empresa responsável pela emissão do orçamento, o fornecimento dos produtos e/ou serviços constantes na cotação apresentada.

b. No caso de consumidores sujeitos ao processo de aquisição através de licitação ou equivalente, poderá ser apresentada o contrato ou outro documento do procedimento licitatório em substituição aos 3 orçamentos, desde que a documentação apresente o valor unitário e esteja vigente.

c. Todos os custos computados nas propostas de projeto deverão ser acompanhados de planilha comparativa de preços - CPR. Na CPR deverão estar indicados todos os materiais ou serviços constantes na proposta, acompanhados de seus respectivos

valores unitários. Recomenda-se que seja indicada a qual item na planilha de benefícios o equipamento se referência. (Exemplo: Material A → Ilumin 1).

d. Para todos os materiais e equipamentos a serem utilizados nas propostas de projeto de eficiência energética, deverá ser apresentada pesquisa de preço através de, no mínimo, 3 orçamentos. A proposta a ser apresentada deverá utilizar os menores valores unitários dentro dos orçamentos apresentados.

d.1 Para equipamentos que exigem selo Procel ou certificação do INMETRO, o orçamento deve indicar que atende a respectiva certificação.

e. Para os custos de mão de obra de terceiros deverão ser apresentados, no mínimo, 3 orçamentos. A proposta de projeto de eficiência energética a ser apresentada deverá utilizar os menores valores unitários dentro dos orçamentos apresentados.

e.1 Os custos para elaboração da proposta de projeto de eficiência energética deverão ser alocados dentro da rubrica mão de obra de terceiros, devendo ser apresentados também, no mínimo, 3 orçamentos. A proposta a ser apresentada deverá utilizar os menores valores unitários dentro dos orçamentos apresentados. O custo para elaboração da proposta deverá ser rateado igualitariamente entre os usos finais contemplados no projeto.

e.2 Nos orçamentos para realização do diagnóstico energético e elaboração da proposta de projeto de eficiência energética deverão estar explícitos o(s) profissional(is) envolvidos na execução (engenheiro, técnico, etc), a quantidade de horas empregadas e o valor unitário destas horas.

e.3 Havendo custo para elaboração do Projeto da Fonte Incentivada, este deverá ser indicado como um dos valores da categoria diagnóstico energético.

e.4 As propostas de projeto de eficiência energética que contemplem ações de gestão energética e nesta esteja inserida algum tipo de treinamento e capacitação, os custos decorrentes desta ação deverão ser alocados dentro da rubrica treinamento.

OBS: A implementação de ações e treinamento dentro da tipologia gestão energética, não exclui a necessidade da realização de treinamento conforme definido no item 9.8.

f. Para os custos com marketing deverão ser apresentados, no mínimo, 3 orçamentos. A proposta de projeto de eficiência energética a ser apresentada deverá utilizar os menores valores unitários dentro dos orçamentos apresentados.

g. Para os custos com treinamento e capacitação deverão ser apresentados, no mínimo, 3 orçamentos. A proposta de projeto de eficiência energética a ser apresentada deverá utilizar os menores valores unitários dentro dos orçamentos apresentados. Equipamentos que vierem a ser adquiridos para serem utilizados em ações de treinamento e capacitação (projetores, computadores, mobiliário, etc.) não serão de forma alguma remunerados pela **COPEL DIS**.

g.1 Os orçamentos elaborados para a etapa de treinamento e capacitação, deverão ser elaborados nas mesmas bases, ou seja, mesma carga horária, conteúdo programático, profissionais envolvidos, etc.

h. Para os custos com descarte de materiais deverão ser apresentados, no mínimo, 3 orçamentos. O orçamento deverá conter o preço unitário do descarte por equipamento. Nas situações em que o descarte for baseado na quantidade de sucata descartada (quilogramas de sucata) é necessário a apresentação da quantidade de equipamentos descartados. A proposta de projeto de eficiência energética a ser apresentada deverá utilizar os menores valores unitários dentro dos orçamentos apresentados.

i. Para os custos de medição e verificação deverão ser apresentados, no mínimo, 3 orçamentos. O diagnóstico energético a ser apresentado deverá utilizar os menores valores unitários dentro dos orçamentos apresentados. Equipamentos que vierem a ser adquiridos para serem utilizados na medição e verificação (wattímetros, analisadores de qualidade de energia, etc) não serão de forma alguma remunerados pela **COPEL DIS**.

i.1 No caso de propostas de projeto de eficiência energética que contemplem a inclusão de fontes incentivadas, o custo com a substituição dos medidores convencionais por bidirecionais no ramal de entrada da unidade consumidora beneficiada não deverá ser apresentado no diagnóstico energético. Somente após a emissão do parecer de acesso da **COPEL DIS**, quando aplicável, este valor irá compor o diagnóstico energético, devendo ser computado com recursos de terceiros[8] e/ou do próprio consumidor[9].

i.2 Também no caso de propostas que contemplem a inclusão de fontes incentivadas, deve-se prever sistema de medição e verificação para o acompanhamento anual dos benefícios gerados pelas fontes incentivadas. A aquisição de equipamentos para medição será admitida somente nestes casos e desde que sejam atendidos todos os requisitos estipulados no item 9.12.

i.3 Nos orçamentos para realização das ações de M&V[10] deverão estar explícitos o(s) profissional(is) envolvidos na execução (engenheiro, técnico, etc.), a quantidade de horas empregadas e o valor unitário destas horas.

j. Caso sejam apresentados orçamentos de um mesmo fornecedor e/ou prestador de serviço para materiais e/ou serviços semelhantes em propostas de projeto de eficiência energética distintos e seja verificado discrepância entre os valores, a **COPEL DIS** poderá solicitar a equalização dos orçamentos para realização do projeto ao menor dos valores apresentados.

k. Para os custos computados como recursos de terceiros[8] ou do consumidor[9] nas propostas de projeto de eficiência energética , deverão ser apresentadas as devidas comprovações destes custos. Esta comprovação se dará através de 3 orçamentos ou, no caso de uso da mão de obra do próprio consumidor, apresentação de 2 orçamentos mais a estimativa de custo do uso da mão de obra do próprio consumidor, através da apresentação dos profissionais envolvidos, acompanhado de uma estimativa de horas de trabalho de cada um e do respectivo custo de homem-hora. A proposta de projeto

[8] Ver definição de recursos de terceiros, no Glossário - Anexo A.
[9] Ver definição de recursos do consumidor, no Glossário - Anexo A.
[10] Ver definição de medição e verificação (M&V) no Glossário - Anexo A.

de eficiência energética a ser apresentada deverá utilizar os menores valores unitários dentro dos orçamentos apresentados.

k.1 No caso da utilização de contratos de empresas terceirizadas, o valor da contrapartida poderá ser evidenciada através de cópia do contrato de prestação de serviços, sendo dado destaque para os valores utilizados no diagnóstico energético. No caso de empresas sujeitas a contratações por meio de licitações, também poderá ser apresentado contrato vigente originado em procedimento licitatório, desde que este apresente o valor unitário da prestação do serviço.

k.2 A exigência de comprovação dos valores de contrapartida é necessária, visto que esse valor, conforme critérios estabelecidos pela ANEEL, é utilizado para a classificação dos projetos no processo de seleção da chamada pública.

k.3 No decorrer do projeto, a medida que as ações forem realizadas, o consumidor deverá apresentar a comprovação da realização dos valores de contrapartida. A comprovação será encaminhada para a ANEEL para fins de fechamento dos valores de contrapartida aplicados no projeto.

l. No caso da utilização da mão de obra do próprio consumidor, os custos advindos da utilização desta mão de obra não serão de forma alguma reembolsados com recursos do PEE[11], devendo ser, obrigatoriamente, computados como recursos do consumidor[9].

m. Os custos inerentes à **COPEL DIS** (mão de obra própria, transporte e administração própria) deverão utilizar obrigatoriamente recursos do PEE[11], não sendo admitidos recursos de outra origem.

n. Nas propostas de projeto de eficiência energética é permitida somente a inserção de custos relacionados às ações de eficiência energética a serem executadas, ficando vedada a inserção de custos para manutenção dos sistemas, sejam eles antigos ou eficientizados.

o. Eventuais custos bancários necessários para realização de qualquer etapa do projeto, inclusive durante sua execução, serão de inteira responsabilidade do consumidor proponente.

p. Os custos com homem-hora, quando aplicável, das atividades de elaboração de diagnóstico energético, medição e verificação, gestão de projeto e treinamentos são limitados aos valores indicados a seguir:

[11] Ver definição de recursos do PEE, no Glossário - Anexo A.

TABELA DE REFERÊNCIA H/H - PEE Copel DIS	
FUNÇÃO	**R$/HORA**
Doutor	R$ 253,00
Mestrado	R$ 230,00
Especialista	R$ 210,00
Superior Sênior	R$ 191,00
Superior Pleno	R$ 173,00
Superior Júnior	R$ 138,00
Técnico	R$ 58,00
Administrativo	R$ 36,00

9.4 VALORES LIMITE PARA AS PROPOSTAS DE PROJETO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

a. O custo com recursos do PEE[8] de mão de obra de terceiros não poderá ser maior que 30% do custo com recursos do PEE[8] do item materiais e equipamentos.

b. O custo com recursos do PEE[11] para medição e verificação não poderá ser maior que 10% do custo total com recursos do PEE[11] da proposta de projeto.

c. A soma dos custos com administração própria e marketing não poderão ser maiores que 5% do custo total da proposta de projeto de eficiência energética.

c.1 Conforme definição da ANEEL, ao final do projeto esses valores não poderão ser maiores que 5% do custo total realizado, sendo que o consumidor deverá arcar com a diferença caso esse limite seja ultrapassado.

d. O custo para treinamento e capacitação não poderá ser maior que 3% do custo total da proposta de projeto de eficiência energética, limitados a R$ 10.000,00.

d.1 No caso de participação de outras partes interessadas, como fornecedores, clientes, comunidades do entorno e familiares dos empregados, passa a ser aceito o limite de 4% do custo total da proposta para os custos com treinamento e capacitação, limitados a R$ 15.000,00.

d.2 Havendo interesse da instituição em realizar um treinamento com maior abrangência, poderá apresentar proposta que ultrapasse o valor limite de R$ 10.000,00 ou R$ 15.000,00, mas ainda limitado aos 3% ou 4% do custo total da proposta. Para isso, deverá ser encaminhado justificativa, abrangência, currículo dos possíveis profissionais, motivação, público alvo esperado, plano para ampla divulgação, carga horária e características do treinamento, os quais serão avaliados pela Copel e poderão ser autorizados para a execução.

e. O custo total para a realização do diagnóstico energético e elaboração da proposta de projeto não poderá ser maior que 10% do custo com recursos do PEE[8] do item materiais e equipamentos.

e.1 Projetos que contemplem apenas ações de retrofit no uso final iluminação, sem amparo em estudo luminotécnico (troca direta por equivalente), o custo com a elaboração da proposta de projeto não poderá ser maior que 5% do custo com recursos do PEE[8] do item materiais e equipamentos, limitado ao valor de R$ 100.000,00.

e.2 O pagamento do diagnóstico, após assinatura do instrumento contratual, será de 80% do valor no início do projeto e os 20% restantes ao final do projeto, após a validação das condições descritas no item e.3.

e.3 Caso sejam verificadas, a qualquer tempo, divergências superiores a 5% nos quantitativos de equipamentos levantados no diagnóstico energético, não justificados, a Copel poderá, a seu critério, aplicar as condições abaixo:

e.3.1 quantitativos divergentes até 5%: sem glosa nos valores solicitados para reembolso do diagnóstico energético;

e.3.2 quantitativos divergentes entre 5% e 10%: glosa de 10% nos valores solicitados para reembolso do diagnóstico energético;

e.3.3 quantitativos divergentes em mais de 10%: glosa de 20% nos valores solicitados para reembolso do diagnóstico energético.

f. Os valores apresentados com recursos do PEE[8] como custo para a gestão do projeto não poderá ser maior que 15% do custo com recursos do PEE[8] do item materiais e equipamentos, sendo que o repasse (para contrato de desempenho) ou aporte (para termo de cooperação técnica) dos valores desse item irá ocorrer em duas etapas, sendo:

f.1 25% do valor ao final do 1º semestre, condicionado à apresentação das evidências de realização das atividades previstas para o período.

f.2 Valor restante, ao final do projeto, juntamente com a entrega da planilha de RCB[5] ex-post e o relatório final preliminar, de acordo com o cronograma apresentado. Caso seja verificado que a gestão não foi eficiente, observada através de atrasos não justificados, inexecução parcial, entre outros motivos, a Copel poderá, a seu critério, aplicar as condições abaixo para os repasses (para contrato de desempenho) ou aportes (para termo de cooperação técnica):

f.2.1 Projeto concluído com êxito no prazo de execução: repasse ou aporte de 75% do valor previsto;

f.2.2 Projeto concluído com atraso de até 3 meses em relação prazo de execução: repasse ou aporte de até 65% do valor previsto;

f.2.3 Projeto concluído com atraso entre 3 meses e 6 meses em relação prazo de execução: repasse ou aporte de até 45% do valor previsto;

f.2.4 Projeto concluído com atraso entre 6 meses e 9 meses em relação prazo de execução: repasse ou aporte de até 25% do valor previsto;

f.2.5 Projeto não concluído ou concluído com atraso maior que 9 meses em relação prazo de execução: não será realizado repasse ou aporte referente à esse item.

f.2.6 Para os projetos que contemplem fontes incentivadas, 70% do valor restante devido com o custo de gestão será pago com a implantação das ações. Os outros 30% serão pagos com a conclusão da medição da fonte incentivada, da planilha de RCB[5] ex-post e do relatório final preliminar.

g. Os valores apresentados na proposta que ultrapassarem os valores limite estabelecidos para recursos do PEE[11] nesta **CHAMADA PÚBLICA** deverão ser, obrigatoriamente, computados com recursos de terceiros[8] e/ou do próprio consumidor[9].

h. Todos os valores serão confrontados com a média de mercado e poderão ser objeto de ressalva. A Copel reserva-se ao direito de solicitar explicações e demonstrações dos critérios utilizados para elaboração dos custos apresentados.

9.5 DEFINIÇÕES DE FATORES PARA CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS

A **COPEL DIS** define os seguintes fatores utilizados para o cálculo dos benefícios dos diagnósticos energéticos.

9.5.1 Fator de coincidência na ponta - FCP

Para a avaliação ex ante, o fator a ser considerado para o cálculo da potência média na ponta, que é utilizado para o cálculo de redução de demanda no horário de ponta. O valor do fator de coincidência na ponta deverá ser menor ou igual a 1 e o cálculo deste fator deverá utilizar a equação abaixo para todos os usos finais, com exceção do uso final aquecimento solar de água, que deverá utilizar a metodologia proposta no item 9.5.3.

$$\boldsymbol{FCP = \frac{nup \times nd \times nm}{792}}$$

<u>nup:</u> Número de horas por dia de utilização do sistema a ser eficientizado no horário de ponta. Para a **COPEL DIS**, o horário de ponta a ser considerado deverá ser menor ou igual a 3 horas e está compreendido entre **18h00 e 21h00**.
<u>nd:</u> Número de dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) ao longo do mês em que se utiliza o sistema a ser eficientizado no horário de ponta. Nesta **CHAMADA PÚBLICA** considera-se um mês padrão com 22 dias úteis mensais.
<u>nm:</u> Número de meses, no período de um ano, em que se utiliza o sistema a ser eficientizado. Considera-se um ano padrão com 12 meses.
<u>792:</u> Número de horas equivalente às horas de ponta disponíveis ao longo de um ano (3 horas de ponta diárias x 22 dias úteis por mês x 12 meses por ano).

Deve-se apresentar memória de cálculo, horários de utilização da carga e demais informações necessárias para comprovar o FCP proposto. Os valores de “nup”, “nd” e “nm” deverão ser compatíveis com as informações apresentadas na proposta de projeto de eficiência energética.

Caso a equação acima não seja compatível com o regime de utilização do sistema a ser eficientizado, deverá ser apresentado na proposta de projeto o cálculo detalhado do FCP, justificando cada parâmetro utilizado. Todos os parâmetros deverão ser compatíveis com as informações apresentadas na proposta de projeto de eficiência energética.

Para a avaliação ex post, a determinação do fator de coincidência na ponta se dará através de processo de medição e verificação.

9.5.2 Fator de utilização - FU

O fator de utilização a ser considerado nos diagnósticos energéticos deverá ser menor ou igual a 1, devendo ser apresentadas todas as informações necessárias para comprovar o fator de utilização proposto.

9.5.3 Fatores para aquecimento solar de água

Para diagnósticos energéticos que utilizarem sistemas de aquecimento solar de água, para a fração solar deve-se utilizar **FS = 0,60**.

Para o cálculo do fator de coincidência na ponta - FCP, deverão ser apresentados os cálculos de forma detalhada, sempre justificando cada parâmetro utilizado. O valor do FCP deverá ser menor ou igual a 1, podendo ser utilizada a equação abaixo para sua determinação:

$$\boldsymbol{FCP = \frac{nbp \times tb}{nc \times 180}}$$

nbp: Número médio de banhos por dia no horário de ponta por unidade consumidora.
tb: Tempo médio de banho, em minutos.
nc: Número de chuveiros por unidade consumidora.
180: Minutos equivalente a 3 horas de ponta.

Em caso de dificuldades na obtenção do fator de coincidência na ponta para aquecimento solar de água, utilizar **FCP = 0,10**.

9.6 FATORES PARA CÁLCULO

9.6.1 Taxa de desconto

A taxa de desconto a considerar será a mesma especificada no Plano Nacional de Energia - PNE, vigente na data de submissão do projeto. Para a presente **CHAMADA PÚBLICA** deve-se considerar a taxa de desconto de **8% ao ano**.

9.6.2 Mão de obra própria

Este item refere-se às despesas com mão de obra da **COPEL DIS**. Todas as propostas de projeto de eficiência energética deverão apresentar as despesas referentes à mão de obra própria da **COPEL DIS**, obtida através da seguinte fórmula:

$$\boldsymbol{MOP = 80\ Hh \times R\$\ 130,70 + 0,03 \times \begin{pmatrix} materiais\ e\ equipamentos + mão\ de\ obra\ de\ terceiros \\ +descarte + MV + treinamento + marketing \end{pmatrix}}$$

80 Hh: Número estimado de homens-horas da **COPEL DIS**, utilizado por projeto por ano.
R$ 130,70: Custo unitário a ser considerado por homem-hora.

0,03 x materiais e equipamentos + mão de obra de terceiros + descarte + M&V[10] + treinamento + marketing: Correspondem a 3% do valor total dos itens realizados com recursos do PEE.

Os recursos destinados para mão de obra própria deverão ser rateados igualmente por uso final contemplado na proposta de projeto.

9.6.3 Transporte

Este item refere-se às despesas da **COPEL DIS** com reuniões de acompanhamento e inspeção dos serviços a serem realizados durante a execução do projeto. Todas as propostas de projeto de eficiência energética deverão prever despesas de transporte no valor de R$ 1.000,00. Os recursos destinados para transporte deverão ser rateados igualmente por uso final contemplado na proposta de projeto.

Eventuais despesas com transporte do **CONSUMIDOR** para reuniões de acompanhamento não são reembolsadas e não devem ser indicadas na proposta de projeto.

9.6.4 Administração própria

No âmbito desta **CHAMADA PÚBLICA** não serão computados gastos com a rubrica administração própria.

9.6.5 Publicação Legal

Este item refere-se às despesas da **COPEL DIS** com a publicação do instrumento contratual em Diário Oficial. Todas as propostas de projeto de eficiência energética deverão prever despesas de publicação no valor de R$ 100,00. Os recursos destinados para publicação deverão ser rateados igualmente por uso final contemplado na proposta de projeto.

9.6.6 Auditoria

Este item refere-se às despesas da **COPEL DIS** com a auditoria do projeto. Todas as propostas de projeto de eficiência energética deverão prever despesas de auditoria no valor de R$ 2.500,00. Os recursos destinados para auditoria deverão ser rateados igualmente por uso final contemplado na proposta de projeto.

9.7 MARKETING

As ações de marketing consistem na divulgação das ações executadas nos diagnósticos energéticos, buscando disseminar o conhecimento e as práticas voltadas à eficiência energética, promovendo a mudança de comportamento do consumidor.

Toda e qualquer ação de marketing e divulgação dentro da **CHAMADA PÚBLICA** deverá seguir as regras estabelecidas pelos Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE[3], observando especialmente o uso das logomarcas do Programa de Eficiência

Energética - PEE e da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, disponíveis em www.aneel.gov.br, e da logomarca da Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Toda e qualquer divulgação deve ser previamente aprovada pela **COPEL DIS**, devendo obrigatoriamente fazer menção ao Programa de Eficiência Energética - PEE, executado pela **COPEL DIS** e regulado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Ressalta-se que, no âmbito desta **CHAMADA PÚBLICA**, a execução de ações de marketing e divulgação **não é obrigatória**, ficando a critério do proponente a sua previsão na proposta de projeto. Caso sejam previstas, os recursos destinados para ações de marketing e divulgação deverão ser rateadas igualmente por uso final contemplado na proposta de projeto. A Copel também poderá realizar ações e ratear os custos nos projetos.

9.8 TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

As ações de treinamento e capacitação visam estimular e consolidar as práticas de eficiência energética nas instalações onde houveram projetos do Programa de Eficiência Energética - PEE, bem como difundir os seus conceitos, contribuindo com a perenidade das ações de eficiência energética realizadas.

A execução de ações de treinamento e capacitação caracteriza-se como uma **atividade obrigatória**, devendo estar prevista em toda e qualquer proposta de projeto de eficiência energética submetida a esta **CHAMADA PÚBLICA**. Entretanto, a definição da forma de realização destas ações (através de workshop, mini curso, etc), bem como a quantidade e duração destas ações, ficam exclusivamente a cargo do proponente. Os recursos destinados para ações de treinamento e capacitação deverão ser rateadas igualmente por uso final contemplado na proposta de projeto.

Toda e qualquer ação de treinamento e capacitação dentro da **CHAMADA PÚBLICA** deverá seguir as regras estabelecidas pelos Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE[3], observando especialmente o disposto no Módulo 4 - Tipologias de Projeto, Seção 4.3 - Outras Ações Integrantes de Projeto, Item 3 - Treinamento e Capacitação. As propostas de projeto de eficiência energética devem prever, no mínimo, os seguintes itens:

a.1 Conteúdo programático.

a.2 Instrutor (deve-se apresentar um breve currículo do instrutor ou, na hipótese da não definição deste, deve-se apresentar currículo mínimo a ser atendido pelo instrutor).

a.3 Público alvo (deve-se estimar o percentual de participantes em relação ao total de usuários da instalação a ser eficientizada, preferencialmente abrangendo um mínimo de 10% do total de usuários diretos da unidade consumidora a ser beneficiada pelo projeto). O treinamento pode ser estendido para outras partes interessadas, como fornecedores, clientes, comunidades do entorno e familiares dos empregados.

a.4 Carga horária.

a.5 Cronograma.

a.6 Local previsto de realização.

a.7 Aplicação de pesquisa de satisfação ao final do treinamento.

Sobre o conteúdo programático, a **COPEL DIS** estabelece os seguintes requisitos mínimos:

b.1 Objetivos do Programa de Eficiência Energética, executado pela **COPEL DIS** e regulado pela ANEEL (observar uso das logomarcas).

b.2 Objetivos do projeto de eficiência energética a ser executado.

b.3 Dicas de economia no ambiente de trabalho.

b.4 Dicas de economia na residência.

As ações de treinamento e capacitação visam à **correta operação e manutenção dos equipamentos** e a **disseminação de conceitos de eficiência energética**, ficando assim vedadas as seguintes ações:

c.1 Execução somente de treinamentos específicos sobre operação e manutenção de equipamentos adquiridos. Neste caso deve-se prever também a disseminação dos conceitos de eficiência energética.

c.2 Treinamentos envolvendo softwares proprietários, sistemas de gestão específicos ou outros sistemas desenvolvidos pelo proponente do curso ou qualquer outra entidade envolvida na realização do treinamento.

c.3 Participação em eventos externos, tais como seminários, workshops, etc.

OBS: A proposta de treinamento apresentada na proposta de projeto de eficiência energética deverá ser realizada na íntegra ao proposto, sendo que o descumprimento dos itens apresentados poderá acarretar na retenção e/ou dedução dos valores conforme apurado durante a fiscalização pela **COPEL DIS** realizada na execução do treinamento.

9.9 DESCARTE DE MATERIAIS

Todos os materiais e equipamentos que vierem a ser substituídos nos projetos deverão, **obrigatoriamente**, serem descartados de acordo com as regras estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n° 12.305, de 2 de agosto de 2010), pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA (Resolução n° 267, de 14 de setembro de 2000, e Resolução n° 340, de 25 de setembro de 2003) e demais normas aplicáveis à matéria.

Todos os projetos em que houver instalação de equipamentos, é obrigatório o descarte do equipamento substituído, desativado ou que teve sua função reduzida (por exemplo, no caso de chuveiro elétrico eficientizado para sistema solar, o mesmo não poderá ser utilizado apenas como ducha), de forma a impossibilitar que o equipamento seja novamente conectado à rede.

No caso da substituição de equipamentos de condicionamento ambiental e/ou refrigeração, as empresas contratadas para realização do descarte deverão, **obrigatoriamente**, obedecer ao disposto na ABNT NBR 15833/2018 - Manufatura reversa - Aparelhos de refrigeração e Instrução Normativa n° 4/2018, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

A quantidade, assim como o detalhamento dos equipamentos a serem descartados, deve ser compatível com os apresentados nos orçamentos. Nas situações em que o descarte for baseado na quantidade de sucata descartada (quilogramas de sucata), na proposta de projeto deve constar a informação da quantidade de equipamentos a serem descartados.

Os certificados deverão indicar a quantidade de equipamentos descartados, o peso total estimado e informar qual o produto gerado, informando a estimativa percentual ou o peso (kg) resultante do processo para, no mínimo, os seguintes materiais: metal, vidro, plástico, papel, outros.

9.10 MEDIÇÃO E VERIFICAÇÃO DE RESULTADOS

A medição e verificação - M&V[10] de resultados é uma etapa muito importante para a execução dos projetos de eficiência energética. Todo o processo deverá ser elaborado em conformidade ao estabelecido nos Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE[3], conforme item 8 deste regulamento, e ao Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance - PIMVP[4] - Janeiro de 2012 - EVO 10000 - 1:2012 (Br).
Em virtude da exigência de aplicação do PIMVP[4] pela ANEEL, todos os documentos apresentados durante a execução do projeto, relativos à etapa de M&V[10] (estratégia, plano e relatório de M&V[10]) deverão, obrigatoriamente, ser emitidos por profissional qualificado e certificado CMVP ou CMVP-IT (*Certified Measurement & Verification Professional®*) emitido pela *Efficiency Valuation Organization* (EVO), dentro do período de validade. A lista com os profissionais certificados está disponível em <http://portal.aeecenter.org/custom/cpdirectory/index.cfm>.

Todas as ações de medição e verificação devem perseguir um nível de **precisão de ±10%** com **95% de confiabilidade**. Para tanto se deve estimar a amostragem necessária para se atingir tais parâmetros, sendo que um dos pontos mais importantes é o coeficiente de variação.
Ressalta-se que a amostragem obtida é um valor de referência para a quantidade de medições a serem realizadas e poderão ser necessárias mais ou menos medições, buscando sempre atingir os níveis de precisão e confiabilidade procurados, caso a quantidade de equipamentos medidos não seja suficiente para atingir os critérios anteriormente mencionados, medições adicionais deverão ser realizados e os custos decorrentes serão de responsabilidade do consumidor proponente. Quanto ao processo de M&V[10], o mesmo está representado no fluxograma a seguir:

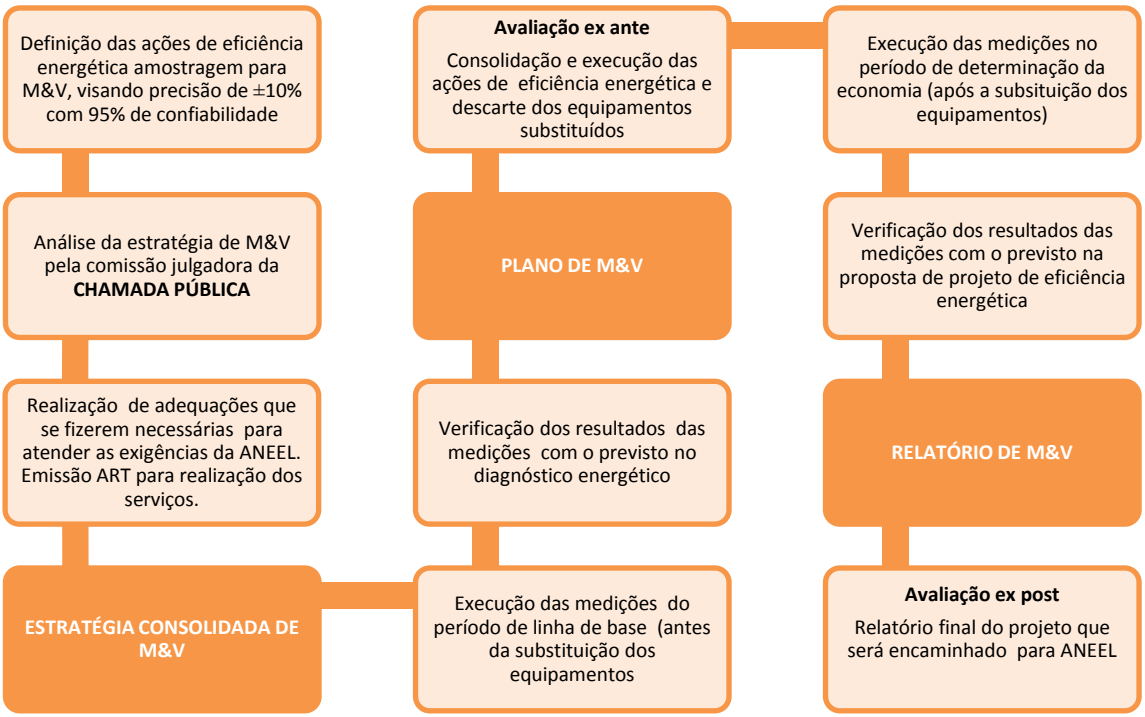

9.10.1 Estratégia de medição e verificação

A estratégia de M&V[10] deverá ser elaborada durante a realização do diagnóstico energético e elaboração da proposta de projeto de eficiência energética, uma vez que se dispõe do conhecimento obtido sobre a estrutura (materiais e equipamentos) e o funcionamento da instalação, onde se conhece o uso da energia e sua relação com a rotina da instalação. Neste ponto devem ser definidas as bases para as atividades de M&V[10]:

a. Variáveis independentes: Verificar quais variáveis (clima, produção, ocupação, etc.) explicam a variação da energia e como poderão ser medidas (local, equipamentos, períodos de medição - linha de base e de determinação da economia).

b. Duração das medições: Para cada uso final devem ser observados:

b.1 Uso final iluminação: As medições deverão ter duração de 1 segundo antes da ação de eficiência energética e 1 segundo após a ação de eficiência energética. As grandezas a serem medidas devem ser, no mínimo, tensão (V), corrente (A), fator de potência, potência ativa (kW). O tempo deverá ser estimado e a comprovação se dará através de medição para cada perfil horário de utilização.

b.2 Usos finais condicionamento ambiental, sistemas de refrigeração e aquecimento solar de água: Serão realizadas medições em um período continuo e não inferior a 7 dias, de, no mínimo, as grandezas tensão (V), corrente (A), fator de potência, potência ativa (kW) e consumo ativo (kWh), antes e após a substituição dos equipamentos.

b.3 Fontes incentivadas: As medições para apuração da energia e demanda geradas pela fonte incentivada deverão ser efetuadas por 365 dias, conforme item 9.12 da **CHAMADA PÚBLICA**.

b.4 Demais usos finais: As medições deverão ser realizadas por 7 dias antes da ação de eficiência energética e 7 dias após a ação de eficiência energética ou 1 ciclo de produção antes da ação de eficiência energética e 1 ciclo de produção após a ação de eficiência energética (optar pelo maior deles). As grandezas a serem medidas devem ser, no mínimo, tensão (V), corrente (A), fator de potência, potencia ativa (kW) e consumo ativo (kWh).

b.5 Observação: No caso de equipamentos que apresentam características particulares de funcionamento, as propostas de projeto apresentadas deverão conter descrição da rotina de funcionamento dos aparelhos, bem como do processo produtivo no qual o equipamento está inserido, de modo a ser identificado o ciclo completo de operação do equipamento. Sendo que, no caso de ciclos de produção padrão, onde as características de funcionamento, como o tempo de uso, frequência, carregamento sejam idênticos durante os dias da semana, a medição poderá ser realizada durante 2 dias antes da ação de eficiência energética e 2 dias após a ação de eficiência energética.

c. Fronteira de medição: Determina o limite, dentro da instalação, onde serão observados os efeitos da ação de eficiência energética, isolado por medidores, e eventuais efeitos interativos com o resto da instalação. As medições devem ser realizadas nos equipamentos que serão substituídos e de forma isolada preferencialmente (por ex.: medir diretamente uma luminária ao invés de um circuito inteiro). Caso não seja possível medir o equipamento objeto da ação de eficiência energética isoladamente, esta necessidade deverá ser devidamente justificada, a qual deverá ser aceita pela **COPEL DIS** por ocasião da definição da estratégia de M&V[10] ou da execução das medições. Para medição de sistema de iluminação pública, conforme PROPEE[3] (mód. 8, Seção 8.3, item 6.1.3), é permitida a medição em bancada.

d. Opção do PIMVP[4]: Utilizar somente as opções A ou B do PIMVP[4].

e. Modelo do consumo da linha de base: Em geral, uma análise de regressão entre a energia medida e as variáveis independentes. Deve-se procurar um modelo que represente, de forma aproximada, o consumo energético do equipamento em suas diversas condições de operação. Este modelo é geralmente uma regressão linear, no qual existe uma variável dependente e outra variável independente.

f. Amostragem: Técnicas de amostragem poderão ser utilizadas para projetos com trocas de muitos equipamentos, por isso cuidados devem ser tomados com a incerteza introduzida, pois o processo e amostragem cria erros, uma vez que nem todas as unidades em estudo são medidas. Em outras palavras, a amostragem deve estar claramente definida, sendo necessário determinar o número de medições que serão realizados e como os grupos para medição foram determinados, sendo que para tanto não serão aceitas estratégias de M&V[10] que somente mencionem o atendimento aos níveis de precisão e confiabilidade exigidos, estas **estratégias de M&V[10] devem deixar explícito o tamanho da amostra prevista**. Os passos abaixo deverão ser adotados na determinação do tamanho das amostras:

f.1 Selecionar uma população homogênea: Dividir a população em subconjuntos homogêneos, por exemplo, agrupando as lâmpadas de mesma potência ou os ares-condicionados de mesma capacidade.

f.2 Determinar os níveis desejados de precisão e de confiança: Deve-se adotar ±10% de precisão com intervalo de 95% de confiança.

f.3 Calcular o tamanho da amostra inicial: Deverão ser usados coeficientes de variação típicos. O tamanho da amostra inicial deverá ser calculado conforme:

$$\boldsymbol{n_0 = \frac{z^2 \times cv^2}{e^2}}$$

n_0: Tamanho inicial da amostra.
z: Valor padrão da distribuição normal (para confiabilidade de 95%, **z = 1,96**).
cv: Coeficiente de variação das medidas (razão entre o desvio padrão e a média de uma determinada amostra, ou seja, desvio padrão dividido pela média). O cálculo do coeficiente de variação deve estar demonstrado e, na impossibilidade de obtenção deste coeficiente, deve-se utilizar **cv = 0,5**.
e: Precisão desejada (para precisão de ±10%, **e = 0,1**).

f.4 Ajustar a estimativa inicial do tamanho da amostra para pequenas populações: Adotar a seguinte fórmula, nos casos em que $n < n_0$.

$$\boldsymbol{n = \frac{n_0 \times N}{n_0 + N}}$$

n: Tamanho reduzido da amostra (ajustado para pequenas populações).
n_0: Tamanho inicial da amostra.
N: Tamanho da população.

f.5 Observação: O processo de amostragem cria erros, uma vez que nem todas as unidades em estudo são medidas, portanto deve-se tomar cuidado para obter os níveis de precisão (±10%) e de confiança (95%) almejados. Deve-se prever a situação em que serão necessárias menos medições do que o inicialmente previsto, quando os níveis procurados forem obtidos antes do previsto, bem como se deve prever a situação em que serão necessárias mais medições, caso estes níveis não sejam obtidos com a quantidade de medições inicialmente prevista.

g. Cálculo das economias: definir como será calculada a economia de energia e a redução de demanda na ponta (consumo evitado ou economia normalizada).

No caso da proposta apresentada ser selecionada e, durante sua avaliação tiverem sido encontrados pontos de melhoria na estratégia de M&V[10], a **COPEL DIS** poderá solicitar alterações, de modo a atender as exigências impostas pela ANEEL. Assim, as ressalvas apontadas deverão ser corrigidas e a proposta de projeto de eficiência energética reapresentada, conforme item 6.

9.10.2 Medições do período de linha de base

As medições do período de referência deverão preceder a fase de implementação das ações de eficiência energética e somente poderão ser realizadas após a formalização e assinatura do instrumento contratual. Nesta etapa serão coletados os dados das variáveis independentes (as que explicam a variação do consumo) e dependentes (demanda e energia consumida).

O período de realização das medições deve englobar, pelo menos, um ciclo completo de funcionamento do sistema a ser mensurado. Se for o caso, poderão ser levantados também os fatores estáticos e dados necessários à estimativa de efeitos interativos.

Para eliminar os possíveis erros causados pela variação de carga do equipamento, recomenda-se que as comparações entre as condições de referência (antes da execução das ações de eficiência energética) e do período de determinação da economia (após a execução das ações de eficiência energética) sejam realizadas com carga semelhante. Sendo assim, será necessário que o período de referência possua o ciclo completo de operação do equipamento.

Para todos os processos de medição e verificação deverão ser observadas as orientações contidas no "Guia de medição e verificação", bem como seus apêndices, observando os usos finais envolvidos, conforme item 8.

9.10.3 Plano de medição e verificação

Após as medições do período de linha de base e o estabelecimento completo do modelo do consumo e demanda da linha de base, deve-se elaborar o plano de M&V[10], contendo todos os procedimentos e considerações para o cálculo das economias, conforme o capítulo 5 do PIMVP[4] e demais disposições da ANEEL sobre o assunto, conforme item 8 desta **CHAMADA PÚBLICA**.

Em resumo, o plano de M&V[10] deve ser estabelecido após a realização das medições dos equipamentos existentes nas instalações beneficiadas pela proposta de projeto, seguindo os procedimentos estabelecidos na estratégia consolidada de M&V[10], devendo incluir a discussão dos seguintes tópicos, os quais estão descritos com maior profundidade no PIMVP[4]:

a. Objetivo das ações de eficiência energética.

b. Opção do PIMVP[4] selecionada e fronteira de medição.

c. Linha de base, período, energia e condições.

d. Período de determinação da economia.

e. Bases para o ajuste.

f. Procedimento de análise.

g. Preço da energia.

h. Especificações dos medidores.

i. Responsabilidades de monitoramento.

j. Precisão esperada (conforme definido pela ANEEL, neste caso deverá ser perseguida uma meta 95/10, ou seja, ±10% de precisão com 95% de confiabilidade).

k. Orçamento.

l. Formato de relatório.

m. Garantia de qualidade.

Também deverão ser incluídos os tópicos específicos adicionais previstos no capítulo 5 do PIMVP[4], referentes à utilização da opção A e da opção D.

Sobre o plano de medição, deverá ser utilizado o modelo disponibilizado pela ANEEL, conforme item 8 da **CHAMADA PÚBLICA**.

9.10.4 Medições do período de determinação da economia

Assim como no período de linha base, devem ser efetuadas medições das variáveis independentes e dependentes. O período de determinação da economia deve englobar pelo menos um ciclo de funcionamento normal dos sistemas a serem mensurados, para caracterizar a eficácia da economia em todos os modos normais de funcionamento.

Para todos os processos de medição e verificação deverão ser observadas as orientações contidas no "Guia de medição e verificação", bem como seus apêndices, observando os usos finais envolvidos, conforme item 8.

9.10.5 Relatório de medição e verificação

Uma vez terminada a implantação das ações de eficiência energética, durante o período de determinação da economia devem ser procedidas às medições de consumo e demanda e das variáveis independentes, observando o estabelecido na estratégia de M&V[10] e no plano de M&V[10], de acordo com o capítulo 6 do PIMVP[4] e demais documentos pertinentes, conforme item 8 deste regulamento.

Em resumo, o relatório de M&V[10] deve ser estabelecido após a realização das medições dos equipamentos propostos na instalação beneficiada pela proposta de projeto, seguindo os procedimentos estabelecidos na estratégia de M&V[10] consolidada e no plano de M&V[10], devendo conter uma analise completa dos dados observando as seguintes questões, as quais estão descritas com maior profundidade no PIMVP[4]:

a. Observação dos dados durante o período de determinação da economia.

b. Descrição e justificação de quaisquer correções feitas aos dados observados.

c. Para a opção A deverão ser apresentados os valores estimados acordados.

d. Informação de preços utilizados de demanda e energia elétrica.

e. Todos os pormenores de qualquer ajuste não periódico da linha de base efetuado.

f. A economia calculada em unidades de energia e monetárias (conforme definição da ANEEL, as economias deverão ser valoradas sob os pontos de vista do sistema elétrico e do consumidor).

g. Justificativas, caso sejam observados desvios em relação à avaliação ex ante, os mesmos deverão ser considerados e devidamente justificados.

Sobre o plano de medição, deverá ser utilizado o modelo disponibilizado pela ANEEL, conforme item 8 da **CHAMADA PÚBLICA**.

9.11 OUTROS CUSTOS INDIRETOS

Somente são elegíveis custos que não se enquadrem em nenhuma das rubricas apresentadas no PROPEE[3], como por exemplo, publicação legal e auditoria.

9.12 FONTES INCENTIVADAS

Considera-se como geração a partir de fontes incentivadas a central geradora de energia elétrica definida na Resolução Normativa nº 482, de 17 de abril de 2012, e suas alterações.

MICROGERAÇÃO	MINIGERAÇÃO
Menor ou igual a 75 kW	Superior a 75 kW e menor ou igual a 5 MW

A proposta de projeto de eficiência energética deverá obedecer integralmente ao disposto no Módulo 6 - Projetos com Fontes Incentivadas, conforme item 8 desta **CHAMADA PÚBLICA**, bem como as disposições a seguir:

a. Somente serão aceitas propostas que contemplem fontes incentivadas se as ações de eficiência energética economicamente viáveis apuradas em diagnóstico energético nas instalações do consumidor beneficiado, estiverem previstas na proposta apresentada ou já tiverem sido implementadas, devidamente comprovadas através da realização de diagnóstico energético e apresentado juntamente com a proposta de projeto. Neste último caso, deverá ser comprovado que a unidade consumidora esgotou as possibilidades de eficientização energética no uso final da energia elétrica.

- Para propostas com ações de eficiência energética e inclusão de fontes incentivadas: deverão ser demonstrados e detalhados em diagnóstico os usos finais existentes nas unidades consumidoras integrantes do projeto. As ações viáveis, observando-se o RCB[5] global, deverão ser implementadas para possibilitar a implantação de fontes incentivadas. Projetos que não apresentarem esse detalhamento e/ou não contemplarem todas as ações viáveis serão automaticamente desclassificadas. Usos finais ou equipamentos cuja substituição seja comprovadamente inviável, mesmo que o RCB[5] global esteja viável, deverão apresentar detalhamento da ação e a justificativa técnica e/ou econômica pela sua não realização.

- Para propostas que contemplem a inclusão apenas de fontes incentivadas sem ações adicionais de eficiência energética: deverão ser demonstrados e detalhados em diagnóstico que os usos finais existentes nas unidades consumidoras integrantes do projeto já estão eficientizados ou que a sua eficientização é inviável, observando-se o RCB[5] global. Projetos que não apresentarem esse detalhamento serão automaticamente desclassificadas. Usos finais ou equipamentos cuja substituição seja comprovadamente inviável, mesmo que o RCB[5] global esteja viável, deverão apresentar detalhamento da ação e a justificativa técnica e/ou econômica pela sua não realização.

b. Atendimento às definições vigentes nos Procedimentos de Distribuição - PRODIST, nas Resoluções Normativas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, Normas

Técnicas da ABNT e à Norma Técnica Copel - NTC 905200 (Acesso de Micro e Minigeração Distribuída ao Sistema da Copel), disponível em www.copel.com.

c. Os projetos apresentados devem se enquadrar nos critérios de compensação de energia estabelecidos pela Resolução Normativa ANEEL n° 482/2012.

- Conforme definido na resolução supra citada, a adesão ao sistema de compensação de energia elétrica não se aplica aos consumidores livres ou especiais.

d. A energia gerada pela fonte incentivada não poderá ser superior à média de consumo anual das unidades consumidoras beneficiadas na proposta, já descontada a energia economizada resultante das ações da proposta apresentada.

e. Os equipamentos propostos devem atender aos requisitos do item 9.2, subitem d, quando aplicável.

f. A vida útil utilizada no cálculo do RCB[5] deve seguir o estabelecido no Anexo C, item a.

g. As propostas de projeto de eficiência energética que contemplem a geração de energia a partir de sistemas fotovoltaicos deverão observar os itens a seguir para especificação do inversor de frequência:

g.1 Para inversores com potência até 10 kW (fotovoltaicos) somente poderão ser utilizados os equipamentos certificados pelo INMETRO e com registro válido, disponível em www.inmetro.gov.br

g.2 Para inversores com mais de 10 kW (fotovoltaicos) ou para outras fontes incentivadas, deverão ser utilizados os modelos indicados na lista de inversores no site da Copel, disponível em www.copel.com. Caso o modelo desejado não esteja na lista, antes da solicitação de acesso deverá ser solicitada a liberação do inversor conforme procedimento informado no site da Copel. Não será concedido prazo adicional para a inclusão de inversores na lista de equipamentos liberados pela Copel.

h. Serão passíveis de inclusão na proposta de projeto somente os custos com as fontes incentivadas propriamente ditas (painéis fotovoltaicos, inversores, aerogeradores, controladores de carga, suportes para as placas, etc.), sendo vedada a inclusão de custos com a construção de estruturas físicas, tais como estacionamentos externos, telhados, estruturas em alvenaria, etc., e eventuais custos com licenciamento ambiental. Fica vedado, inclusive, a inserção destes custos como contrapartida. O projeto executivo do sistema de geração é inerente às atividades necessárias para a elaboração da proposta de projeto de eficiência energética na **CHAMADA PÚBLICA** e, havendo custo, deverá compor o custo destinado à realização do diagnóstico energético e elaboração da proposta de projeto, observado os limites estabelecidos no item 9.4.

i. Caso o projeto venha a ser classificado na **CHAMADA PÚBLICA**, a documentação referente à solicitação de acesso de micro e minigeração distribuída deverá ser encaminhada, conforme definido na NTC 905200 supracitada, para parecer da **COPEL DIS**.

i.1 Para projetos que contemplem fontes incentivadas na categoria de minigeração, deverá ser solicitada a consulta de acesso, enviando os formulários do Anexo B,

"e" e "f" para o email acessante.geracao@copel.com conforme item 6 da **CHAMADA PÚBLICA.** Essa consulta também poderá ser solicitada antes da entrega do projeto, de forma que eventuais necessidades já possam ser tratadas na elaboração da proposta de projeto de eficiência energética.

i.2 No caso de existir, na consulta de acesso, algum impedimento que possa resultar na não emissão do parecer de acesso da **COPEL DIS**, ficará o diagnóstico energético automaticamente **DESCLASSIFICADO**, independente de existirem ou não outras ações de eficiência energética conjuntas. Neste caso, não se aplica a penalidade prevista no item 15.3, podendo o proponente reapresentar o diagnóstico energético em uma próxima **CHAMADA PÚBLICA**.

j. A solicitação do parecer de acesso para micro ou minigeração deverá ser solicitada pelo proponente no decorrer do projeto, após a assinatura do contrato, observados os seguintes itens:

j.1 Para fontes que utilizem inversor: solicitar 3 meses antes da previsão de início de operação;

j.2 Para fontes que utilizem máquinas girantes: solicitar 6 meses antes da previsão de início de operação.

j.3 O proponente deverá protocolar a solicitação de acesso através do Sistema PEW (Projeto Elétrico WEB), disponível em www.copel.com.

j.4 Havendo necessidade de adequação da carga instalada ou do contrato de demanda, este poderá ser realizado durante a execução do projeto de eficiência energética.

k. As propostas de projeto que contemplarem a inclusão de fontes incentivadas deverão apresentar relação custo-benefício conforme item 11, subitem b.3, do presente edital.

l. O benefício gerado pelas ações de eficiência energética somente poderá compor o cálculo da relação custo-benefício caso estas ações estejam ocorrendo em paralelo com a implantação da fonte geradora. Em situações em que a unidade consumidora foi eficientizada anteriormente (comprovadas através da realização de diagnóstico energético, apresentado juntamente com a proposta de projeto), a parcela referente aos benefícios das ações de eficiência energética anteriormente executada não poderá integrar a relação custo-benefício da proposta de projeto elaborada para a presente **CHAMADA PÚBLICA.**

m. Deverão ser apresentadas as perdas e/ou a eficiência dos sistemas que forem consideradas no cálculo do RCB[5]. No caso de sistemas de micro ou mini geração de energia solar, deve-se considerar no cálculo, no mínimo, a eficiência ou rendimento do inversor (CEC ou Europeu), e as perdas de potência do módulo fotovoltaico em função da temperatura[12], considerando como referência a temperatura em condições normais de operação conforme a tabela do INMETRO, disponível em www.inmetro.gov.br.

[12] A potência máxima, no ensaio padronizado, é obtida com o módulo a 25°C. As perdas devem ser calculadas para a temperatura de operação do módulo em condições normais que exceder os 25°C.

Preferencialmente utilizar softwares específicos para simulação de geração fotovoltaica.

n. Deverá ser considerado no cálculo da relação custo-benefício todos os custos, de forma anualizada, utilizando a mesma sistemática de cálculo de custos empregados nas ações de eficiência energética, conforme disposto no item 8, Módulo 7 - Cálculo da viabilidade.

o. Recomenda-se descrever, de forma simplificada, características do projeto, como local de instalação (ex: telhados, estacionamentos, piso, postes, etc), tensão do barramento de conexão, orientação e inclinação dos painéis (no caso de módulos fotovoltaicos).

p. Prever ações de medição e verificação que registrem a energia gerada e demanda provida no horário de ponta durante o período de um ano, conforme estabelecido no item 8, Módulo 6 - Projetos com Fontes Incentivadas, Seção 6.3 - Medição e Verificação dos Resultados. Serão aceitos dados extraídos através do inversor ou de medidor específico. No caso de aquisição de equipamento específico para realização das ações de medição e verificação, a **COPEL DIS** estabelece os seguintes requisitos mínimos:

q.1 Capacidade de monitorar as grandezas necessárias para comprovação dos benefícios proporcionados pela fonte incentivada.

q.2 Possuir memória de massa compatível e capacidade de extração dos dados.

q.3 Ser dedicado exclusivamente à medição e verificação dos benefícios da fonte incentivada, não podendo ser utilizado, mesmo que concluído o projeto de eficiência energética, para outros fins além da medição da fonte incentivada.

q.4 Possuir certificado de calibração.

q. Se houver valor para elaboração do projeto executivo da fonte incentivada, indicada na categoria diagnóstico energético, este somente será repassado após aprovação do projeto e emissão de parecer de acesso pela Copel.

r. Sempre que a instalação do sistema de geração de energia ocorrer em telhado ou estrutura similar, prever a emissão de laudo/estudo e ART de que a estrutura suporta o peso da usina. O laudo e a ART devem ser apresentadas à Copel no decorrer do projeto, antes do início da instalação dos sistemas de geração.

9.13 ILUMINAÇÃO PÚBLICA

As ações de eficiência energética para iluminação pública consistem no uso de lâmpadas e equipamentos mais eficientes, podendo envolver a troca de reatores, ignitores, luminárias, relés fotoelétricos, fiação, braços, postes e demais elementos de fixação. As propostas de projeto de eficiência energética para iluminação pública devem ser apresentadas pelos municipios interessados, observando ao disposto no item 14 da **CHAMADA PÚBLICA**. A seleção das propostas obedecerá ao disposto no item 11.

As propostas para iluminação pública deverão ser apresentadas em projeto específico, separadas de outras ações que o município venha a solicitar. No caso de um município objetivar a eficiência energética, tanto em seus prédios próprios, quanto na iluminação

pública, estas duas ações deverão ser apresentadas em propostas de projeto separadas, **obrigatoriamente**.

Para os cálculos de viabilidade das propostas de projeto de eficiência energética devem ser utilizados os materiais indicados como iluminação pública, constantes no Anexo C e os requisitos estabelecidos no item 9.2, subitem f. Para o tempo de funcionamento, deve-se considerar o tempo igual a 12 horas/dia durante 365 dias/ano, perfazendo 4.380 horas/ano, conforme item 8 da **CHAMADA PÚBLICA**. Conforme item 9.2, é obrigatória a utilização de materiais com Selo PROCEL, quando aplicável, bem como a utilização de materiais padronizados, normatizados e classificados como de iluminação pública.

Embora a **COPEL DIS** exija somente requisitos mínimos de performance e o restante da especificação técnica seja de responsabilidade da municipalidade, é recomendada a observação e aplicabilidade de todas as normas técnicas e recomendações sobre o tema iluminação pública (NBRs, IECs, etc.), buscando garantir padrões de qualidade, viabilidade técnica e financeira, evitando assim problemas nos sistemas de iluminação pública. A **COPEL DIS** não se responsabilizará, em hipótese alguma, por problemas ocorridos devido à inobservância de quaisquer normas pertinentes à iluminação pública.

Importante: A proposta de projeto de eficiência energética deverá estar de acordo com o plano diretor de iluminação pública do município ou já prever estar adequado a essa possível demanda futura, buscando ao máximo a segurança e o bem estar da população.

9.13.1 Informações específicas para projetos de iluminação pública

Além das informações descritas no item 9.1, deverão ser apresentadas informações adicionais específicas para os projetos de iluminação pública.

É necessária a apresentação de pré-projeto ou projeto básico, com memorial descritivo, desenhos técnicos (mapas e plantas) ou croquis detalhados, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a. Identificação do responsável pelas informações e especificações técnicas, que deverá possuir conhecimentos técnicos de elétrica e iluminação (NBR-5101 e NR-10). Apresentar: nome, CPF, cargo / função, formação técnica, currículo / experiência em iluminação pública.

b. Localização dos pontos de iluminação pública que serão eficientizados, com o nome das vias, das praças, jardins, parques, quadras esportivas, terminais de ônibus, ciclovias, monumentos e espaços públicos nos quais pertencerem, com distâncias e escala bem definidas.

c. Características físicas, históricas e de uso do local, descrevendo o tipo de iluminação que se refere (vias públicas, espaços públicos, especial, de destaque ou ornamental).

d. Arranjo das luminárias, evidenciando a disposição das mesmas nos espaços públicos.

e. Características luminotécnicas do sistema existente e do sistema eficiente proposto, apresentando as justificativas técnicas que comprovam as melhorias e vantagens obtidas com o emprego do novo sistema proposto.

   e.1 **Caracterização do sistema atual**: Tipo e modelo de lâmpadas e de luminárias existentes, características e especificações técnicas detalhadas. Dados mínimos:

fluxo luminoso, eficiência luminosa, temperatura de cor, IRC, vida média, potência, distorção harmônica, fator de potência.

e.2 **Caracterização do sistema novo proposto**: Tipo e modelo de lâmpadas e de luminárias novas e eficientes, características e especificações técnicas detalhadas. Dados mínimos: fluxo luminoso, eficiência luminosa, temperatura de cor, IRC, vida útil, potência, distorção harmônica, fator de potência, grau de proteção IP, garantia do fabricante. Descrever e especificar tecnicamente os demais equipamentos (relés, reatores, economizadores, braços, luminárias, cabos, elementos de fixação, etc).

f. Para as vias com tráfego de veículos motorizados, apresentar também:

f.1 **Classificação da via**: Urbanas (local, trânsito rápido, arterial, coletora) ou rurais.

f.2 **Arranjo das luminárias**: Unilateral, bilateral, alternado ou com canteiro central.

f.3 **Distâncias**: Altura de montagem, largura da via, largura do calçamento e espaçamento entre postes.

f.4 Cálculos luminotécnicos, apresentando níveis de iluminância e uniformidade.

f.5 Declaração do responsável pelas informações de que o sistema eficiente proposto atende os níveis mínimos necessários à iluminação de vias públicas, de acordo com a norma NBR-5101 vigente.

g. Caso o projeto seja selecionado na **CHAMADA PÚBLICA**, deverá ser anexada a ART do profissional responsável pela elaboração do projeto para a formalização do instrumento contratual.

9.14 GESTÃO ENERGÉTICA

Considera-se no âmbito desta **CHAMADA PÚBLICA** como **gestão energética** a modalidade de projeto que tenha por objetivo melhorar a gestão do uso final de energia, por meio da implantação ou melhoria de sistema de gestão de energia. Necessariamente a proposição do desenvolvimento de qualquer ação de gestão energética, deve ser realizada em conjunto com a eficientização de algum(ns) uso(s) final(is).

Ressalta-se que, no âmbito desta **CHAMADA PÚBLICA**, a inclusão de ações de gestão energética **não são obrigatórias**, ficando a critério do proponente a sua previsão na proposta de projeto de eficiência energética.

A RCB[5] do projeto que contemple a tipologia gestão energética deve atender aos limites estabelecidos conforme item 11, subitem b deste edital.

Deve ser evidenciado de maneira clara a forma como será medida a melhoria do desempenho energético, devendo ser obedecidas as disposições do item 9.10.

A ação de Gestão Energética poderá incluir medidas de conscientização, treinamento e capacitação, campanhas de mobilização, divulgação de resultados, aquisição ou melhoria de sistema de controle.

Recomenda-se a utilização da norma ABNT ISO 50001 – Sistemas de Gestão de Energia – Requisitos com Orientação para Uso (ABNT, 2011) para a implantação de gestão energética.

9.15 CUSTOS EVITADOS DE ENERGIA E DEMANDA

Este item refere-se ao custo da energia evitada (CEE) e ao custo evitado de demanda (CED), que deverão ser utilizados nas propostas de projeto de eficiência energética a serem apresentados na presente **CHAMADA PÚBLICA**. O CEE e o CED variam de acordo com o nível de tensão de fornecimento de energia, sendo que seu valor não depende da modalidade tarifária (convencional, azul, verde ou branca).

Para cálculo da relação custo-benefício (RCB[5]) das propostas, deverão ser utilizados os valores de CEE e CED da tabela a seguir:

NÍVEL DE TENSÃO DE FORNECIMENTO		CEE (R$/MWh)	CED (R$/kW·ano)
A1	230 kV ou mais	340,99	69,20
A2	88 kV a 138 kV	346,95	193,95
A3	69 kV	347,89	209,64
A3a	30 kV a 44 kV	364,09	472,31
A4	2,3 kV a 25 kV	364,09	472,31
AS	Subterrâneo	391,71	858,97
B1	Residencial	284,30	839,49
B2	Rural	216,07	638,03
B3	Demais classes	284,30	887,84
B4	Iluminação pública	284,30	887,84

Fonte: Resolução Homologatória ANEEL n° 2.559, de 18 de junho de 2019, para FC = 70% e k = 0,15

OBS: No caso do subgrupo tarifário B4 - iluminação pública, os custos foram calculados utilizando a tarifa B3 - demais classes, conforme disposto no item 8, Módulo 7 - Cálculo da viabilidade, Seção 7.1 - Regra Geral, Item 3.7 - Valoração dos benefícios.

Para a valoração dos benefícios de fontes incentivadas, os custos unitários de energia e demanda a serem utilizados são aqueles correspondentes ao ponto de vista do consumidor, ou seja, o valor a ser utilizado é o efetivamente pago na tarifa de energia pelo consumidor, de acordo com sua modalidade tarifária (convencional, verde, azul ou branca), incluindo encargos e impostos, devendo ser utilizado os valores correspondentes à bandeira tarifária verde, independente de qual bandeira tarifária estar efetivamente acionada. Sugere-se informar o mês de referência cuja tarifa foi considerada para o cálculo.

9.16 PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROJETO E RELATÓRIO FINAL

Os projetos deverão, obrigatoriamente, observar o período de execução máximo de 12 meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, com exceção dos consumidores indicados a seguir:

- Consumidores obrigados a licitar conforme as regulamentações vigentes: período de execução de 18 meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual.

- Para consumidores do poder público, recomenda-se apresentar que já foi encaminhada para aprovação a solicitação prévia de liberação de rubrica orçamentária, a preparação da documentação para instauração de licitação ou licitação por sistema de registro de preços. Detalhar no cronograma os prazos previstos para conclusão das etapas de contratação.

No caso de propostas de projeto com fontes incentivadas, o prazo de implantação das ações de eficiência energética, bem como da instalação da fonte incentivada, deverá obedecer o período máximo estabelecido acima. Em virtude da necessidade de medição da fonte incentivada por período de 12 meses, a etapa 09 - medição do período de determinação da economia excederá tal período, ou seja, será adicionado 12 meses ao prazo de implantação, totalizando 24 ou 30 meses, conforme o caso, para permitir a realização completa da etapa de M&V[10]. Este tempo de medição deverá ser previsto e os prazos contratuais serão ajustados de acordo.

O cronograma físico para execução do projeto deverá conter, no mínimo, as etapas listadas abaixo.

ETAPA	DESCRIÇÃO DAS ETAPAS DO CRONOGRAMA FÍSICO
01	Realização de Diagnóstico energético e Elaboração de Proposta de Projeto
02	Aquisição de materiais e equipamentos
03	Contratação dos serviços
04	Medição período de linha base - Plano de M&V[10]
05	Execução das ações de eficiência energética
06	Descarte dos materiais e equipamentos substituídos
07	Ações de marketing
08	Ações de treinamento e capacitação
09	Medição do período de determinação da economia - Relatório de M&V[10]
10	Acompanhamento do projeto (durante todo o projeto - Copel)
11	Acompanhamento do projeto (durante todo o projeto - consumidor)
12	Avaliação dos resultados do projeto – Relatório final (prazo mínimo de 1 mês)

O cronograma financeiro para execução do diagnóstico energético deverá conter, no mínimo, as etapas abaixo com a descrição da origem do recursos (PEE[11] ou contrapartida[8 9]). Considerar repasse para contrato de desempenho e aporte para termo de cooperação técnica:

ETAPA	DESCRIÇÃO DAS ETAPAS DO CRONOGRAMA FINANCEIRO
01	Repasse ou aporte dos custos com diagnóstico energético e elaboração de proposta
02	Aquisição de materiais e equipamentos
03	Contratação dos serviços
04	Repasse ou aporte dos custos com medição período de linha de base
05	Repasse ou aporte dos custos com execução das ações de eficiência energética
06	Repasse ou aporte dos custos com descarte dos materiais e equipamentos substituídos
07	Repasse ou aporte dos custos com ações de marketing
08	Repasse ou aporte dos custos com ações de treinamento e capacitação
09	Repasse ou aporte dos custos com medição período de determinação da economia
10	Acompanhamento do projeto (durante todo o projeto - Copel)
11	Acompanhamento do projeto (durante todo o projeto - consumidor)
12	Avaliação dos resultados do projeto

Ao final do projeto o CONSUMIDOR deverá apresentar planilha de cálculo (ex-post) do RCB[5], conforme planilhas fornecidas pela ANEEL relatório final em formato "doc" e "pdf", contemplando os valores de medição, quantidades e valores de equipamentos e serviços realizados no projeto e XML do relatório do final, conforme orientações da ANEEL. Eventuais custos para elaboração da planilha, do relatório final e do XML poderá integrar o custos de gestão do projeto.

10 FORMA DE APRESENTAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

A presente **CHAMADA PÚBLICA** objetiva a seleção de propostas de projetos de eficiência energética (diagnósticos energéticos), dentro dos critérios estabelecidos pelo PROPEE[3], disponível no item 8, elaborado pela ANEEL.

O item 10.1 descreve os principais conceitos do diagnóstico energético.

10.1 DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO

O diagnóstico energético é uma avaliação detalhada das ações de eficiência energética na instalação da unidade consumidora de energia, resultando em um relatório contendo a descrição detalhada de cada ação de eficiência energética e sua implantação, o valor do investimento, economia de energia e/ou redução de demanda na ponta relacionada, análise de viabilidade e estratégia de medição e verificação a ser adotada.

O diagnóstico energético está sujeito à aprovação da **COPEL DIS**, podendo demandar correções (ressalvas apontadas durante a avaliação) de modo a atender exigências e determinações da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. Pelo mesmo motivo, a **COPEL DIS** reserva-se o direito de efetuar alterações no diagnóstico energético, sem a necessidade de prévia autorização do consumidor. Os cronogramas físico e financeiro apresentados no diagnóstico energético e aprovados pela **COPEL DIS** serão considerados como sendo definitivos, sendo, portanto utilizados como base para estabelecer as obrigações contratuais referentes ao prazo de execução e desembolso financeiro do projeto de eficiência energética.

As informações mínimas que deverão ser apresentadas no diagnóstico energético estão detalhadas no item 8, Módulo 4 - Tipologias de Projeto do PROPEE[3], Seção 4.4 - Dados de Projeto, Item 3.2 - Roteiro Básico para Elaboração de Projetos.

Adicionalmente, o diagnóstico energético deverá conter as seguintes informações:

a. Apresentação do consumidor e informações sobre suas atividades, bem como o horário de funcionamento de cada unidade consumidora pertencente ao diagnóstico energético.

b. Apresentação da empresa responsável pela elaboração do diagnóstico energético, se for o caso.

c. Apresentação dos objetivos do diagnóstico energético.

d. Apresentação da estimativa dos insumos energéticos utilizados na unidade consumidora proponente, incluindo a hipótese de utilização de grupos geradores. Deverão ser apresentadas evidências que comprovem tais informações.

   a. Caso não haja demanda contratada no horário de ponta ou a demanda contratada seja reduzida comparada ao restante do dia em virtude do uso de sistemas de geração nesse horário, a redução de demanda na ponta (RDP) a ser considerada para o cálculo do RCB[5] é limitada à demanda contratada.

e. Apresentação de estimativa da participação de cada uso final de energia elétrica existente (por exemplo: iluminação, condicionamento ambiental, sistemas motrizes, refrigeração, etc) no consumo mensal de energia elétrica da unidade consumidora, mesmo que os usos finais não sejam objeto de eficientização. Para os usos finais a serem eficientizados, estimar a quantidade total de equipamentos que constituem o consumo energético do uso final. Os equipamentos de baixo consumo poderão ser agrupados na categoria "Outros", limitados conforme abaixo:

   a. Propostas que contemplem fontes incentivadas: a categoria "Outros" não deve ultrapassar 20% do total do consumo.

   b. Propostas que contemplem apenas ações de eficiência energética, sem a implantação de fonte incentivada: a categoria "Outros" não deve ultrapassar 35% do total do consumo.

f. Apresentação da avaliação das instalações físicas e dos procedimentos operacionais da unidade consumidora com foco no consumo de energia elétrica.

g. Apresentação do histórico de consumo de, pelo menos, os últimos 12 meses de cada unidade consumidora a ser beneficiada. Atentar para qual nível de tensão e qual subgrupo tarifário a unidade consumidora pertence (tarifa convencional, azul, verde ou branca), devendo ser apresentadas as informações coerentes de acordo com cada caso. No caso de projeto com várias unidades consumidoras, apresentar também o histórico consolidado de todas as unidades beneficiadas. Não é necessário apresentar cópia das faturas da Copel.

h. Apresentação da análise das possíveis oportunidades de economia de energia para os usos finais de energia elétrica escolhidos, descrevendo a situação atual e a proposta.

i. Apresentação da avaliação da economia de energia e redução de demanda na ponta com base nas ações de eficiência energética identificadas. Realizar a avaliação ex ante preliminar, ou seja, calcular a relação custo-benefício (RCB[5]) do projeto com base na avaliação realizada, de acordo com a metodologia estabelecida pela ANEEL, conforme item 8 do presente regulamento.

   i.1 Calcular o percentual de economia do consumo de energia elétrica previsto em relação ao consumo anual apurado no histórico de consumo apresentado dos últimos 12 meses.

   i.2 Para sistemas de iluminação, deve-se considerar no diagnóstico energético a procura de evidências quanto ao tipo de reator existente (eletromagnético e/ou eletrônico) e suas respectivas perdas, pois estes dados influenciam na estimativa de economia e na avaliação dos resultados do projeto.

i.3 Apresentação da descrição detalhada do horário de funcionamento de cada ambiente nos quais serão realizadas ações de eficiência energética.

i.4 Especificação técnica mínima dos equipamentos.

j. Apresentação da estratégia de M&V[10], conforme item 9.10.1 do presente regulamento.

k. Apresentação de cronograma das etapas necessárias para a execução do projeto de eficiência energética, conforme item 9.16 da presente **CHAMADA PÚBLICA**.

l. Apresentação da proposta de ações de marketing, se for o caso.

m. Apresentação da proposta de ações de treinamento e capacitação.

n. Apresentação dos custos para realização do diagnóstico energético, da elaboração da proposta e da execução das ações previstas.

o. Comprovação da experiência em projetos semelhantes, se for o caso. Esta comprovação será feita através de atestado de capacidade técnica da empresa responsável pela proposta de projeto, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. O atestado de capacidade técnica deverá explicitar que a empresa responsável pela proposta de projeto possui experiência nos quesitos definidos no item 11.3, critério F. A comprovação da experiência será utilizada para fins classificatórios, sendo que sua não comprovação não implicará na desclassificação do diagnóstico energético. Não são válidos certificados de cursos, participação em seminários, etc.

10.2 ITENS QUE COMPÕEM A PROPOSTA DE PROJETO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

Os itens listados abaixo são necessários na apresentação da proposta de projeto de eficiência energética:

a. Carta de apresentação do diagnóstico energético, assinada pelos representantes legais do consumidor interessado, conforme modelo apresentado no Anexo B desta **CHAMADA PÚBLICA**. A carta deverá ser em papel timbrado do consumidor ou, na falta deste, com a aplicação do carimbo do CNPJ do consumidor. A carta deve ser encamihada de forma digital através do sistema de chamada pública, conforme item 11.4.

b. Diagnóstico energético das instalações objeto das ações de eficiência energética, conforme disposto no item 10.1 deste regulamento:

b.1. Orçamentos pertinentes (conforme definido no item 9.3 deste regulamento);

b.2. Memorial de cálculo (planilhas eletrônicas do RCB[5] utilizada);

b.3. Documentação para habilitação listada no item 10.3 do presente regulamento, **válidos na data de protocolo** da proposta de projeto na **COPEL DIS**.

b.4. Catálogos e tabela do Procel;

b.5. Outros documentos que o proponente considere necessário ao processo.

c. Informações que serão carregadas no sistema de chamadas públicas, conforme item 11.4.

10.3 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA

São necessários os seguintes documentos para habilitação do diagnóstico energético:

a. Entrega de todos dos documentos relacionados no item 10.2

b. Cópia do contrato social, estatuto social ou equivalente do consumidor contemplado.

c. Comprovação dos poderes dos representantes legais do consumidor contemplado.

d. Cópia do cartão de identificação do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, vinculado a unidade consumidora atendida pela **COPEL DIS**.

e. Comprovação da titularidade dos imóveis beneficiados pelo diagnóstico energético através da apresentação de uma das opções a seguir (e.1 a e.4):

   e.1 Cópia da folha com as informações do carnê vigente do IPTU, em que estejam claros a titularidade do imóvel bem como sua localização.

   e.2 Certidão ou registro imobiliário atualizado comprovando expressamente a titularidade do(s) imóvel(is) nas quais serão realizadas as ações de eficiência energética. O documento deve ter data de emissão dentro do prazo de realização da **CHAMADA PÚBLICA**

   e.3 No caso de imóveis cujo titular é o poder público, e que foram cedidos para uso da instituição proponente, poderá ser apresentada a lei, decreto ou equivalente.

   e.4 No caso de imóvel alugado, emprestado, em comodato, cedido para uso ou similar, apresentar registro atualizado do imóvel, o respectivo contrato de locação ou equivalente e uma carta ou outro documento equivalente do proprietário declarando que concorda com a execução do projeto, inclusive o descarte dos equipamentos que serão retirados da propriedade.

   e.5 No caso de mais de uma unidade consumidora beneficiada, o proponente deve indicar o número da UC ao qual pertence cada comprovante de titularidade apresentado.

   e.6 Projetos da tipologia Iluminação Pública não precisam enviar comprovação de titularidade.

f. Autorização expressa, emitida por entidade competente, quando a proposta de projeto envolver instalações consideradas como patrimônio da sociedade, nos casos em que as ações de eficiência energética resultarem em qualquer tipo de impacto na fachada destas edificações.

g. Consumidor estar adimplente com todas as obrigações legais com a **COPEL DIS** na ocasião da apresentação da proposta de projeto. A adimplência do consumidor será verificada conforme definido nos subitens “g.1”, “g.2” e “g.3”. Na avaliação da proposta de projeto de eficiência energética, caso a proposta seja APROVADA OU APROVADA COM RESSALVAS na avaliação técnica, a pendência relacionada à inadimplência será indicada como **RESSALVA** devendo o consumidor regularizar todos

os débitos pendentes até o prazo definido no item 6. Findado o prazo definido no item mencionado e a condição do proponente permanecer de inadimplência, ficará a proposta de projeto automaticamente **DESCLASSIFICADA.**

g.1 **Adimplência Raíz do CNPJ**: será verificada a adimplência de todas as unidades consumidoras e débitos diversos vinculados à mesma raiz do CNPJ do proponente. Ainda, nas situações em que o responsável legal pela assinatura do contrato seja de um CNPJ que difere em relação ao qual a unidade consumidora estiver vinculada, este também deverá estar adimplente perante a **COPEL DIS.**

g.2 A verificação de adimplência será feita internamente pela Copel, não sendo necessário anexar comprovação de quitação de débitos. Caso necessário, a Copel poderá solicitar ao proponente a comprovação da quitação.

g.3 A pendência do cliente na devolução de contratos diversos à COPEL DIS será considerada RESSALVA, devendo ser regularizado no prazo determinado no item 6.

h. Prova de regularidade perante os seguintes órgãos, do CNPJ indicado na carta de apresentação e que irá assinar o instrumento contratual, caso o projeto venha a ser selecionado:

h.1 Fazenda Federal (certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União).

h.2 Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (certificado de regularidade do FGTS - CRF).

h.3 Justiça do Trabalho (certidão de débitos trabalhistas).

i. No caso de consumidores da classe de consumo “comércio e serviços”, enquadradas como “essencialmente filantrópicos ou assistenciais”, apresentar comprovação conforme abaixo:

i.1 CEBAS – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da sua área de atuação, emitida pelo ministério competente, que contemple a unidade consumidora a ser beneficiada pelo PEE, válido na data de apresentação da proposta;

i.2 Reconhecimento de instituição de utilidade pública, através da apresentação de lei, decreto ou similar.

j. No caso de consumidores da classe de consumo “serviços públicos”, cujo capital seja majoritariamente público, apresentar documento oficial e/ou público que demonstre a composição do capital da empresa, comprovando ser majoritariamente público.

OBS: Salientamos que, após a validação da data de protocolo e da autenticidade da carta de apresentação, caso o projeto seja APROVADO ou APROVADO COM RESSALVAS na avaliação técnica, a ausência de algum dos demais documentos de habilitação listados acima ou apresentação de algum desses documentos não válidos, será considerado como RESSALVA, sendo dado o prazo para regularização conforme definido no item 6. Caso o consumidor seja desobrigado a apresentar alguma CND, deverá ser encaminhada a legislação para comprovação. Caso o projeto não seja APROVADO nem

APROVADO COM RESSALVAS na análise técnica, a COPEL, a seu critério, poderá não realizar a avaliação dos documentos para habilitação.

11 SELEÇÃO DAS PROPOSTAS DE PROJETO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

A seleção das propostas de projetos será realizada pela comissão julgadora, primeiramente avaliando os requisitos TÉCNICOS e posteriormente os requisitos de HABILITAÇÃO, respeitando as seguintes condições:

a. Entrega das propostas de projetos até a data e horário limites definidos no item 6, sob protocolo, conforme estabelecido no item 11.4 deste regulamento.

b. Possuir relação custo-benefício (RCB[5]):

   b.1 **Menor ou igual a 0,75**, no caso de propostas de projeto que se enquadrem nos critérios da modalidade contratual "Termo de Cooperação Técnica".

   b.2 **Menor ou igual a 0,85**, no caso de propostas de projeto que se enquadrem nos critérios da modalidade contratual "Contrato de Desempenho".

   b.3 **Menor ou igual a 0,95**, no caso de propostas de projeto que contemplem fontes incentivadas, independente da modalidade contratual.

c. Atender a todos os parâmetros definidos pela ANEEL, item 8 do presente regulamento.

d. Atender a todos os parâmetros definidos pela **COPEL DIS**, item 9 deste regulamento.

e. Atender todas as disposições estabelecidas nesta **CHAMADA PÚBLICA**.

f. As propostas de projetos serão pontuadas conforme os critérios estabelecidos no item 11.3 do presente regulamento e classificadas em ordem decrescente, até o limite dos recursos orçamentários disponibilizados na presente **CHAMADA PÚBLICA**.

g. Em caso de empate entre as propostas de projeto apresentadas, serão usados sucessivamente os critérios de desempate apresentados a seguir:

   g.1 A menor relação custo-benefício (RCB[5]) apontada nas propostas de projetos, considerando 2 casas decimais, desconsiderando-se as demais.

   g.2 O maior valor de energia economizada (EE) apontada nas propostas de projetos, considerando 2 casas decimais, desconsiderando-se as demais.

   g.3 O maior valor de redução de demanda em horário de ponta (RDP) apontada nas propostas de projetos, considerando 2 casas decimais, desconsiderando-se as demais.

   g.4 Persistindo ainda o empate entre as propostas de projetos apresentadas, será realizado sorteio, em data a ser designada pela **COPEL DIS**, e previamente comunicada aos interessados, que poderão participar da sessão a ser realizada.

O não atendimento às exigências especificadas neste regulamento de **CHAMADA PÚBLICA** implicará na reprovação automática da proposta de projeto.

11.1 CRITÉRIOS QUE RESULTAM EM DESCLASSIFICAÇÃO AUTOMÁTICA

Na avaliação da proposta de projeto, caso ocorra algum dos itens abaixo, haverá desclassificação automática das propostas:

a. Protocolo da proposta de projeto após prazo limite, estabelecida no item 6;

b. Ausência da carta de apresentação, assinada pelo representante legal, conforme definido no item 10.2, subitem a;

c. Envio da proposta por canal diferente do estabelecido no item 11.4;

d. Entrega do projeto em papel, CD ou DVD, pendrive protocolados na Copel ou através de e-mail, discos virtuais como Google Drive, Dropbox, Onedrive ou similar;

e. Propostas carregadas no sistema, mas não submetidas para avaliação.

f. RCB[5] maior que o limite, conforme estabelecido no item 11, subitem b;

g. Não prever a realização do descarte do equipamento antigo, conforme estabelecido no item 9.9;

h. Não prever a realização da etapa de medição e verificação, conforme estabelecido no item 9.10;

i. Incluir na proposta equipamentos que não possuem o Selo PROCEL ou não comprovar que possuem o selo, quando obrigatório, conforme estabelecido no item 9.2, subitem d.1;

j. Energia Economizada pelo projeto superior ao consumo anual das unidades consumidoras beneficiadas pelo projeto;

k. Não utilizar o menor dos 3 orçamentos.

l. Consumidores inabilitados a apresentarem propostas de projeto conforme item 15.3.

m. Projetos de tipologias diferentes das indicadas no item 5.

n. Fonte incentivada com potência superior ao definido no item 9.112.

o. Propostas com fonte incentivada que não atendem o detalhamento exigido no item 9.12, item “a”.

11.2 RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PROJETO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

A avaliação das propostas de projeto poderá resultar nos seguintes resultados:

a. **SELECIONADO**: Projeto aprovado, conforme classificação e disponibilidade financeira poderá passar a fase de execução.

b. **SELECIONADO COM RESSALVA**: Projeto que necessita de pequenas correções, atualização de documentos, certidões ou regularização de adimplência, porém que não interferem na qualidade geral do projeto ou descaracterizem a proposta inicial. Projeto poderá ser executado respeitando-se a classificação final e a disponibilidade financeira. Na fase de regularização das ressalvas, qualquer valor financeiro que seja adicionado à proposta, mesmo que em atendimento às ressalvas, deve ser lançado como contrapartida, salvo orientação contrária da Copel. Prazo para correção

conforme item 6 deste edital. Ao reapresentar o projeto atendendo as ressalvas, indicar extrato com o nº da página e as alterações realizadas. Caso a nova apresentação não esteja atendendo as ressalvas apontadas ou for apresentado após o prazo, as propostas estarão sujeitas à desclassificação.

c. **CADASTRO DE RESERVA:** As propostas de projeto aprovadas ou aprovadas com ressalva, mas que não passaram à fase de execução em razão da indisponibilidade de recursos, somente deverão efetuar as correções apontadas na avaliação caso a **COPEL DIS** acione o cadastro de reserva, conforme item 4, sendo que o prazo para correções segue o definido no item 6 contados a partir da notificação pela **COPEL DIS**.

d. **NÃO SELECIONADO**: Projeto que não atendeu aos requisitos do edital da **CHAMADA PÚBLICA** e/ou diretrizes estabelecidas pela ANEEL.

As propostas de projeto recebidas serão analisadas pela Comissão Julgadora, conforme disposto no item 11 deste regulamento. Somente as propostas classificadas e dentro do recurso financeiro disponibilizado passarão a etapa de execução.

Em hipótese alguma após a aprovação da proposta de projeto serão aceitos:

a. Mudanças que descaracterizem a proposta aprovada, ou seja, não serão aceitos projetos que objetivem ações de eficiência energética diferentes, em outros usos finais ou em unidades consumidoras diferentes daquelas apresentadas originalmente.

b. Alteração, para menor, na proporção de contrapartida indicada no diagnóstico energético.

Estando a proposta de projeto aprovada pela **COPEL DIS**, este passará a compor o instrumento contratual a ser firmado entre a **COPEL DIS** e o proponente, conforme item 13 ou item 14 do presente regulamento, conforme o caso. Em hipótese alguma irá a **COPEL DIS** repassar quaisquer valores ou recursos sem a formalização do devido instrumento contratual. No caso da não aprovação da proposta de projeto, em virtude da descaracterização do diagnóstico energético apresentado ou de qualquer outra situação que o desabone, ficará o proponente sujeito ao disposto no item 15.3 da **CHAMADA PÚBLICA**.

11.3 CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Os critérios para classificação e pontuação das propostas de projeto foram definidos em conformidade ao documento "Critérios de Seleção para Chamadas Públicas de Projeto", conforme disposto no item 8 do presente regulamento e segue expressamente o determinado pela Aneel. Para efeitos de classificação, serão considerados somente 2 casas decimais, desconsiderando-se as demais. Os itens e a forma de pontuação estão apresentados na tabela abaixo.

ITEM	CRITÉRIO	PONT. MÁXIMA
A	Relação custo-benefício	**40**
(A1)	Relação custo-benefício proporcional	(30)
(A2)	Relação custo-benefício ordenada	(10)
B	Peso do investimento em equipamentos no custo total	**5**
C	Impacto direto na economia de energia e redução de demanda na ponta	**15**

ITEM	CRITÉRIO	PONT. MÁXIMA
(C1)	Impacto na economia de energia	(9)
(C2)	Impacto na redução de demanda na ponta	(6)
D	Qualidade global do projeto	**10**
(D1)	Qualidade global do projeto	(2)
(D2)	Bases do projeto	(2)
(D3)	Consistência do cronograma apresentado	(2)
(D4)	Estratégia de M&V[10] apresentada	(4)
E	Capacidade para superar barreiras de mercado e efeito multiplicador	**0**
F	Experiência em projetos semelhantes	**10**
(F1)	Experiência nos usos finais propostos	(3)
(F2)	Experiência no PEE	(3)
(F3)	Certificações CMVP da EVO	(2)
(F4)	Outras certificações pertinentes (PMP, MBA Gerenciamento de Projetos, Ashrae, Qualiesco, Selo Qualisol Brasil, etc)	(2)
G	Contrapartida	**10**
H	Diversidade de usos finais	**5**
I	Ações educacionais (treinamento e capacitação)	**5**
Total		**(100)**

11.3.1 Item H - Diversidades de usos finais

Conforme determinado pela ANEEL, específico para o item H – "Diversidade de usos finais", serão atribuídos pesos de acordo com os uso(s) final(is) presentes na proposta de projeto conforme tabela a seguir.

ITEM	USO FINAL	PESO
1	Iluminação	1
2	Gestão energética	2
3	Refrigeração	2
4	Outros	3
5	Motores elétricos	4
6	Equipamentos hospitalares	4
7	Sistemas motrizes	5
8	Sopradores de ar	5
9	Bombas	5
10	Bombas de vácuo	5
11	Ar comprimido	5
12	Aquecimento solar	6
13	Condicionamento ambiental	6
14	Fontes incentivadas	7

A forma de cálculo para composição final da nota está descrita no documento "Critérios de Seleção para Chamadas Públicas de Projeto", conforme disposto no item 8 do presente regulamento e segue expressamente o determinado pela Aneel.

11.4 Prazo de apresentação e Forma de Envio da Proposta

A presente **CHAMADA PÚBLICA** terá iniciada sua vigência e seu encerramento conforme data definida no item 6 do presente regulamento.

Os interessados na apresentação de propostas de projeto de eficiência energética deverão, obrigatoriamente, observar e cumprir o prazo estabelecido.

O período de entrega das propostas de projeto de eficiência energética está definido no item 6 desta **CHAMADA PÚBLICA**, devendo as propostas de projetos serem encaminhadas, obrigatoriamente, por meio eletrônico, através do seguinte endereço:

http://copel.gestaocpp.com.br

Recomenda-se o carregamento dos dados e a submissão antecipada das propostas visando evitar dificuldades relacionadas à conexão de internet, entre outros.

O envio das propostas para a Copel ocorre somente confirmando a submissão dos projetos. Projetos apenas preenchidos serão desconsiderados.

É necessário o preenchimento do projeto nos formulários do sistema e também o carregamento da planilha de cálculo do RCB[5] no sistema. Havendo divergência entre a planilha e o sistema, serão considerados para fins de avaliação e classificação as informações preenchidas no formulário, bem como os cálculos feitos automaticamente pelo sistema.

Na eventualidade ausência de submissão da proposta, de dificuldades observadas pelo proponente relacionada à conexão de internet, entre outros casos que possam vir a ocorrer, resultando na não entrega ou entrega com atraso da proposta, a **COPEL DIS** não terá qualquer responsabilidade, resultando como consequência para o interessado, a não aceitação de suas propostas de projetos para análise e deliberação.

11.5 Comissão julgadora

A comissão julgadora será constituída por empregados da **COPEL DIS**, a qual terá a incumbência de qualificar e classificar as propostas de projetos apresentados na presente **CHAMADA PÚBLICA**.

Ressalta-se que a análise realizada por esta comissão julgadora restringe-se aos aspectos relativos ao Programa de Eficiência Energética, executado pela **COPEL DIS** em atendimento a regulamentação da ANEEL. Outras análises, tais como as necessárias para inserção de fontes incentivadas, serão realizadas por área competente da **COPEL DIS**.

11.6 Divulgação do resultado

O resultado da seleção das propostas de projetos será divulgado pela **COPEL DIS** por meio do endereço eletrônico www.copel.com, na data definida no item 6. Nesta ocasião serão

divulgadas as notas das propostas de projeto (valor global), conforme estabelecido no PROPEE[3].

11.7 RECURSOS

Eventuais recursos poderão ser interpostos pelo consumidor, unicamente através do sistema de chamada pública, através do seguinte endereço:

http://copel.gestaocpp.com.br

Os recursos deverão ser encaminhados até o prazo definido no cronograma do item 6.

12 DOCUMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

As propostas de projeto classificadas e selecionadas à fase de execução deverão apresentar complementarmente os seguintes documentos no prazo definido no item 6 do presente regulamento.

a. Carta para formalização de instrumento contratual e carta de declaração de capacidade e não parentesco, assinada pelos representantes do consumidor habilitados, conforme apresentados no Anexo B, modelos 'b' e 'c' desta **CHAMADA PÚBLICA**. As cartas deverão ser em papel timbrado do consumidor ou, na falta deste, com a aplicação do carimbo do CNPJ do consumidor.

b. Cópia do RG e CPF dos signatários;

c. Prova de regularidade do CNPJ signatário do instrumento contratual, perante:

   c.1 Fazenda Federal (certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União).

   c.2 Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (certificado de regularidade do FGTS - CRF).

   c.3 Justiça do Trabalho (certidão de débitos trabalhistas).

   c.4 Verificação de adimplência da raiz do CNPJ do signatário (matriz e filiais), perante a **COPEL DIS,** conforme definido no item 10.3 subitem g.

d. Abertura de conta de aplicação específica em banco oficial, somente Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, com saldo inicial zero, para que nesta conta seja realizada toda a movimentação financeira relativa ao projeto de eficiência energética. Deve-se enviar comprovação oficial que o saldo inicial da conta é zero.

   d.1 Instituições que são impossibilitadas por legislação específica a abrir conta corrente deverão encaminhar proposta para avaliação da Copel acerca do

procedimento de repasse (para contrato de desempenho) ou aporte (para termo de cooperação técnica).

e. Apresentação de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente quitada, referente à elaboração do projeto de eficiência energética e ao projeto da fonte incentivada, se for o caso. No caso de projetos de ares-condicionados centrais (*chillers*), motores de grande porte ou quaisquer ações de eficiência energética que resultem em alterações mecânicas no sistema existente, observar necessidade de recolhimento de ART em relação ao projeto mecânico. Em hipótese alguma irá a **COPEL DIS** arcar com os custos para emissão ou recolhimento das ARTs.

f. No caso de propostas de projeto que contemplem fontes incentivadas da categoria minigeração, apresentar resposta da consulta de acesso da **COPEL DIS**.

g. **Consumidores aptos ao contrato de desempenho**: No caso do proponente se enquadrar como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), este poderá apresentar Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo disponível no Anexo B desta **CHAMADA PÚBLICA**, instruída com a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) da empresa, referente ao último exercício social e certidão expedida pela Junta Comercial ou prova da inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, que comprove a condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP). Em se tratando de sociedade simples, o documento apto a comprovar a condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) deve ser expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas. A ausência de comprovação da condição de ME ou EPP, será interpretada como renúncia ao benefício previsto no item 13 da presente **CHAMADA PÚBLICA**.

h. **Consumidores aptos ao contrato de desempenho**: Apresentar garantias conforme definido no item 13 da presente **CHAMADA PÚBLICA**.

13 CONTRATO DE DESEMPENHO

Para os consumidores que se enquadrarem nas categorias de consumidores a seguir, será firmado um contrato de desempenho, em que o recurso repassado é devolvido pelo consumidor após a conclusão do projeto, conforme consta no Anexo D.

As classes de consumo que deverão formalizar contrato de desempenho são:

- Industrial

- Comércio e Serviços (ver exceção no item 14)

- Serviço Público (ver exceção no item 14)

- Residencial

- Rural

Os recursos que irão compor o montante a ser retornado via contrato de desempenho são os custos relativos à implantação do projeto de eficiência energética, correspondendo às seguintes rubricas:

a.1. Materiais e equipamentos.

a.2. Mão de obra de terceiros.

a.3. Transporte (concessionária).

a.4. Treinamento e capacitação.

a.5. Descarte de materiais.

a.6. Medição e verificação.

a.7. Outros custos indiretos, se for o caso.

Os custos relacionados a seguir não compõem o montante a ser devolvido para a **COPEL DIS**:

b.1 Custos computados como contrapartida, uma vez que estes não são objeto de aporte ou repasse.

b.2 Custo da realização do diagnóstico energético e elaboração da proposta de projeto.

b.3 Mão de obra própria (concessionária).

b.4 Marketing, se for o caso.

b.5 Publicação e auditoria, elencados em outros custos indiretos.

No caso de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), segundo a Lei Complementar 123/2006, o saldo devedor será de 80% do montante de recursos a ser retornado via contrato de desempenho, caso a documentação necessária para comprovação seja apresentada, conforme item 12, letra g.

Para assinatura do contrato de desempenho o consumidor oferecerá garantias que devem cobrir 100% do valor a ser retornado à Copel via contrato de desempenho, durante o prazo de vigência do contrato (que inclui o prazo previsto para a devolução). As garantias deverão ser amparadas no TRD e autorizadas mediante aceite da Copel de:

a) avalista pessoa física mediante comprovação de capacidade financeira de, no mínimo, o valor equivalente ao da dívida (cópia da última declaração do imposto de renda e/ou cópia atualizada de matrícula de imóvel); e/ou

b) carta-fiança bancária, seguro-fiança, Certificado de Depósito Bancário - CDB, hipoteca com escrituração pública, alienação fiduciária ou outra garantia real/fidejussória.

c) no caso de consumidores em recuperação judicial, processo de falência ou similar, serão aceitos somente garantias reais do item ‘b’, acima.

No Anexo D é apresentada a minuta do contrato de desempenho a ser firmado entre as partes.

14 TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Para os consumidores que se enquadrarem nas categorias de consumidores definidos a seguir, será firmado um termo de cooperação técnica, em que o recurso é repassado a fundo perdido, conforme consta no Anexo E.

Classes de Consumo – Categorias de Consumidores aptos à formalização de Termo de Cooperação Técnica:

- Poder Público;

- Iluminação Pública;

- Comércio e Serviços, desde que sejam consumidores de caráter essencialmente filantrópico ou assistencial, comprovados conforme item 10.3, subitem 'i'.

> Para consumidores enquadrados nessa categoria, cujo projeto contemple a instalação de lâmpadas tubulares LED, a Copel poderá sugerir a substituição de luminárias, as quais, se aceitas, serão disponibilizadas diretamente pela Copel ao consumidor.

- Serviço Público, desde que haja participação de capital majoritariamente público, comprovados conforme item 10.3, subitem 'j';

> Conforme Resolução Normativa Aneel nº 414/2010, Seção IX, que trata "Da Classe Serviço Público":
>
> > *Art. 53-Q Na classe serviço público enquadram-se as unidades consumidoras que se destinem, exclusivamente, ao fornecimento para motores, máquinas e cargas essenciais à operação de serviços públicos de água, esgoto, saneamento e tração elétrica urbana ou ferroviária, explorados diretamente pelo Poder Público ou mediante concessão ou autorização, considerando-se as seguintes subclasses:*
> >
> > *I – tração elétrica; e*
> >
> > *II – água, esgoto e saneamento.*

O beneficiário deverá comprovar que se enquadra nas categorias de consumidores aptos à formalização receber o recurso a fundo perdido. Caso este deixe ou falhe em comprovar, ou ainda apresente proposta de projeto que contemple simultaneamente unidades consumidoras aptas e não aptas à formalização através de Termo de Cooperação Técnica, ficará automaticamente classificado como contrato de desempenho, ficando sujeito ao disposto no item 13 desta **CHAMADA PÚBLICA**.

No caso da unidade consumidora cujo consumidor não é o titular do imóvel, sendo o imóvel alugado, emprestado, em comodato, ou similar, observado o item 10.3 subitem e, aplica-se a seguinte condição:

a. Consumidor deve comprovar que está ocupando o imóvel há pelo menos um ano e que irá permanecer no local por pelo menos mais 5 anos, comprovado através de contrato de locação ou documento equivalente;

b. No caso do contrato de locação ou equivalente vencer antes do período de 5 anos citado no item anterior, demonstrar que o tempo de ocupação passado somado ao tempo ainda restante de vigência do contrato de locação ou

documento equivalente resulta em pelo menos 6 anos. O tempo restante de vigência deve ser de no mínimo 2 anos.

c. Caso não seja comprovado o vínculo conforme itens 'a' ou 'b' acima, o projeto será enquadrado como contrato de desempenho, ficando sujeito ao disposto no item 13 desta **CHAMADA PÚBLICA**.

d. Projetos que contemplem imóveis próprios ou alugados recomenda-se apresentar projetos distintos, visto que a existência de alguma unidade que não se enquadre nas condições acima, o projeto será enquadrado como contrato de desempenho, ficando sujeito ao disposto no item 13 desta **CHAMADA PÚBLICA.**

15 DISPOSIÇÕES GERAIS

Os autores das propostas de projeto não serão de forma alguma remunerados pela **COPEL DIS** em decorrência da seleção de suas propostas de projetos, bem como não é defeso aos mesmos reivindicar ganhos eventuais auferidos pelas unidades consumidoras e a própria **COPEL DIS**.

A execução da proposta de projeto que vier a ser selecionada pela **COPEL DIS** através da presente **CHAMADA PÚBLICA** condiciona-se a:

a. Aprovação do Diretor Presidente da **COPEL DIS**.

b. Autorização da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL para execução do projeto, quando necessário.

c. Atendimento a todas as ressalvas apontadas, quando for o caso;

d. Celebração de instrumento contratual com a **COPEL DIS**, em conformidade com a regulamentação vigente, de acordo com o disposto nos item 13 e item 14 do presente regulamento, dependendo do caso.

e. Apresentação de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme item 12.

f. Caso a documentação necessária para formalização do instrumento contratual, conforme item 12 para propostas de projetos aprovadas à fase de execução não forem apresentados conforme item 6, estas estarão automaticamente **DESCLASSIFICADAS**, estando o proponente sujeito as penalidades previstas no item 15.3

g. Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013, ("Lei Anticorrupção"), bem como previstas no Decreto nº 8.420/2015 que a regulamentou, abstendo-se de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na **COPEL DIS.**

h. Caso ocorra reajuste tarifário extraordinário autorizado pela ANEEL, após a apresentação da proposta de projeto e antes da assinatura do instrumento contratual, a **COPEL DIS** poderá solicitar adequação aos novos indicadores e caso a nova RCB[5] exceda os valores definidos no item 11, a proposta estará automaticamente **DESCLASSIFICADA**.

i. Projetos integrantes do cadastro de reserva que vierem a ser chamados deverão atualizar seus projetos caso a tarifa vigente na época seja diferente da apresentação da proposta.

j. No caso de divulgação de projeto selecionado antes da assinatura do instrumento contratual, o consumidor deverá informar que se trata de "seleção realizada através de Chamada Pública da Copel, com regras e recursos provenientes do Programa de Eficiência Energética da ANEEL. No caso material gráfico (impresso ou não), deve ainda incluir as logomarcas do PEE ANEEL, da Copel e o brasão do Estado do Paraná.

k. Eventuais casos não previstos neste edital serão oportunamente avaliados pela Comissão Julgadora, conforme item 11.5.

Quaisquer repasses (no caso de contrato de desempenho) ou aportes (no caso de termo de cooperação técnica) de valores da **COPEL DIS** para o proponente que tiver sua proposta de projeto aprovada será realizado única e exclusivamente após a celebração de instrumento contratual. No caso da reprovação da proposta de projeto de eficiência energética, independente de qual momento da **CHAMADA PÚBLICA** em que esta reprovação ocorrer, quaisquer recursos financeiros solicitados não serão de forma alguma repassados ou aportados pela **COPEL DIS**.

15.1 ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES ADICIONAIS

As solicitações de esclarecimentos e/ou informações adicionais, referentes a este regulamento, deverá ser encaminhada através do seguinte endereço:

http://copel.gestaocpp.com.br

A **COPEL DIS** não atenderá solicitações de esclarecimentos e/ou informações adicionais que não estejam em conformidade com o estabelecido neste item.

Os esclarecimentos são restritos a presente Chamada Pública. Não serão esclarecidos questionamentos alheios ao presente edital nem fornecidas outras informações diversas referente a projetos realizados.

Esclarecimentos e/ou informações adicionais serão divulgadas através do sistema de chamada pública, no endereço <http://copel.gestaocpp.com.br>. No caso de esclarecimentos específicos que contenham dados do cliente, estes poderão ser respondidos diretamente ao consumidor, por e-mail.

15.2 CONFIRMAÇÃO DE INFORMAÇÕES PRESTADAS NAS PROPOSTAS DE PROJETOS

Uma vez selecionadas as propostas de projetos e estas virem a compor o Programa de Eficiência Energética - PEE da **COPEL DIS**, as informações contidas nas mesmas, deverão ser confirmadas na sua execução.

Havendo divergências entre as informações constantes nas propostas de projetos e o que venha a ser executado que comprometa a eficiência e eficácia estabelecida, a **COPEL DIS** poderá interromper a execução do mesmo. Neste caso o consumidor responsável pela proposta de projeto, deverá ressarcir a **COPEL DIS** em razão dos valores investidos e dispendidos na aludida proposta de projeto, com os devidos acréscimos legais e regulamentares.

15.3 PENALIZAÇÕES

Caso o consumidor tenha a proposta de projeto aprovada para a fase de execução e por alguma razão não justificada, alheia a responsabilidade da **COPEL DIS**, não concretizar a assinatura do instrumento contratual, estará inabilitado de participar de novo processo de chamada pública do Programa de Eficiência energética na **COPEL DIS** por duas chamadas públicas consecutivas do PEE.

Caso o consumidor proponente inicie a execução das ações de eficiência energética antes da assinatura do instrumento contratual, ficará a proposta de projeto automaticamente **REPROVADA**, ficando o proponente inabilitado para participação de novo processo de chamada pública do Programa de Eficiência Energética na **COPEL DIS** por duas chamadas públicas consecutivas do PEE.

A penalização descrita neste item se estende a eventuais unidades consumidoras sob a mesma raiz de CNPJ.

15.4 SALDO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Na eventualidade de não acudirem interessados na apresentação de projetos para eficiência energética, ou caso as propostas de projetos apresentadas não atendam satisfatoriamente os requisitos estabelecidos na presente **CHAMADA PÚBLICA**, tornando-a infrutífera, em decorrência de cumprimento da obrigação regulamentar com o órgão regulador- Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, a **COPEL DIS** poderá analisar eventuais alternativas para remanejamento dos recursos, se necessário, utilizando os critérios estabelecidos no Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE[3], elaborado pela ANEEL.

Curitiba, 04 de novembro de 2019.

...Original assinado por...

Maximiliano Andres Orfali
Diretor Presidente
Copel Distribuição S.A.

ANEXO A GLOSSÁRIO

A

Ação de eficiência energética - AEE: Atividade ou conjunto de atividades concebidas para aumentar a eficiência energética de uma instalação, sistema ou equipamento (EVO, 2012).

Avaliação ex ante: Tipo de avaliação dos resultados do projeto, feito com valores estimados, na fase de definição do projeto, quando se avaliam o custo e o benefício baseado em análises de campo, experiências anteriores, cálculos de engenharia e avaliações de preços no mercado (ANEEL, 2013). Resumidamente trata-se da avaliação realizada para submissão da proposta de projeto na presente **CHAMADA PÚBLICA**, realizada através de estimativas de economia de energia e de pesquisas de preços (orçamentos), ou seja, o diagnóstico energético.

Avaliação ex post: Tipo de avaliação dos resultados do projeto, feito com valores mensurados, consideradas a economia de energia e a redução de demanda na ponta avaliadas por ações de medição e verificação e os custos realmente despendidos (ANEEL, 2013). Resumidamente trata-se da comprovação dos resultados estimados na proposta de projeto, realizado após a conclusão das ações de eficiência energética.

C

Chamada pública: Mecanismo para implantação de ações de eficiência energética, onde a distribuidora de energia emite um edital convocando para apresentação de projetos de eficiência energética dentro de critérios técnico-econômicos definidos, para ser selecionados por critérios definidos pela ANEEL (ANEEL, 2013).

Contrato de desempenho energético: Contrato celebrado entre partes, no qual o pagamento se baseia na obtenção de resultados específicos, tais como a redução nos custos de energia ou o reembolso do investimento dentro de um determinado período (EVO, 2012).

D

Diagnóstico energético: Avaliação detalhada das oportunidades de eficiência energética na instalação da unidade consumidora de energia, resultando em um relatório contendo, dentre outros pontos definidos pela distribuidora, a descrição detalhada de cada ação de eficiência energética e sua implantação, o valor do investimento, economia de energia e/ou redução de demanda na ponta relacionada, análise de viabilidade e estratégia de medição e verificação a ser adotada (ANEEL, 2013). No âmbito desta **CHAMADA PÚBLICA**, entende-se o diagnóstico energético como sendo o projeto de eficiência energética consolidado, o qual constará como anexo ao instrumento contratual a ser firmado para a execução das ações de eficiência energética propostas.

E

Energia economizada - EE: Redução do consumo energético provocada pela implantação de uma ação de eficiência energética (ANEEL, 2013).

G

Gestão energética: Modalidade de projeto que tem por objetivo melhorar a gestão do uso final de energia, por meio da implantação ou melhoria de sistema de gestão de energia.

M

Medição e verificação - M&V: Processo de utilização de medições para determinar corretamente a economia real dentro de uma instalação individual por um programa de gestão de energia. A economia não pode ser medida diretamente, uma vez que representa a ausência do consumo de energia. Em vez disso, a economia é determinada comparando o consumo medido antes e após a implementação de um projeto, efetuando-se os ajustes adequados para as alterações nas condições de uso da energia (EVO, 2012).

Melhoria de instalação: Projetos de melhoria de instalação, no âmbito do Programa de Eficiência Energética executado pela **COPEL DIS** e regulado pela ANEEL, são ações de eficiência energética realizadas em instalações de uso final de energia elétrica, envolvendo a troca ou melhoramento do desempenho energético de equipamentos e sistemas de uso da energia elétrica. Distingue-se, assim, de projetos educacionais, gestão energética, bônus para eletrodomésticos eficientes e geração com fontes incentivadas, que são outras ações apoiadas pelo PEE (ANEEL, 2013).

P

Período de determinação da economia: Período de tempo que se segue à implementação de uma ação de eficiência energética com relatórios de economia aderentes ao PIMVP (EVO,2012). Trata-se do período após a realização das ações de eficiência energética, no qual são realizadas as medições dos equipamentos eficientes para se determinar a economia obtida com a realização das ações de eficiência energética.

Período de linha de base: Período de tempo escolhido para representar o funcionamento da instalação ou sistema antes da implementação de uma ação de eficiência energética (EVO, 2012). Trata-se do período antes da realização das ações de eficiência energética, no qual são realizadas as medições dos equipamentos a serem substituídos.

Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE: É um guia determinativo de procedimentos dirigido às distribuidoras de energia elétrica, para elaboração e execução de projetos de eficiência energética regulados pela ANEEL. Definem-se no PROPEE a estrutura e a forma de apresentação dos projetos, os critérios de avaliação e fiscalização e os tipos de projetos que podem ser realizados com recursos do PEE. Apresentam-se, também, os procedimentos para contabilização dos custos e apropriação dos investimentos realizados.

Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - PROCEL: O Selo PROCEL de Economia de Energia, ou simplesmente Selo PROCEL, foi instituído por Decreto Presidencial em 8 de dezembro de 1993. Foi desenvolvido e concedido pelo Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - PROCEL, coordenado pelo Ministério das Minas e Energia, com sua Secretaria-Executiva mantida pela Eletrobrás. O Selo PROCEL tem por objetivo orientar o consumidor no ato da compra, indicando os produtos disponíveis o mercado que apresentem os melhores níveis de eficiência energética dentro de cada categoria.

Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE: Coordenado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, visa prestar informações sobre o desempenho dos produtos no que diz respeito à sua eficiência energética através da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE. O PBE tem alta sinergia com o Selo PROCEL e os índices de eficiência definidos pelo Comitê Gestor de Indicadores de Eficiência Energética - CGIEE, representando um dos principais programas de eficiência energética no Brasil.

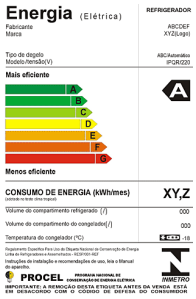

Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance - PIMVP: Janeiro de 2012 - EVO 10000 - 1:2012 (Br) - Publicação da Efficiency Valuation Organization - EVO (www.evo-world.org) para aumentar os investimentos na eficiência energética e no consumo eficiente de água, na gestão da demanda e nos projetos de energia renovável em todo o mundo.

R

Recursos de terceiros: São os recursos advindos de entidades financeiras ou terceiros.

Recursos do consumidor: São os recursos advindos do próprio consumidor proponente da proposta de projeto.

Recursos do PEE: São os recursos do Programa de Eficiência Energética - PEE executado pela **COPEL DIS** e regulado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Relação custo-benefício - RCB: Relação entre os custos e benefícios totais de um projeto, em geral expressos em uma base anual, considerando-se uma determinada vida útil e taxa de desconto (ANEEL, 2013). Esta relação é o principal indicador da viabilidade de um projeto para ser executado dentro do Programa de Eficiência Energética.

Redução de demanda na ponta - RDP: Redução de demanda média no horário de ponta da distribuidora, causada pela implantação de ações de eficiência energética (ANEEL, 2013).

U

Unidade consumidora - UC: Conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas (ANEEL, 2014).

ANEXO B MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES

a. Carta de apresentação do diagnóstico energético
Deve ser encaminhada juntamente com o diagnóstico energético

Cidade, _____ de _____ de _____

Imprimir em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ

Copel Distribuição S.A.
SSG/DGIN
Comissão Julgadora da Chamada Pública PEE
Protocolo Geral
Rua Coronel Dulcídio, 800
80420-170 Curitiba - PR

REF: CHAMADA PÚBLICA PEE COPEL 002/2019- APRESENTAÇÃO DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO

Encaminhamos relatório de diagnóstico energético para sua avaliação, informando que estamos cientes e de acordo com as regras constantes da presente chamada pública, como também todos os termos constantes no instrumento contratual.

Declaramos que estamos de acordo com as demais regras estabelecidas para o Programa de Eficiência Energética da Copel Distribuição S.A., regulado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, conforme legislação vigente.

Declaramos que estamos cientes da obrigatoriedade de emissão de documentos relativos à etapa de M&V por profissional certificado CMVP.

Atestamos a veracidade das informações constantes no relatório de diagnóstico energético apresentado e reiteramos nosso interesse em participar do Programa de Eficiência Energética da Copel Distribuição S.A.

Apresentamos abaixo os dados referentes à unidade consumidora que irá receber os benefícios da proposta de projeto:

Número da unidade consumidora Copel: _____
Razão social: _____
Endereço: _____
CNPJ: ___._____._____/_____-___
(incluir novas linhas, se houver mais de uma unidade consumidora beneficiada pelo projeto)

Modalidade Contratual _____ (Contrato de Desempenho ou Termo de Cooperação Técnica, conforme itens 13 e 14 do edital)

Identificação dos representantes legais do proponente:
Nome: _____
Empresa: _____
Cargo: _____
Endereço: _____
Telefone: _____ e-mail: _____
RG: _____ CPF: _____

Identificação da empresa responsável pela proposta de projeto: (se for o caso)
Responsável: _____
Empresa: _____
CNPJ: ___._____._____/_____-___
Endereço: _____
Telefone: _____ e-mail: _____

Usos finais a serem eficientizados: _____

Atenciosamente,

_____

Representante legal do consumidor
Cargo do representante legal

b. Carta para formalização do instrumento contratual
Deve ser encaminhada mediante notificação da COPEL DIS, caso o projeto tenha sido aprovado e selecionado para fase de execução

Cidade, _____ de _____ de _____

Imprimir em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ

Copel Distribuição S.A.
SSG/DGIN
Comissão Julgadora da Chamada Pública
Protocolo Geral
Rua Coronel Dulcídio, 800
80420-170 Curitiba - PR

REF: CHAMADA PÚBLICA PEE COPEL 001/2018- FORMALIZAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Encaminhamos dados e documentação necessária para formalização de instrumento contratual para execução de projeto de eficiência energética no âmbito do Programa de Eficiência Energética.

Informamos que estamos cientes e de acordo com as regras constantes da presente Chamada Pública, como também todos os termos constantes no instrumento contratual. Ratificamos os cronogramas físico e financeiro apresentados no diagnóstico energético e concordamos que estes componham o instrumento contratual a ser firmado entre as partes.

Para os devidos fins, **DECLARO** que estou de acordo com as demais regras estabelecidas para o Programa de Eficiência Energética da Copel Distribuição S.A., regulado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, conforme legislação vigente.

Atestamos a veracidade das informações constantes no relatório de diagnóstico energético apresentado e reiteramos nosso interesse em participar do Programa de Eficiência Energética da Copel Distribuição S.A.

Apresentamos abaixo os dados referentes à unidade consumidora que irá receber os benefícios do projeto de eficiência energética:
Número da unidade consumidora Copel: _____
Razão social: _____
Endereço: _____
CNPJ: ___._____._____/_____-___
(incluir novas linhas, se houver mais de uma unidade consumidora beneficiada pelo projeto)

Modalidade Contratual _____ (Contrato de Desempenho ou Termo de Cooperação Técnica, conforme itens 13 e 14 do edital)

Apresentamos abaixo os dados para elaboração do instrumento contratual:

CNPJ sobre o qual será firmado instrumento contratual: (caso for diferente)
Razão social: _____
Endereço: _____
CNPJ: ___._____._____/_____-___

Identificação dos representantes do proponente que assinarão o instrumento contratual:
Nome: _____
Empresa: _____
Cargo: _____
RG: _____ CPF: _____

Identificação do gestor responsável, pertencente ao corpo funcional do consumidor beneficiado, responsável por solicitar reembolsos e outras formalidades do projeto: (indicar titular e suplente)
Titular:
Nome: _____
Cargo: _____
Telefone: _____ e-mail: _____
Suplente:
Nome: _____
Cargo: _____
Telefone: _____ e-mail: _____

Identificação do gestor técnico, pertencente ao corpo funcional do consumidor beneficiado ou da empresa por ela contratada: (indicar titular e suplente – recomenda-se, embora não seja obrigatório, que sejam pessoas distintas das indicadas no item acima)
Titular:
Nome: _____
Empresa: _____
Cargo: _____
Endereço: _____
Telefone: _____ e-mail: _____
Suplente:
Nome: _____
Empresa: _____
Cargo: _____
Endereço: _____
Telefone: _____ e-mail: _____

Identificação do gestor operacional e de cronograma, pertencente ao corpo funcional do consumidor beneficiado ou da empresa por ela contratada: (indicar titular e suplente – recomenda-se, embora não seja obrigatório, que sejam pessoas distintas das indicadas nos itens acima)

Titular:
Nome: _____
Empresa: _____
Cargo: _____
Endereço: _____
Telefone: _____ e-mail: _____

Suplente:
Nome: _____
Empresa: _____
Cargo: _____
Endereço: _____
Telefone: _____ e-mail: _____

Identificação dos dados bancários para recebimento dos repasses (contrato de desempenho) ou aportes (termo de cooperação técnica) - (mesmo CNPJ do instrumento contratual):
Instituição financeira: (BB ou Caixa) _____
Agência: _____ Conta: _____

Para consumidores aptos a formalizar Termo de Cooperação Técnica
Previsão orçamentária para a Cláusula Sexta do TCT:
Os recursos estão previstos no _____

Para consumidores cuja formalização será através de contrato de desempenho (CD):
Indicação da forma de garantia oferecida na TRD (Termo de Reconhecimento de Dívida) – Anexo VI do CD

Modalidade de garantia: _____ (descrever conforme item 13 do edital)
Caso a modalidade escolhida seja avalista, informar os dados abaixo:
Nome: _____
RG: _____ CPF: _____

Nome: _____
RG: _____ CPF: _____

Atenciosamente,

_____
Representante legal do consumidor
Cargo do representante legal

c. Declaração de capacidade e não parentesco
Deve ser encaminhada mediante notificação da COPEL DIS, caso o projeto tenha sido aprovado e selecionado para fase de execução
Cada representante legal que se responsabilizará pela assinatura do instrumento contratual deverá assinar uma carta individualmente

Cidade, _____ de _____ de _____

Imprimir em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ

Copel Distribuição S.A.
SSG/DGIN
Comissão Julgadora da Chamada Pública
Protocolo Geral
Rua Coronel Dulcídio, 800
80420-170 Curitiba - PR

REF: CHAMADA PÚBLICA PEE COPEL 001/2018- DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE E NÃO PARENTESCO

Para os devidos fins, DECLARO que:

1. Os gestores operacionais indicados dispõem de plena capacidade de realizar a gestão do projeto de eficiência energética, visando o atingimento das metas propostas e a correta prestação de contas dos repasses realizados.
2. Não sou membro da Diretoria Executiva da Companhia Paranaense de Energia - Copel, nem de qualquer uma de suas Subsidiárias Integrais, nem possuo vínculo conjugal ou de companheirismo, parentesco (natural ou civil), em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com nenhum membro das referidas Diretorias Executivas.
3. Não faço parte do quadro de empregados da Copel, nem de qualquer uma de suas Subsidiárias Integrais, nem possuo vínculo com empregado que integre o grupo de responsáveis, direta ou indiretamente, pelo Programa de Eficiência Energética da Companhia.

Atenciosamente,

_____
Representante do proponente que assinará o instrumento contratual
Cargo do representante legal
Indicação do item do contrato/estatuto social que determine os poderes para assinatura
(Indicar exatamente o represente que assinará o instrumento contratual)
(Cada representante legal deverá assinar uma carta individualmente)

d. Declaração de micro empresa ou empresa de pequeno porte
Deve ser encaminhada mediante notificação da COPEL DIS, caso o projeto tenha sido aprovado e selecionado para fase de execução

Cidade, _____ de _____ de _____

Imprimir em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ

Copel Distribuição S.A.
SSG/DGIN
Comissão Julgadora da Chamada Pública
Protocolo Geral
Rua Coronel Dulcídio, 800
80420-170 Curitiba - PR

REF: CHAMADA PÚBLICA PEE COPEL 001/2018 - DECLARAÇÃO DE _____ (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ n° __.___.___/____-__, por intermédio do seu representante legal, com os devidos poderes, e abaixo assinado, DECLARA, SOB AS PENALIDADES LEGAIS, para fins de participação na presente CHAMADA PÚBLICA PEE COPEL 001/2018, que está legalmente enquadrada na condição de _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte).

Declara, ainda, o pleno atendimento ao disposto no art. 3°, bem como demais dispositivos da Lei Complementar n° 123/2006.

O signatário desta DECLARAÇÃO é representante legal do(a) _____ (nome da empresa), e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Copel Distribuição S.A., eventual desenquadramento da presente situação de _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte), sob as sanções cabíveis, conforme definido no item 12 da referida chamada pública, sem prejuízo das penalidades relativas a falsidade ideológica e a crime contra a ordem tributária, previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro, e no art. 1° da Lei n° 8.137/1990, respectivamente.

Segue, ainda, em anexo, documentação comprobatória da condição de _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte), de acordo com o item 13 da chamada pública em epígrafe.

Atenciosamente,

_____
Representante legal do consumidor
Cargo do representante legal

e. Consulta de acesso para fontes incentivadas
A resposta à consulta deve ser apresentada juntamente com os documentos para formalização contratual, caso a proposta venha a ser aprovada.

Carta nº
Local, data

Sr. Gerente
Divisão de Acessantes de Carga e Geração da Distribuição
Copel Distribuição S.A.
DIS/SRF/DGNT/VCGD
Rua José Izidoro Biazetto, 158 – Bloco C – Mossunguê
81200-240 Curitiba - PR

CONSULTA DE ACESSO AO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DA COPEL NA MODALIDADE DE MINIGERAÇÃO

Venho, por meio desta, formalizar Consulta de Acesso para uma central geradora a ser instalada na unidade consumidora UC _____, de titularidade de _____, com _____ kW de potência instalada, que utiliza fonte primária com base em [energia hidráulica, solar, eólica, biomassa ou cogeração qualificada].

Destaco que a referida central geradora classifica-se como minigeração distribuída, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 482, de 17 de abril de 2012, e que temos interesse na Informação de Acesso para promover os estudos preliminares em preparação à Solicitação do Acesso.

Encaminhamos como anexo desta solicitação o Formulário com as informações da central geradora e da unidade consumidora associada, bem como outras informações para embasar os estudos de acesso, como [arranjo físico, diagramas unifilares, memorial de operação, etc].

.

Atenciosamente,

_____
Representante legal do consumidor
Cargo do representante legal

f. Formulário para consulta de acesso para fontes incentivadas

A resposta à consulta deve ser apresentada juntamente com os documentos para formalização contratual, caso a proposta venha a ser aprovada.

FORMULÁRIO PARA CONSULTA DE ACESSO DE MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA

Número da Unidade Consumidora (UC):	CNPJ/CPF
Titular:	Telefone fixo: ( )
	Telefone celular: ( )
Endereço:	Município:
	UF:
	CEP:
E-mail:	

Responsável Técnico pelo sistema de geração:	CNPJ/CPF
	ART:
E-mail:	Telefone: ( )

Tensão de Conexão da Unidade Consumidora (kV):

2. MOTIVO DA SOLICITAÇÃO

☐ Conexão Nova	☐ Ampliação de Central Geradora	☐ Desconexão de Central Geradora

3. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DA CENTRAL GERADORA

3.1 Dados gerais da Central Geradora

Tensão Nominal da Central Geradora (V):	Número de fases da central geradora:
Tipo de Geração Instalada: ☐Solar (especificar: fotovoltaica ou térmica): _____. ☐Eólica ☐Hidráulica	☐Biomassa (especificar tipo de _____. ☐Cogeração qualificada _____. ☐Híbrida _____.

3.2 Informações das Unidades Geradoras (UG): (Preencher apenas as tabelas aplicáveis)

Solar Fotovoltaica

UG/Arranjo[13]	N.º de Módulos por Arranjo	Fabricante(s) dos Módulos	Área do Arranjo (m²)	Potência Total dos Módulos do Arranjo (kWp)	Fabricante / Modelo do Inversor	Potência do Inversor (kWp)
01						
02						
...	...	...	...	...	...	...

Eólica

UG	Fabricante / Modelo	Eixo do rotor (horizontal/ vertical)	Altura Máxima da Pá[14] (m)	Fabricante / Modelo do Inversor	Potência do Inversor (kWp)	Potência do Aerogerador (kW)
01						
02						
...	...	...	...	...	...	...

Hidráulica

Rio:		Bacia:		Sub-Bacia:	
UG	Tipo de Turbina	Potência da Turbina (kVA)	Potência do Gerador (kVA)	Fator de Potência (cos ϕ)	Potência do Gerador (kW)
01					
02					
...	...	...	...	...	...

Biomassa/Solar Térmica/Cogeração qualificada[15]

UG	Fabricante / Modelo	Potência do Gerador (kVA)	Fator de Potência (cos ϕ)	Potência do Gerador (kW)	Fonte
01					
02					
...	...	...	...	...	...

Declaro que as informações prestadas neste documento correspondem ao empreendimento em referência e estão de acordo com a legislação aplicável, em especial com o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 482/2012. Estou ciente de que declarações falsas ou inexatas caracterizam crime de falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

_____, ____ de _____ de _____.

_____

ASSINATURA DO TITULAR DA UNIDADE CONSUMIDORA

_____

[13] Uma unidade geradora fotovoltaica é definida por arranjo de módulos fotovoltaicos associados/conectados a um inversor de frequência, de modo que, o número de unidades geradoras da central é igual ao número de inversores que nela operarão.

[14] Altura máxima da pá em metros ou altura máxima atingida pela estrutura.

[15] Em caso de Cogeração Qualificada, apresentar descrição simplificada do sistema de cogeração.

ANEXO C TABELAS DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

a. Tabela de vidas úteis mínimas admitidas e perdas a serem consideradas

MATERIAIS E EQUIPAMENTOS[5]	VIDA ÚTIL	PERDAS
Acessórios (fita isolante, soquetes, parafusos, conectores, etc)	20 anos	-
Lâmpada LED[3][4]	15.000 horas, máx. 10 anos	-
Luminárias ou conforme catálogo[4]	15 anos	-
Aparelhos de ar-condicionado tipo janela[1]	10 anos	-
Aparelhos de ar-condicionado tipo split (high-wall, cassete e piso-teto)[1]	10 anos	-
Sistemas de climatização (self, chiller) ou conforme catálogo[4]	25 anos	-
Motores[1][4]	15 anos	-
Aparelhos de refrigeração (geladeiras, freezers)[1]	10 anos	-
Sistemas de aquecimento solar (placas, boiler)[1][4]	20 anos	-
Sistemas de ar comprimido ou compressores em geral[4]	10 anos	-
Sistemas Fotovoltaicos – Módulos / Painéis e Suportes	25 anos	-
Sistemas Fotovoltaicos – Controladores e Inversores[4]	10 anos	-
Sistemas Fotovoltaicos – Kit com módulos, inversores e demais componentes	10 anos	-
Bombas de calor[4]	20 anos	-
Reator eletromagnético 1x20 W	-	7 W
Reator eletromagnético 1x40 W	-	11 W
Reator eletromagnético 1x110 W	-	25 W
Reator eletromagnético 2x20 W	-	14 W
Reator eletromagnético 2x40 W	-	22 W
Reator eletromagnético multi vapor metálico 70 W	-	14 W
Reator eletromagnético multi vapor metálico 100 W	-	17 W
Reator eletromagnético multi vapor metálico 150 W	-	20 W
Reator eletromagnético multi vapor metálico 250 W	-	25 W
Reator eletromagnético multi vapor metálico 400 W	-	32 W
Reator eletromagnético multi vapor metálico 1.000 W	-	55 W
Reator eletromagnético multi vapor metálico 2.000 W	-	130 W
Reator eletromagnético vapor de mercúrio 80 W	-	10 W
Reator eletromagnético vapor de mercúrio 125 W	-	14 W
Reator eletromagnético vapor de mercúrio 250 W	-	22 W
Reator eletromagnético vapor de mercúrio 400 W	-	29 W
Reator eletromagnético vapor de mercúrio 700 W	-	35 W
Reator eletromagnético vapor de mercúrio 1.000 W	-	45 W
Reator eletromagnético vapor de sódio alta pressão 70 W, com selo PROCEL	-	12 W
Reator eletromagnético vapor de sódio alta pressão 100 W, com selo PROCEL	-	14 W
Reator eletromagnético vapor de sódio alta pressão 150 W, com selo PROCEL	-	18 W
Reator eletromagnético vapor de sódio alta pressão 250 W, com selo PROCEL	-	24 W
Reator eletromagnético vapor de sódio alta pressão 400 W, com selo PROCEL	-	32 W
Reator eletromagnético vapor de sódio alta pressão 600 W	-	50 W
Reator eletrônico 1x14 W, FP ≥ 0,92, THD ≤ 10% (127 V) e ≤ 20% (220 V), FF ≥ 0,90[2][3]	-	2 W
Reator eletrônico 1x16 W, FP ≥ 0,92, THD ≤ 10% (127 V) e ≤ 20% (220 V), FF ≥ 0,90[2][3]	-	3 W
Reator eletrônico 1x28 W, FP ≥ 0,92, THD ≤ 10% (127 V) e ≤ 20% (220 V), FF ≥ 0,90[2][3]	-	6 W
Reator eletrônico 1x32 W, FP ≥ 0,92, THD ≤ 10% (127 V) e ≤ 20% (220 V), FF ≥ 0,90[2][3]	-	3 W
Reator eletrônico 1x54 W, FP ≥ 0,92, THD ≤ 10% (127 V) e ≤ 20% (220 V), FF ≥ 0,90[2][3]	-	7 W
Reator eletrônico 2x14 W, FP ≥ 0,92, THD ≤ 10% (127 V) e ≤ 20% (220 V), FF ≥ 0,90[2][3]	-	2 W
Reator eletrônico 2x16 W, FP ≥ 0,92, THD ≤ 10% (127 V) e ≤ 20% (220 V), FF ≥ 0,90[2][3]	-	5 W
Reator eletrônico 2x28 W, FP ≥ 0,92, THD ≤ 10% (127 V) e ≤ 20% (220 V), FF ≥ 0,90[2][3]	-	10 W
Reator eletrônico 2x32 W, FP ≥ 0,92, THD ≤ 10% (127 V) e ≤ 20% (220 V), FF ≥ 0,90[2][3]		3 W

MATERIAIS E EQUIPAMENTOS[5]	VIDA ÚTIL	PERDAS
Reator eletrônico 2x54 W, FP ≥ 0,92, THD ≤ 10% (127 V) e ≤ 20% (220 V), FF ≥ 0,90[2][3]		10 W
Iluminação pública: Relés fotoelétricos	3 anos	-
Iluminação pública: Economizadores	5 anos	-
Iluminação pública: Lâmpadas de vapor de sódio alta pressão 70 W	3 anos	-
Iluminação pública: Lâmpadas de vapor de sódio alta pressão a partir de 100 W	5 anos	-
Iluminação pública: Lâmpadas a LED	Até 20 anos	-
Iluminação pública: Reatores e ignitores (verificar perdas conforme equipamento)	10 anos	Ver acima
Iluminação pública: Luminárias abertas	15 anos	-
Iluminação pública: Luminárias fechadas	20 anos	-
Iluminação pública: Braços e acessórios	20 anos	-

Obs.: [1]Consultar a listagem com os equipamentos certificados com selo PROCEL de eficiência energética no endereço eletrônico www.procelinfo.com.br.

[2] FP: Fator de potência — THD: Distorção harmônica total
FF: Fator de fluxo luminoso — FL: Fluxo luminoso
IRC: Índice de reprodução de cores

[3]Estas características deverão estar descritas na proposta de projeto.

[4]Apresentar catálogo para comprovação das características técnicas, caso sejam superiores ao especificado na tabela do Anexo C.

[5]Caso o material ou equipamento não esteja contemplado na tabela acima, deverá ser apresentado catálogo para comprovação das características técnicas.

ANEXO D CONTRATO DE DESEMPENHO

CONTRATO DE DESEMPENHO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E DE OUTRO O(A) _____, VISANDO A EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA DAS INSTALAÇÕES DO(A) _____, SITUADAS NO MUNICÍPIO DE _____.

A **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade por ações, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, com sede em Curitiba - PR, à Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, bloco C, inscrita junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob n° 04.368.898/0001-06, neste ato representada pelo Diretor Presidente _____, portador da C.I. nº _____ e CPF/MF nº _____ e pelo Diretor de Finanças _____, portador C.I. RG nº _____ e CPF/MF nº _____, doravante denominada simplesmente de **COPEL DIS**, e o(a) _____, pessoa jurídica de direito _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede à _____, Município de _____, Estado do Paraná, neste ato representada pelo _____, _____, C.I. _____, CPF nº _____, e pelo _____, _____, C.I. _____, CPF nº _____, doravante denominado **CONSUMIDOR** e em conjunto, doravante denominadas **PARTES**.

CONSIDERANDO:

§1. a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000 e a Resolução Aneel nº 830, de 23 de outubro de 2018, como também em decorrência dos contratos de concessão dos serviços e instalações de energia elétrica firmados entre a **COPEL DIS** e o Poder Concedente, exige-se dos concessionários e do serviço de energia elétrica a aplicação de parcela de sua receita, na realização de ações de eficiência energética.

§2. as ações voltadas à eficiência no uso, na oferta e na conservação de energia elétrica são de total relevância, porque visam alcançar economia em razão de redução do consumo e da demanda, como também perseguem a melhoria da qualidade dos sistemas elétricos.

§3. a segurança e funcionalidade que as medidas de eficiência energética pretendem nas instalações do **CONSUMIDOR**, proporcionarão tanto ao **CONSUMIDOR** como a **COPEL DIS**, a racionalidade no uso da energia, como também possibilitará a **COPEL DIS** ter a energia economizada pelo **CONSUMIDOR** disponível no seu sistema, podendo atender mais consumidores, sem a necessidade de realizar novos investimentos.

§4. que o projeto foi selecionado através da CHAMADA PÚBLICA PEE COPEL 002/2019, tendo seu resultado sido publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em _____.

§5. As **PARTES** resolvem entre si celebrar o presente **CONTRATO DE DESEMPENHO**, sujeitando-se aos termos da Resolução Normativa nº 830/2018, emitida pela ANEEL e demais normas aplicáveis à matéria, regendo-se pelas disposições estabelecidas nas cláusulas a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

§1. Constitui objeto do presente **CONTRATO DE DESEMPENHO** a aplicação, pela **COPEL DIS**, em atendimento a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, dos recursos financeiros oriundos do

Programa de Eficiência Energética - PEE, para a implementação de ações de eficiência energética em usos finais de energia elétrica _____ nas dependências do **CONSUMIDOR**, de acordo com o Projeto em ANEXO VIII - CÓPIA DO PROJETO ELABORADO PELO **CONSUMIDOR** E APRESENTADO À **COPEL DIS** (DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO), tendo como objetivos promover a disseminação dos conceitos e procedimentos referentes à conservação de energia, eficiência energética e otimização energética de equipamentos.

§2. Benefícios a serem atingidos:

- Para o **CONSUMIDOR**: redução dos custos com a energia elétrica.
- Para a **COPEL DIS**: a busca permanente da conscientização do consumidor quanto ao uso racional da energia elétrica.
- Para a sociedade: com a disseminação dos conceitos de eficientização energética, haverá redução do desperdício de energia elétrica, fato que consequentemente possibilitará a economia na realização de novos investimentos para expansão do sistema elétrico, contribuindo para a não elevação sistemática dos custos do serviço de energia elétrica.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO DE DESEMPENHO

§1. O valor global do presente **CONTRATO DE DESEMPENHO** é de **R$** _____.

§2. Os itens que compõem o valor global referido no parágrafo anterior encontram-se detalhados no ANEXO III - QUADRO DE DESEMBOLSOS e ANEXO VIII - CÓPIA DO PROJETO ELABORADO PELO **CONSUMIDOR** E APRESENTADO À **COPEL DIS** (DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

§1. Além do edital da CHAMADA PÚBLICA PEE COPEL 001/2018, constitui parte integrante do presente **CONTRATO DE DESEMPENHO** como se nele estivessem transcritos:

ANEXO I CRONOGRAMA FÍSICO;

ANEXO II CRONOGRAMA FINANCEIRO PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS;

ANEXO III QUADRO DE DESEMBOLSOS;

ANEXO IV MODELO DE RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO PROJETO;

ANEXO V AVISO DIS-010/2013 O QUAL ESTABELECE OS CRITÉRIOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS DE EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA EM SISTEMAS CUJOS BENEFICIÁRIOS DESENVOLVAM ATIVIDADES COM FINS LUCRATIVOS;

ANEXO VI TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - TRD;

ANEXO VII TERMO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO, FISCAIS E SUPLENTES;

ANEXO VIII CÓPIA DO PROJETO ELABORADO PELO **CONSUMIDOR** E APRESENTADO À **COPEL DIS** (DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO).

CLÁUSULA QUARTA - ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA COPEL DIS

Para a consecução do objeto deste Contrato, a **COPEL DIS** obriga-se a:

§1. Repassar ao **CONSUMIDOR**, respeitando-se a Cláusula Sexta e a Cláusula Sétima do presente **CONTRATO DE DESEMPENHO**, os custos referentes à execução do projeto, desde que fiscalizados, aprovados e autorizados expressamente pela **COPEL DIS**, conforme a seguinte descrição:

Itens de Custo	**Valores máximos R$**
I. Diagnóstico energético	x,xx
II. Materiais e equipamentos	x,xx
III. Mão de obra de terceiros	x,xx
IV. Marketing	x,xx
V. Treinamento e capacitação	x,xx
VI Descarte de materiais	x,xx
VII. Medição e verificação	x,xx
TOTAL	x,xx

§2. A realização dos desembolsos previstos no ANEXO II - CRONOGRAMA FINANCEIRO PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS vincula-se sempre ao total cumprimento da etapa imediatamente anterior, exceto a etapa de Treinamento e Capacitação, devendo a **COPEL DIS** certificar-se do atendimento pelo **CONSUMIDOR**.

§3. A seu exclusivo critério, a **COPEL DIS** se reserva o direito de divulgar a qualquer tempo, o projeto objeto do presente **CONTRATO DE DESEMPENHO**, bem como os seus resultados, sem a necessidade de comunicação prévia e expressa, e/ou a solicitação de autorização do **CONSUMIDOR**.

§4. Ao final do projeto, informar ao **CONSUMIDOR** o cronograma inicial de pagamento dos valores devidos, retratados no ANEXO VI - TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - TRD.

CLÁUSULA QUINTA - ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO CONSUMIDOR

Para a consecução do objeto deste Contrato, o **CONSUMIDOR** obriga-se a:

§1. Implementar o Projeto de acordo com o especificado no ANEXO VIII - CÓPIA DO PROJETO ELABORADO PELO **CONSUMIDOR** E APRESENTADO À **COPEL DIS** (DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO).

§2. Apresentar à **COPEL DIS** cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente quitada e registrada junto ao CREA-PR, referente à elaboração do projeto, conforme ANEXO VIII - CÓPIA DO PROJETO ELABORADO PELO **CONSUMIDOR** E APRESENTADO À **COPEL DIS** (DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO), objeto deste **CONTRATO DE DESEMPENHO**.

§3. Apresentar à **COPEL DIS** cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada

junto ao CREA-PR, referente à execução do Projeto objeto deste **CONTRATO DE DESEMPENHO**, inclusive da avaliação da estrutura para instalação de fonte incentivada, quando houver, devendo ser encaminhado à **COPEL DIS** antes do início da execução dos serviços.

§4. Apresentar à COPEL DIS cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, registrada junto ao CREA-PR, referente à execução dos serviços de Medição e Verificação dos resultados do Projeto objeto deste **CONTRATO DE DESEMPENHO**, devendo ser encaminhado à **COPEL DIS** antes do início da execução dos serviços.

§5. Apresentar declaração, na qual o(s) responsável(is) pela assinatura deste **CONTRATO DE DESEMPENHO** informa(m) não possuir parentesco com os dirigentes da **COPEL** ou de qualquer uma de suas subsidiárias integrais ou mesmo com membros do grupo de responsáveis, direta ou indiretamente, pelo Programa de Eficiência Energética da Companhia.

§6. Designar, a seu critério, coordenador para o "Projeto", sendo este pertencente ao seu quadro funcional efetivo, ficando o mesmo responsável pelos contatos e entendimentos necessários à execução do presente **CONTRATO DE DESEMPENHO**, devendo informar, via correspondência, nome, endereço, telefone, fax e e-mail.

§7. Apresentar à **COPEL DIS** para aprovação e validação, os resultados da medição e verificação da situação existente, emitida por profissional certificado CMVP ou CMVP-IT. A execução da medição e verificação deve ser executada em conformidade com a estratégia definida no projeto ANEXO VIII - CÓPIA DO PROJETO ELABORADO PELO **CONSUMIDOR** E APRESENTADO À **COPEL DIS** (DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO). O período para execução desta etapa deve obedecer ao definido no ANEXO I - CRONOGRAMA FÍSICO, sendo que os resultados deverão ser apresentados a **COPEL DIS** em até 30 (trinta) dias após a realização, sob pena de aplicação da Cláusula Décima Terceira do presente Instrumento.

§8. Somente iniciar as substituições dos equipamentos após aprovação pela **COPEL DIS** do resultado das medições na condição anterior à ação de eficiência conforme definido no Parágrafo 7º da Cláusula em tela, sob pena da **COPEL DIS** não efetuar os desembolsos financeiros ajustados e previstos no Parágrafo 1°, da Cláusula Quarta, do presente **CONTRATO DE DESEMPENHO**.

§9. Adquirir e instalar integralmente os materiais e os equipamentos necessários para a implantação do objeto deste Contrato, conforme especificado no Projeto, constante do ANEXO VIII - CÓPIA DO PROJETO ELABORADO PELO **CONSUMIDOR** E APRESENTADO À **COPEL DIS** (DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO) e apresentar, quando solicitado, os laudos e documentos comprobatórios da origem, qualidade e especificação dos materiais e equipamentos.

§10. Quando for o caso, utilizar primeiramente os recursos apontados como contrapartida para pagamento das aquisições de materiais e equipamentos, bem como contratação de serviços contemplados, conforme indicado no ANEXO VIII - CÓPIA DO PROJETO ELABORADO PELO **CONSUMIDOR** E APRESENTADO À **COPEL DIS** (DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO). O **CONSUMIDOR** irá solicitar repasse de valores somente depois de findados os recursos apontados como contrapartida, quando for cabível.

§11. Os materiais e os equipamentos a serem utilizados na execução do Projeto deverão obrigatoriamente atender as especificações técnicas contidas no Projeto aprovado, ANEXO VIII - CÓPIA DO PROJETO ELABORADO PELO **CONSUMIDOR** E APRESENTADO À **COPEL DIS**

(DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO). Não serão admitidas aplicações de materiais e equipamentos usados, recondicionados, recuperados ou adquiridos antes da celebração deste **CONTRATO DE DESEMPENHO**.

§12. Garantir a qualidade dos serviços de instalação e montagem eletromecânica pelo prazo de vida útil previsto no Projeto, especificado no ANEXO VIII - CÓPIA DO PROJETO ELABORADO PELO **CONSUMIDOR** E APRESENTADO À **COPEL DIS** (DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO), contado a partir da data de finalização da obra, objeto deste **CONTRATO DE DESEMPENHO**.

§13. Fornecer (contratando-os, caso não haja disponível) equipamentos, profissionais e recursos humanos necessários e suficientes para a consecução do Projeto, se responsabilizando integralmente pela qualidade da mão de obra e dos serviços empregados na consecução do Projeto do presente **CONTRATO DE DESEMPENHO**.

§14. Responsabilizar-se pela operação e manutenção dos equipamentos que vierem a ser instalados, arcando com toda e qualquer despesa referente a equipamentos e materiais, necessários à manutenção e operação das instalações eficientizadas, após a conclusão do Projeto.

§15. Responsabilizar-se pelo recolhimento de encargos tributários, sociais e trabalhistas dos empregados que vierem a atuar na execução do Projeto objeto do presente **CONTRATO DE DESEMPENHO**, exigindo a observância da Norma Regulamentadora NR 10 e demais normas cabíveis por empresas e empregados envolvidos na execução do Projeto.

§16. Concomitantemente ao presente pacto, firmar o Termo de Reconhecimento de Dívida - TRD, parte integrante deste contrato, conforme ANEXO VI - TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - TRD.

§17. Efetuar o pagamento a **COPEL DIS** dos valores do projeto definidos na Cláusula Segunda deste Contrato, limitados àqueles constantes no ANEXO VI - TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - TRD, devidamente atualizados em conformidade com o disposto na Cláusula Oitava.

§18. Elaborar e encaminhar à **COPEL DIS**, mensalmente, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao período em análise, relatório que identifique as ações realizadas, bem como a evolução do cronograma físico-financeiro previsto para o projeto no ANEXO I - CRONOGRAMA FÍSICO, oportunizando o controle administrativo do mesmo.

§19. Comprometerem-se a não reutilizar os materiais substituídos pelos contemplados no presente **CONTRATO DE DESEMPENHO** na manutenção ou ampliação das instalações, responsabilizando-se pela descontaminação e pelo descarte adequado dos materiais substituídos, devendo ser apresentado a **COPEL DIS** certificado de comprovação e/ou laudo de descarte e/ou descontaminação realizada, fornecido por empresa contratada para os fins específicos.

§20. Realizar o descarte de todos os materiais e/ou equipamentos substituídos no projeto, que **não** contenham resíduos agressivos ao meio ambiente, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelecido pela Lei n° 12.305, de 2 de agosto de 2010, devendo ser apresentado à **COPEL DIS**, a Declaração de Descarte dos materiais e/ou equipamentos substituídos junto à solicitação de reembolso de materiais e/ou equipamentos, como também o Alvará de funcionamento da empresa responsável pelo descarte.

§21. Realizar o descarte de todos os materiais e/ou equipamentos substituídos no projeto, que não

se enquadrem no Parágrafo 20°, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelecido pela Lei n° 12.305, de 2 de agosto de 2010 e as regras estabelecidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, cuja comprovação se dará por meio da apresentação de "Certificado de Destinação Final de Resíduos", emitido por órgão ou empresa com competência reconhecida, referente ao descarte de materiais e/ou equipamentos que contenham resíduos agressivos ao meio ambiente. O "Certificado de Destinação Final de Resíduos" deverá ser apresentado a **COPEL DIS** junto à solicitação de reembolso de materiais e/ou equipamentos.

§22. A empresa contratada pelo **CONSUMIDOR** para a realização do descarte e/ou descontaminação dos materiais substituídos pelo Projeto, deverá possuir os seguintes documentos:

- Alvará de funcionamento.
- Licença Ambiental do Instituto Ambiental do Paraná - IAP, ou equivalente.
- Registro do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente - IBAMA.
- Certidão Negativa de Débito, emitida pelo IBAMA.
- Certificado de Regularidade, emitido pelo IBAMA.

§23. No caso de descarte de equipamentos de refrigeração, condicionamento de ar e assemelhados, deverá ser feito o recolhimento dos resíduos conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos, resoluções CONAMA nº 267, de 14 de setembro de 2000, n° 340, de 25 de setembro de 2003, Instrução Normativa 4/2018 do IBAMA, e conforme Norma Técnica ABNT NBR 15833 vigente.

§24. Informar previamente a **COPEL DIS**, toda e qualquer divulgação de sua iniciativa, referente ao projeto, devendo, obrigatoriamente constar no material, em posição de destaque e de fácil visualização, referência ao Programa de Eficiência Energética executado pela COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., regulamentado pela AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, além das logomarcas do PEE/ANEEL, Copel e Brasão do Estado do Paraná.

§25. Apresentar Relatório de Medição e Verificação emitida por profissional certificado CMVP ou CMVP-IT, contendo todas as informações, procedimentos, considerações e registros dos dados previstos no Plano de Medição e Verificação, devendo ser justificadas as eventuais diferenças apresentadas em relação às metas inicialmente previstas no Projeto no ANEXO VIII - CÓPIA DO PROJETO ELABORADO PELO **CONSUMIDOR** E APRESENTADO À **COPEL DIS** (DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO).

§26. Comprometer-se a repassar a **COPEL DIS**, a qualquer tempo, informações necessárias para compor o relatório final do Projeto, que deverá ser encaminhado a ANEEL.

§27. Disponibilizar dados técnicos de economia de energia, de demanda e outros necessários para a mensuração dos resultados do projeto, objeto deste **CONTRATO DE DESEMPENHO**, autorizando a **COPEL DIS** divulgar publicamente os casos de sucesso.

§28. Os materiais e apresentações a serem utilizados durante as ações de treinamento e capacitação deverão ser previamente apresentados para a **COPEL DIS**.

§29. Receber, a qualquer momento, as equipes de auditores técnicos e financeiros, indicados pela **COPEL DIS**, a fim de verificar a consistência das informações apresentadas com a realidade de campo.

§30. No caso de saldo orçamentário do **CONSUMIDOR**, em virtude de aplicações financeiras, estes

valores deverão ser devolvidos a **COPEL DIS**.

§31. Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013, de 01.08.2013 ("Lei Anticorrupção"), bem como previstas no Decreto nº 8.420/2015 que a regulamentou, abstendo-se de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na **COPEL DIS.**

§32. Apresentar planilha de cálculo (ex-post) do RCB ao final do projeto, relatório final, relatórios de medição e verificação e XML, conforme estabelecidos pela ANEEL, contemplando os valores de medição, quantidades e valores de equipamentos e serviços realizados no projeto.

§33. Participar de reuniões trimestrais, juntamente com a ESCO e com a Copel, preferencialmente presenciais, caso solicitado pela Copel.

§34. Autorizar a Copel a realizar reuniões mensais sobre o projeto diretamente com a ESCO, preferencialmente presenciais, visando o acompanhamento dos projetos.

a. Caso a ESCO que auxiliou na apresentação do projeto não seja a mesma que irá realizar o acompanhamento do mesmo, ou em caso de substituição de ESCOs, o consumidor deverá, em até 20 dias, comunicar os dados da nova ESCO para a Copel.

§35. Autorizar a ANEEL a divulgar publicamente informações e resultados obtidos no projeto de eficiência energética.

CLÁSULA SEXTA – REPASSE DE VALORES

§1. Os repasses que a **COPEL DIS** venha a ser obrigada a fazê-lo referente ao custo de materiais e equipamentos, mão de obra de terceiros, marketing, treinamento e capacitação, descarte de materiais e medição e verificação, somente serão efetuados após a instalação dos mesmos e/ou realização dos serviços. No caso de materiais e equipamentos deve-se ainda comprovar o descarte dos materiais substituídos, apresentando documentação conforme definido nos paragráfos 19 à 21, da Clásula Quinta.

§2. Os repasses que a **COPEL DIS** venha a ser obrigada a fazê-lo em favor do **CONSUMIDOR** face ao cumprimento dos objetivos declinados no presente **CONTRATO DE DESEMPENHO**, desde que expressamente aprovados e autorizados, deverá realizá-los através de depósito bancário, Banco _____, agência _____, conta corrente _____, do **CONSUMIDOR** por este indicado, no impresso padrão fornecido pela Divisão de Contas a Pagar da **COPEL DIS** (SRF/DFID/VCPD), localizado à Rua José Izidoro Biazetto nº 158, Bloco C, Mossunguê, em Curitiba - PR, CEP 81200-240, fone (41) 3331-4846, fax (41) 3331-4885.

§3. O **CONSUMIDOR** obriga-se a realizar os pagamentos aos seus fornecedores, bem como qualquer movimentação financeira referente a este **CONTRADO DE DESEMPENHO**, através da conta específica tipo aplicação informada neste instrumento.

§4. Os repasses que venham a ser realizados pela **COPEL DIS** em favor do **CONSUMIDOR** deverão observar obrigatoriamente o calendário de desembolso da Companhia, fixado no endereço eletrônico www.copel.com (fornecedores - consulta dados financeiros).

§5. Caso a data ajustada para a realização do repasse dos valores coincida com dia em que não haja borderô, o referido repasse será efetuado no borderô subsequente.

§6. A **COPEL DIS** não se responsabilizará por eventuais atrasos nos repasses de valores que venham a ocorrer, caso a documentação suficiente e necessária para tanto a ser apresentada pelo **CONSUMIDOR** não atenda adequadamente as exigências e recomendações por ela estabelecidas.

§7. Os valores envolvidos na consecução dos objetivos do presente **CONTRATO DE DESEMPENHO** estão definidos na Cláusula Quarta, parágrafo 1º e no ANEXO II - CRONOGRAMA FINANCEIRO PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS, ANEXO III - QUADRO DE DESEMBOLSOS e ANEXO VIII - CÓPIA DO PROJETO ELABORADO PELO **CONSUMIDOR** E APRESENTADO À **COPEL DIS** (DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO), limitando-se aos seus montantes.

§8. Na eventualidade do **CONSUMIDOR** vir a desembolsar valores superiores aos estabelecidos no ANEXO I - CRONOGRAMA FÍSICO ou adquirir equipamentos em quantidades superiores àquelas estabelecidas no ANEXO IV - MODELO DE RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO PROJETO, arcará obrigatoriamente, integralmente e por sua conta e risco, com os mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO PARA REPASSE

§1. Na hipótese de ocorrência dos dispostos na Cláusula Sexta, do presente **CONTRATO DE DESEMPENHO**, o pagamento será procedido no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da documentação na **COPEL DIS**, mediante protocolo, desde que aprovados e autorizados expressamente pela **COPEL DIS**.

§2. Apresentar à **COPEL DIS,** até o dia 20 do mês, carta de repasse acompanhada das respectivas cópias das notas fiscais e de declaração de veracidade emitida pelo contador do **CONSUMIDOR**, solicitando os valores referentes a materiais e equipamentos, mão de obra de terceiros, diagnóstico energético, marketing, descarte de materiais e medições e verificações, anexando documentação fiscal compatível, até o montante previsto na Cláusula Quarta, Parágrafo 1° e seus subitens, do presente **CONTRATO DE DESEMPENHO**.

§3. As cópias das notas fiscais deverão especificar as quantidades, os valores unitários, subtotais e totais, referentes aos materiais e equipamentos, mão de obra de terceiros, marketing, treinamento e capacitação, descarte de materiais e medições e verificações, devendo ter sido emitidas dentro do período de vigência do presente **CONTRATO DE DESEMPENHO** e contendo em seu corpo a informação sobre o "Projeto de Eficiência Energética", descrevendo o nome do projeto e número do presente **CONTRATO DE DESEMPENHO**.

a. A emissão da nota fiscal referente ao diagnóstico energético poderá ocorrer antes da assinatura de contrato, limitada à data de abertura da chamada pública na qual o presente projeto foi selecionado.

§4. O **CONSUMIDOR** não deve possuir débitos vencidos perante a **COPEL DIS**, tanto a(s) unidade(s) consumidora(s) beneficiada(s) pelo projeto assim como não constar débito em relação à raiz do CNPJ ao qual esta estiver vinculada. Caso o responsável legal pela assinatura do contrato seja de um CNPJ que difere em relação ao qual a unidade consumidora estiver vinculada, este também deverá estar adimplente perante a **COPEL DIS.**

§5. O **CONSUMIDOR** deverá apresentar também, no momento da solicitação do repasse, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, certificado de regularidade do FGTS - CRF, certidão negativa de inadimplência perante a Justiça do Trabalho.

§6. O **CONSUMIDOR** deve estar em dia com a entrega dos relatórios mensais.

CLÁUSULA OITAVA - RESSARCIMENTO CONTRATO DE DESEMPENHO

O retorno do investimento realizado se dará conforme o disposto no ANEXO V - AVISO DIS-010/2013 O QUAL ESTABELECE OS CRITÉRIOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS DE EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA EM SISTEMAS CUJOS BENEFICIÁRIOS DESENVOLVAM ATIVIDADES COM FINS LUCRATIVOS, do presente **CONTRATO DE DESEMPENHO**, observando em especial o disposto a seguir:

§1. O **CONSUMIDOR** pagará a **COPEL DIS** o custo total dos valores referidos na Cláusula Quarta, Parágrafo 1°, somados aos custos de transporte da concessionária, no prazo máximo a ser definido após medição e verificação a ser realizada na conclusão do projeto, expresso pelo ANEXO VI - TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - TRD.

§2. Os valores referentes à elaboração do diagnóstico energético e ao marketing serão reembolsados pela **COPEL DIS**, entretanto este valor não irá compor o montante que deverá ser devolvido conforme definido no §1 da cláusula em tela.

§3. Os valores das parcelas mensais devidas serão calculados de acordo com o Sistema de Amortização Constante - (SAC), incidindo sobre o saldo devedor a atualização com base nas variações positivas no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme o disposto no ANEXO V - AVISO DIS-010/2013 O QUAL ESTABELECE OS CRITÉRIOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS DE EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA EM SISTEMAS CUJOS BENEFICIÁRIOS DESENVOLVAM ATIVIDADES COM FINS LUCRATIVOS.

§4. O valor do IPCA a ser adotado na atualização do saldo devedor será a vigente na data de cada faturamento mensal das parcelas.

§5. O período de carência para o pagamento da primeira parcela ocorrerá 30 dias após a assinatura do “termo de encerramento de obra”, cuja assinatura se dará após o pagamento do último reembolso relativo ao projeto e encerramento do processo de medição e verificação, vencendo-se as demais, consecutivamente, em igual dia dos meses subsequentes, de acordo com o ANEXO V - AVISO DIS-010/2013 O QUAL ESTABELECE OS CRITÉRIOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS DE EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA EM SISTEMAS CUJOS BENEFICIÁRIOS DESENVOLVAM ATIVIDADES COM FINS LUCRATIVOS.

§6. A parcela mensal a ser paga pelo **CONSUMIDOR** será proporcional calculada conforme o disposto no ANEXO V - AVISO DIS-010/2013 O QUAL ESTABELECE OS CRITÉRIOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS DE EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA EM SISTEMAS CUJOS BENEFICIÁRIOS DESENVOLVAM ATIVIDADES COM FINS LUCRATIVOS.

§7. Realizado o procedimento inserido no Parágrafo 5°, o **CONSUMIDOR** se obriga a formalizar termo aditivo ao presente **CONTRATOS DE DESEMPENHO, visando promover os ajustes que se fizerem necessários**.

§8. O prazo máximo para quitação do TRD - junto a COPEL DIS limita-se à média das vidas úteis dos equipamentos constantes do Projeto no ANEXO VIII - CÓPIA DO PROJETO ELABORADO PELO

CONSUMIDOR E APRESENTADO À COPEL DIS (DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO), que é de _____meses.

§9. Findo o prazo constante do Parágrafo 8°, e a quitação integral do TRD não ocorrer, os valores remanescente serão quitados em 3 (três) parcelas, conforme o ANEXO V - AVISO DIS-010/2013 O QUAL ESTABELECE OS CRITÉRIOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS DE EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA EM SISTEMAS CUJOS BENEFICIÁRIOS DESENVOLVAM ATIVIDADES COM FINS LUCRATIVOS.

§10. Por solicitação escrita, o **CONSUMIDOR** poderá antecipar pagamentos das parcelas, sendo o montante destas calculado pela **COPEL DIS** e informado por escrito ao **CONSUMIDOR**, conforme o ANEXO V - AVISO DIS-010/2013 O QUAL ESTABELECE OS CRITÉRIOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS DE EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA EM SISTEMAS CUJOS BENEFICIÁRIOS DESENVOLVAM ATIVIDADES COM FINS LUCRATIVOS.

§11. Em caso de atraso do pagamento de quaisquer parcelas, incidirá multa de 2% (dois por cento), juros de 1% ao mês e correção monetária pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) sobre o valor da parcela, que será cobrada no próximo mês.

§12. O não pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas acarretará o vencimento antecipado das parcelas remanescentes, de acordo com o disposto no ANEXO V - AVISO DIS-010/2013 O QUAL ESTABELECE OS CRITÉRIOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS DE EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA EM SISTEMAS CUJOS BENEFICIÁRIOS DESENVOLVAM ATIVIDADES COM FINS LUCRATIVOS.

§13. Na hipótese de ocorrer atraso na execução do projeto superior a 60 dias, em relação ao cronograma físico, Anexo I, a **COPEL DIS** poderá realizar a cobrança, em até 3 (três) parcelas, dos valores entregues ao **CONSUMIDOR**, devidamente atualizados conforme o Anexo V - o ANEXO V - AVISO DIS-010/2013 O QUAL ESTABELECE OS CRITÉRIOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS DE EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA EM SISTEMAS CUJOS BENEFICIÁRIOS DESENVOLVAM ATIVIDADES COM FINS LUCRATIVOS.

§14. Caso o **CONSUMIDOR** solicite o desligamento da ligação de energia elétrica em suas instalações ou a transferência da titularidade da unidade consumidora beneficiado pelo presente **CONTRATO DE DESEMPENHO**, e o novo titular não assuma as parcelas restantes, o **CONSUMIDOR** deverá ressarcir à **COPEL DIS** o saldo devedor do investimento realizado em uma única parcela, cujo vencimento se dará na data de solicitação do desligamento.

CLÁUSULA NONA - PRAZO DE EXECUÇÃO

§1. O prazo para execução do projeto de eficientização energética referente a este instrumento conforme o ANEXO VIII - CÓPIA DO PROJETO ELABORADO PELO **CONSUMIDOR** E APRESENTADO À **COPEL DIS** (DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO), será de _____meses, contados da data de assinatura deste **CONTRATO DE DESEMPENHO**.

§2. O prazo de execução o desembolso dos recursos que estão estabelecidos no ANEXO I - CRONOGRAMA FÍSICO e ANEXO III - QUADRO DE DESEMBOLSOS somente poderão ser alterados mediante aprovação da **COPEL DIS**.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

§1. O presente **CONTRATO DE DESEMPENHO** vigorará pelo prazo de _____ meses, contados a partir da data de assinatura do presente **CONTRATO DE DESEMPENHO**, ressalvada a hipótese prevista na Cláusula Décima Quinta.

§2. O término do prazo de vigência deste contrato não afetará direitos ou obrigações das partes relativas a pagamentos, prestação de garantia, regularização documental e outros do gênero que, eventualmente, devam ser exercidas ou cumpridas após o término do referido prazo de vigência.

§3. A vigência deste contrato poderá encerrar-se antes do prazo estabelecido no "caput" desta cláusula se exaurido os valores de ressarcimento tratados na cláusula oitava.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTORES E FISCAIS DO CONTRATO

§1. A fiscalização e gestão do presente contrato serão de responsabilidade dos empregados indicados para tais finalidades, de acordo com o ANEXO VII - TERMO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO, FISCAIS E SUPLENTES, ANEXO I à Norma Administrativa da Copel – NAC 030904 de 17/09/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS

§1. Serão de responsabilidade exclusiva do **CONSUMIDOR** eventuais substituições ou reparos em motores, luminárias, lâmpadas e outros equipamentos não previstas no Projeto, ANEXO VIII - CÓPIA DO PROJETO ELABORADO PELO **CONSUMIDOR** E APRESENTADO À **COPEL DIS** (DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO), ficando a **COPEL DIS** desonerada destes valores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, garantida a prévia defesa, sujeitará o **CONSUMIDOR** às seguintes penalidades:

§1. Advertência por escrito, no desatendimento de quaisquer das cláusulas do presente instrumento contratual.

§2. O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente **CONTRATO DE DESEMPENHO**, de forma não justificada, sujeitará o **CONSUMIDOR** a pagar a **COPEL DIS**, a título de penalidade, o percentual de até 12% (doze por cento) sobre o valor global definido na Cláusula Segunda.

§3. Na hipótese da **COPEL DIS** vir a ser penalizada pela AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL e/ou Poder Concedente, em virtude do descumprimento do cronograma de execução do projeto, obrigações e demais encargos ajustados no presente Contrato, o **CONSUMIDOR** ficará obrigado a ressarcir imediatamente e em caráter de urgência a **COPEL DIS**, os montantes relativos à multa aplicada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis no caso.

§4. No caso de cancelamento ou desconsideração do "Projeto" pela AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por descumprimento parcial ou total das metas estabelecidas no "Projeto" no ANEXO VIII - CÓPIA DO PROJETO ELABORADO PELO **CONSUMIDOR** E APRESENTADO À **COPEL DIS** (DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO), motivado pelo **CONSUMIDOR**, este

ficará obrigado a devolver a **COPEL DIS**, os valores entregues, referidos na Cláusula Quarta, Parágrafo 1°, em uma única parcela, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da formalização da rescisão contratual, devidamente corrigidos pela variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) apurada no período, a contar da data do repasse até o dia da efetiva devolução.

§5. Na hipótese das verificações dos resultados finais de economia anual do consumo (MWh/ano) e de demanda retirada na ponta (kW) ou ainda, o custo da obra divergir do previsto no projeto aprovado pela **COPEL DIS**, de maneira a afetar o resultado da Relação Custo-Benefício (RCB) final, deverá o **CONSUMIDOR** apresentar justificativas por escrito para análise da **COPEL DIS**.

§6. Na ocorrência da hipótese do Parágrafo anterior, a **COPEL DIS** poderá levá-las a ANEEL, submetendo-as a apreciação. Em caso de desaprovação pela ANEEL, o **CONSUMIDOR** deverá devolver a **COPEL DIS** os valores a ele entregues (Cláusula Quarta), em uma única parcela em até 30 (trinta) dias contados da comunicação formal, devidamente corrigidos pela variação da Taxa SELIC apurados no período contado da data do repasse até o dia da efetiva devolução. A aplicação desta penalidade não exime o **CONSUMIDOR** das demais penalidades previstas nesta Cláusula.

§7. A não observância dos Parágrafos 19º, 20º e 21º da Cláusula Quinta incorrerá na aplicação de multa ao **CONSUMIDOR**, equivalente a 10% do valor global previsto na Cláusula Segunda, do presente **CONTRATO DE DESEMPENHO**, que será cobrada através de documento de cobrança emitido pela **COPEL DIS** contra o **CONSUMIDOR**, com vencimento em 30 dias contados da sua emissão. A multa prevista neste Parágrafo não libera o **CONSUMIDOR** da obrigação de executar o devido descarte, conforme previsto na Cláusula Quinta, Parágrafos 19º, 20º e 21º, sob pena de serem tomadas às medidas judiciais cabíveis, cujo ônus será suportado pelo **CONSUMIDOR** (custas judiciais, honorários periciais e advocatícios e outros).

§8. No caso de descumprimento de quaisquer cláusulas avençadas no presente **CONTRATO DE DESEMPENHO**, os repasses previstos conforme Cláusula Quarta, parágrafo 1º serão suspensos até o saneamento das não conformidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

§1. Por acordo entre as **PARTES**:

a) Em caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas

b) Em razão de imposição legal ou pela ocorrência de fato superveniente que o torne impraticável.

c) Diante de manifesto interesse das partes.

§2. A **COPEL DIS** rescindirá unilateralmente este contrato caso as verificações dos resultados finais de economia anual do consumo (MWh/ano) e de demanda retirada na ponta (kW) ou ainda, o custo da obra divergir do previsto no projeto aprovado pela **COPEL DIS**, de maneira a afetar o resultado da Relação Custo Benefício (RCB) final seja superior ao limite estabelecido pela ANEEL. Nesta hipótese, o **CONSUMIDOR** deverá devolver à **COPEL DIS** os valores recebidos, corrigidos pela variação da Taxa SELIC, apurados no período contado do recebimento dos valores até a efetiva devolução, em uma única parcela representada por fatura de diversos, com vencimento em até 30 (trinta) dias da sua emissão.

§3. Em caso de rescisão por inadimplemento do **CONSUMIDOR**, este ficará obrigado devolver a **COPEL DIS** os valores constantes na Cláusula Quarta deste pacto, corrigidos pela variação da Taxa SELIC, apurados no período contado do recebimento dos valores até a efetiva devolução, em uma única parcela representada por fatura de diversos, com vencimento em até 30 (trinta) dias da sua emissão.

§4. Caso ocorra atraso na execução do Projeto, ANEXO VIII - CÓPIA DO PROJETO ELABORADO PELO CONSUMIDOR E APRESENTADO À COPEL DIS (DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO), superior a 60 (sessenta) dias em relação ao cronograma físico apresentado pelo **CONSUMIDOR**, Anexo I, a **COPEL DIS** poderá rescindir o presente instrumento, sem prejuízo da aplicação da Cláusula Décima Terceira, Parágrafo 1°, bem como devolver à **COPEL DIS** os valores recebidos, corrigidos pela variação da Taxa SELIC, apurados no período contado do recebimento dos valores até a efetiva devolução, em uma única parcela representada por fatura de diversos, com vencimento em até 30 (trinta) dias da sua emissão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

§1. A qualquer tempo e de comum acordo das **PARTES** este instrumento poderá sofrer alterações, mediante Termos Aditivos, vedada, porém, a mudança de objeto, descaracterização do projeto ANEXO VIII - CÓPIA DO PROJETO ELABORADO PELO CONSUMIDOR E APRESENTADO À COPEL DIS (DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO) ou finalidade social.

§2. Toda e qualquer alteração pretendida pelo **CONSUMIDOR** deverá ser submetida à aprovação prévia e expressa da **COPEL DIS**, devidamente acompanhada de no mínimo 3 orçamentos, obtidos junto a entidades idôneas e competentes ao objeto, sob pena de não conhecimento da solicitação, desde que não implique na mudança ou alteração da Relação Custo Benefício (RCB) superior a 10% do valor previsto no ANEXO VIII - CÓPIA DO PROJETO ELABORADO PELO CONSUMIDOR E APRESENTADO À COPEL DIS (DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO) ou maior do que os limites estabelecidos na Resolução da ANEEL nº 830/2018 a ser formalizado mediante Aditivo Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DEMAIS DISPOSIÇÕES

§1. As **PARTES** de comum acordo ajustam que fica vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente **CONTRATO DE DESEMPENHO** para terceiros.

§2. O **CONSUMIDOR** se obriga, sempre que solicitado pela **COPEL DIS**, ANEEL ou pelo Tribunal de Contas ou outros órgãos de fiscalização, a prestar todas as informações relativas ao presente **CONTRATO DE DESEMPENHO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DEMAIS DESPESAS

§1. A **COPEL DIS** cobrará também do **CONSUMIDOR**, as despesas que fizer para a salvaguarda de seus direitos, bem como para a cobrança de seus créditos decorrentes da execução deste Contrato, na eventual hipótese de sua rescisão e/ou atrasos de quaisquer pagamentos, assim como lhe transferirá, por meio de simples aviso de débito, com vencimento em 30 (trinta) dias

da formalização por escrito por parte da **COPEL DIS**, os ônus relativos a impostos, taxas ou contribuições assemelhadas, não previstas neste instrumento em sua Cláusula Quarta e decorrente do não cumprimento de qualquer das Cláusulas deste Contrato por parte do **CONSUMIDOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

§1. Convencionam as **PARTES** que, sempre que houver a divulgação na mídia impressa, falada e televisiva através de releases, do apoio recebido, o **CONSUMIDOR** deverá indicar o Projeto como integrante do Programa de Eficiência Energética da COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A**.** regulamentado pela AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL. Deverá também expor as logomarcas do PEE/ANEEL, da Copel e o Brasão do Estado do Paraná.

§2. A seu exclusivo critério, a **COPEL DIS** se reserva o direito de divulgar, a qualquer tempo, o Projeto, objeto do presente **CONTRATO DE DESEMPENHO**, bem como os seus resultados, sem a necessidade de comunicação prévia, ou de solicitação de autorização do **CONSUMIDOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

§1. As **PARTES**, por si, seus empregados, prepostos e eventuais colaboradores, se obrigam a manter sigilo quanto às informações técnicas, comerciais e de negócio recebidas de terceiros ou da outra parte, verbalmente ou por escrito, que dizem respeito às questões da operação da outra parte, inclusive aquelas reveladas em reuniões, demonstrações, correspondências ou qualquer outro material que tiver acesso, salvo expressa autorização em contrário da outra parte. Excetuam-se a esta Cláusula as informações constantes no Procedimento do Programa de Eficiência Energética - PROPEE, disponibilizado no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, como "Ações de divulgação de resultados e benefícios dos projetos de eficiência energética", que poderão ser divulgadas pela **COPEL DIS**, interna ou externamente, pois são de domínio público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

§1. Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **CONTRATO DE DESEMPENHO**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de pleno acordo, as **PARTES**, por seus representantes legais, assinam o presente **CONTRATO DE DESEMPENHO** em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Curitiba, ... de ..... de .....

COPEL DIS

Diretor Presidente

Diretor de Finanças

CONSUMIDOR

Nome
Cargo

Nome
Cargo

TESTEMUNHAS

_____

Nome
CPF/MF

_____

Nome
CPF/MF

ANEXO I - CRONOGRAMA FÍSICO

ETAPAS	ANO 1											
	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Etapa 1												
Etapa 2												
Etapa 3												
Etapa n												

COPEL
Companhia Paranaense de Energia

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

ANEXO II - CRONOGRAMA FINANCEIRO PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS

ETAPAS	ANO 1												TOTAL
	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12	
Etapa 1													0,00
Etapa 2													0,00
Etapa 3													0,00
Etapa n													0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO III - QUADRO DE DESEMBOLSO

RESPONSABILIDADES E DESEMBOLSOS

ETAPAS	VALORES	
	CONSUMIDOR	COPEL DIS
Diagnóstico Energético		
Medição e Verificação		
Aquisição dos materiais e equipamentos		
Execução dos serviços		
Descarte de materiais		
Treinamento e capacitação		
Marketing		
Acompanhamento (COPEL DIS)		
TOTAL		
TOTAL GLOBAL		

ANEXO IV - MODELO DE RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO MENSAL DE EXECUÇÃO DO PROJETO

1. Projeto e Contrato

Coordenador do Consumidor:		Mês/Ano:	_____/20__
Responsável da ESCO (se houver):		ESCO(nome da empresa):	

2. Medição e verificação:

ETAPA	STATUS	DATA DE CONCLUSÃO
Medição e verificação inicial		
Treinamento e capacitação		
Substituição de equipamentos		
Descarte de materiais		
Medição e verificação final		
Medição e verificação (fonte incentivada)		
Termo de encerramento		
Relatório Final		

Legenda do Status: NI = Não Iniciado, EX = Em Execução, CO = Concluído, NA = Não se Aplica (apenas na etapa M&V fonte incentivada)

3. Resumo das atividades relevantes no mês:

4. Cronograma físico:

Etapas / Meses		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	...
1. Etapa 1	Prev														
	Real														
2. Etapa ...	Prev														
	Real														

5. Custos:

Total previsto acumulado até o mês (R$): _____ Total realizado até o mês (acumulado) (R$): _____ _____ %

Saldo a realizar:

6. Detalhamento das ações:

MEDIÇÃO E VERIFICAÇÃO INICIAL		
Data de previsão inicial ___/___/_____	Data de previsão final ___/___/_____	Data de conclusão ___/___/_____
Descrição das Atividades Realizadas no Mês:		

TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO		
Data de previsão inicial ___/___/_____	Data de previsão final ___/___/_____	Data de conclusão ___/___/_____
Descrição das Atividades Realizadas no Mês:		

SUBSTITUIÇÃO DO EQUIPAMENTO		
Data de previsão inicial ___/___/_____	Data de previsão final ___/___/_____	Data de conclusão ___/___/_____
Descrição das Atividades Realizadas no Mês: - Uso Final 01: - Uso Final 02: - Uso Final ....:		

DESCARTE		
Data de previsão inicial ___/___/_____	Data de previsão final ___/___/_____	Data de conclusão ___/___/_____
Descrição das Atividades Realizadas no Mês:		

MEDIÇÃO E VERIFICAÇÃO FINAL		
Data de previsão inicial ___/___/_____	Data de previsão final ___/___/_____	Data de conclusão ___/___/_____
Descrição das Atividades Realizadas no Mês:		

MEDIÇÃO E VERIFICAÇÃO (FONTE INCENTIVADA)		
Data de previsão inicial ___/___/_____	Data de previsão final ___/___/_____	Data de conclusão ___/___/_____
Descrição das Atividades Realizadas no Mês:		

MARKETING		
Data de previsão inicial ___/___/_____	Data de previsão final ___/___/_____	Data de conclusão ___/___/_____
Descrição das atividades realizadas no mês:		

OUTROS		
Data de previsão inicial ___/___/_____	Data de previsão final ___/___/_____	Data de conclusão ___/___/_____
Descrição das atividades realizadas no mês:		

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROJETO		
Data de previsão inicial ___/___/_____	Data de previsão final ___/___/_____	Data de conclusão ___/___/_____
Descrição das atividades realizadas no mês:		

RELATÓRIO FINAL		
Data de previsão inicial ___/___/_____	Data de previsão final ___/___/_____	Data de conclusão ___/___/_____
Descrição das atividades realizadas no mês:		

O desenvolvimento das atividades planejadas para o mês ocorreu conforme o planejado? Caso a resposta seja NÃO, destacar em "7. Justificativa " os motivos principais pelo atraso e plano de ação para corrigir.

SIM ☐ **NÃO** ☐

7. **Justificativas:**

8. **Anexos(Evidências, fotos, número de contrato, publicações, licitações, etc):**

_____, _____ de _____ de _____

_____
Coordenador do projeto

ANEXO V - AVISO DIS-010/2013

COPEL
Companhia Paranaense de Energia

AVISO DIS-010/2013
18/10/2013

CRITÉRIOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA EM UNIDADES CONSUMIDORAS CUJOS BENEFICIÁRIOS DESENVOLVAM ATIVIDADES COM FINS LUCRATIVOS

Comunicamos que a Diretoria — com o objetivo de uniformizar procedimentos para implementação de projetos de eficiência energética em unidades consumidoras cujos beneficiários desenvolvam atividades com fins lucrativos — deliberou, com vigência a partir desta data:

1. **ESTABELECER** que os recursos a ser destinados pela Copel Distribuição S.A., no âmbito dos projetos de eficiência energética com entidades que tenham fins lucrativos, deverão observar os seguintes critérios:

1.1. Todos os contratos celebrados entre a Copel e beneficiários que desenvolvam atividades com fins lucrativos serão regidos por meio de contratos de desempenho, conforme estipulado pela Resolução Aneel nº 556/2013, e estarão sob responsabilidade da Superintendência Comercial e de Regulação da Distribuição - SCR, ou a área que a suceder.

1.2. As despesas do cliente decorrentes da execução do projeto de eficiência energética, em conformidade com o disposto nos Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - Propee, homologado pela Resolução Aneel n° 556/2013, deverão ser discriminadas e seu total comporá o saldo devedor a ser ressarcido à Copel.

1.3. No caso de micro e pequenas empresas (segundo a Lei Complementar 123 - Brasil, 2006), o saldo devedor será de oitenta por cento das despesas do cliente decorrentes da execução do projeto de eficiência energética.

1.4. Sobre o saldo devedor dos contratos firmados entre as empresas que tenham fins lucrativos e a Copel Distribuição S.A. incidirá correção monetária com base nas variações positivas do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, reajustado mensalmente.

1.5. O sistema de amortização para cálculo das parcelas deve ser o Sistema de Amortização Constante - SAC. O valor relativo à amortização do saldo devedor será definido conforme equação abaixo e os juros, conforme tabela SAC:

$$AMR = \frac{(EE \times CEE) + (RDP \times CED)}{12}$$

Onde:
AMR: Amortização (R$)
EE: Economia de energia mensurada no projeto (MWh/ano)
CEE: Custo da energia evitada do projeto (R$/MWh)
RDP: Redução de demanda na ponta mensurada no projeto (kW)
CED: Custo evitado de demanda do projeto (R$/kW ano)

1.6. O prazo de pagamento estabelecido no contrato da Copel com as consumidores será, no máximo, aquele previsto nos contratos de desempenho, de acordo com o disposto na Resolução Aneel nº 556/2013. Na eventualidade de o cálculo da amortização resultar em período de pagamento superior ao disposto neste item, o valor da amortização será reajustado para o período máximo de pagamento, ficando a parte

correspondente aos juros calculada conforme tabela SAC.

1.7. O início da correção monetária ocorrerá a partir da data de assinatura do "termo de encerramento de obra", que se dará após o pagamento do último reembolso relativo ao projeto e encerramento do processo de medição e verificação.

1.8. O pagamento da primeira prestação ocorrerá trinta dias após a assinatura do "termo de encerramento de obra", vencendo as demais, consecutivamente, em igual dia dos meses subsequentes.

1.9. Os valores dos projetos de entidades com fins lucrativos deverão estar previstos no orçamento da Copel Distribuição S.A.

1.10. Por solicitação escrita do cliente, poderá haver antecipação dos pagamentos das parcelas, sendo seu montante calculado pela Copel e informado ao cliente.

1.11. Na hipótese de ocorrer atraso por parte do cliente, em relação ao pagamento de qualquer parcela, haverá incidência, sobre a parcela em atraso, de multa de dois por cento a ser cobrada no mês seguinte.

1.12. O resíduo, se houver, da atualização monetária do saldo devedor deverá ser pago em até três parcelas (sem correção), vencendo-se a primeira trinta dias após o pagamento da última parcela e as duas restantes nos dois meses subsequentes.

1.13. O não pagamento de três parcelas consecutivas ou alternadas acarretará o vencimento antecipado das parcelas restantes.

1.14. Casos especiais serão analisados e autorizados pela Diretoria.

2. **DEFINIR** que a DFI assessorará as áreas da Companhia nas questões econômico-financeiras relativas aos projetos.

3. **SOLICITAR** à Copel que revogue a Circular 031/2009, de 13.04.2009, que trata do mesmo assunto.

Original assinado por: **LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI**
Diretor Presidente em Exercício

ANEXO VI – TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - TRD

a. TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA **(MODELO COM AVALISTAS)**

CONTRATO COPEL _____/_____

Por este instrumento particular de reconhecimento de dívida, de um lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, representada por seu _____, _____, brasileiro, portador da CI/RG _____, inscrito no CPF sob n° _____, e por seu _____, _____, brasileiro, portador da CI/RG _____, inscrito no CPF sob n° _____, doravante denominada "**DEVEDORA**", e _____, _____, brasileiro, portador da CI/RG _____, inscrito no CPF sob n° _____ e _____, _____, brasileiro, portador da CI/RG _____, inscrito no CPF sob n° _____ acima qualificados, adiante denominados "**AVALISTAS**", e de outro lado, **Copel Distribuição S.A.**, sociedade de economia mista, concessionária de distribuição de energia elétrica, inscrita no CNPJ sob nº 04.368.898/0001-06, com sede nesta capital, na Rua José Izidoro Biazetto, 158, Bloco C, Mossunguê, neste ato representada por seus procuradores ao final assinados, doravante denominada "**CREDORA**", celebram o presente instrumento, nos termos fixados na Clausula Quinta, Parágrafo 17° combinado com o Parágrafo 1° da Cláusula Oitava deste **CONTRATO DE DESEMPENHO**, na forma abaixo:

1 - A **DEVEDORA** e os **AVALISTAS** reconhecem a existência de dívida para com a **CREDORA**, limitada a importância de R$ _____, já atualizada até a data constante neste termo, correspondente aos valores aludidos na Clausula Quarta do presente **CONTRATO DE DESEMPENHO**.

2 - Fica ajustado que a **DEVEDORA** e os **AVALISTAS** pagarão à **CREDORA** a importância mencionada no item 1 supra, dividido em até _____ parcelas, mediante as condições estabelecidas na Cláusula Sexta do **CONTRATO DE DESEMPENHO**:

a) A primeira parcela vencerá 30 (trinta) dias após a assinatura do "termo de encerramento de obra".
b) As demais parcelas terão vencimento consecutivo em igual dia dos meses subsequentes, nos termos do ANEXO V - AVISO DIS-010/2013 O QUAL ESTABELECE OS CRITÉRIOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS DE EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA EM SISTEMAS CUJOS BENEFICIÁRIOS DESENVOLVAM ATIVIDADES COM FINS LUCRATIVOS.

3 - A **DEVEDORA** e os **AVALISTAS** reconhecem a dívida descrito neste instrumento como líquida, certo e exigível no seu vencimento, de acordo com o parcelamento ora pactuado. Reconhecem também o presente termo como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

4 – O(A) **AVALISTA**, por renunciar expressamente ao Benefício da Ordem previsto no artigo 827 do Código Civil, autoriza a **CREDORA** a promover a execução dos seus bens antes mesmo da execução dos bens do(a) **DEVEDOR**(A) em caso de interposição de cobrança judicial.

5 - A **DEVEDORA** e os **AVALISTAS** declaram estar cientes de que o não pagamento da parcela, no seu vencimento, acarretará o vencimento antecipado das parcelas e autorizará a **CREDORA**, mediante prévia notificação judicial ou extrajudicial, iniciar a execução judicial, nos termos da legislação pátria.

6 - Além da hipótese prevista no item anterior, o não pagamento no prazo implicará a inscrição da **DEVEDORA** e dos **AVALISTAS** em órgão de proteção ao crédito, após seu aviso prévio.

7 - As partes convencionam que o atraso no pagamento de qualquer das parcelas mensais implicará a cobrança de multa de 2% (dois por cento), juros de 1% ao mês e correção monetária pelo IGP-M (Indice Geral de Preços do Mercado) sobre o valor da parcela, sem prejuízo do disposto na Cláusula 5 retro.

8 - **DEVEDORA** e os **AVALISTAS** declaram-se cientes de que a abstenção, bem como a demora por parte da **CREDORA** no exercício de quaisquer de seus direitos ou faculdades relativamente à implementação da ação executiva de que trata a Cláusula 6, não caracterizará novação ou renúncia por parte da **CREDORA**.

9 - **DEVEDORA** e os **AVALISTAS** comprometem-se a comunicar expressamente à **CREDORA** as alterações que vierem a ocorrer em seus endereços, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da data da alteração.

10 - Fica eleito o foro da Comarca de CURITIBA (PR) para dirimir qualquer pendência decorrente deste Contrato, nos termos da Lei 13.303/2016, com a possibilidade de renúncia deste pela **CREDORA**.

11 - Por estarem de acordo com os termos ora pactuados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo indicadas que também assinam.

Curitiba, _____ de _____ de _____

DEVEDORA

_____	_____
Nome Cargo	Nome Cargo

Razão Social

_____	_____
Nome CPF	Nome CPF

AVALISTAS

CREDORA

_____	_____
Diretor	Diretor

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

TESTEMUNHAS

_____	_____
Nome: _____ CPF: _____	Nome: _____ CPF: _____

b. TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA **(MODELO COM GARANTIA REAL – IMÓVEL)**

CONTRATO COPEL _____/_____

Por este instrumento particular de reconhecimento de dívida, de um lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, representada por seu _____, _____, brasileiro, portador da CI/RG _____, inscrito no CPF sob n° _____, e por seu _____, _____, brasileiro, portador da CI/RG _____, inscrito no CPF sob n° _____, doravante denominada "**DEVEDORA**", e de outro lado, **Copel Distribuição S.A.**, sociedade de economia mista, concessionária de distribuição de energia elétrica, inscrita no CNPJ sob nº 04.368.898/0001-06, com sede nesta capital, na Rua José Izidoro Biazetto, 158, Bloco C, Mossunguê, neste ato representada por seus procuradores ao final assinados, doravante denominada "**CREDORA**", celebram o presente instrumento, nos termos fixados na Clausula Quinta, Parágrafo 17° combinado com o Parágrafo 1° da Cláusula Oitava deste **CONTRATO DE DESEMPENHO**, na forma abaixo:

1 - A **DEVEDORA** reconhece a existência de dívida para com a **CREDORA**, limitada a importância de R$ _____, já atualizada até a data constante neste termo, correspondente aos valores aludidos na Clausula Quarta do presente **CONTRATO DE DESEMPENHO**.

2 - Fica ajustado que a **DEVEDORA** pagará à **CREDORA** a importância mencionada no item 1 supra, dividido em até _____ parcelas, mediante as condições estabelecidas na Cláusula Sexta do **CONTRATO DE DESEMPENHO**:

a) A primeira parcela vencerá 30 (trinta) dias após a assinatura do "termo de encerramento de obra".
b) As demais parcelas terão vencimento consecutivo em igual dia dos meses subsequentes, nos termos do ANEXO V - AVISO DIS-010/2013 O QUAL ESTABELECE OS CRITÉRIOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS DE EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA EM SISTEMAS CUJOS BENEFICIÁRIOS DESENVOLVAM ATIVIDADES COM FINS LUCRATIVOS.

3 - A **DEVEDORA** reconhece a dívida descrito neste instrumento como líquida, certo e exigível no seu vencimento, de acordo com o parcelamento ora pactuado. Reconhece também o presente termo como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

4 – Para o fiel e perfeito cumprimento das obrigações ora assumidas, a **DEVEDORA** oferece como garantia real o(s) imóvel(eis) de sua propriedade constituído(s) por_____ (descrição do(s) imóvel(eis)).

Parágrafo 1º - Fica convencionado que, após a assinatura deste Termo, as partes darão início ao processo de escrituração pública com o fim de lavrar a(s) hipoteca(s) da(s) garantia(s) apresentada(s), estando a **DEVEDORA** ciente de que deverá fornecer todos os documentos que forem necessários. A não apresentação dos documentos no prazo solicitado pela **CREDORA**, a apresentação de documentos inválidos ou a recusa em assinar a escritura em cartório resultará no cancelamento do projeto e vencimento antecipado de toda a dívida.

Parágrafo 2º - **A DEVEDORA** se compromete a promover, nos termos legais, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da assinatura deste Termo, a averbação do(s) imóvel(eis) em favor da **CREDORA** sob pena de cancelamento do projeto e vencimento antecipado de toda a dívida.

Parágrafo 3º - Os custos com a escrituração e a averbação da(s) garantia(s) serão de responsabilidade da **DEVEDORA**.

5 - A **DEVEDORA** declara estar ciente de que o não pagamento da parcela, no seu vencimento, acarretará o vencimento antecipado das parcelas e autorizará a **CREDORA**, mediante prévia notificação judicial ou extrajudicial, iniciar a execução judicial, nos termos da legislação pátria.

6 - Além da hipótese prevista no item anterior, o não pagamento no prazo implicará a inscrição da **DEVEDORA** em órgão de proteção ao crédito, após seu aviso prévio.

7 - As partes convencionam que o atraso no pagamento de qualquer das parcelas mensais implicará a cobrança de multa de 2% (dois por cento), juros de 1% ao mês e correção monetária pelo IGP-M (Indice Geral de Preços do Mercado) sobre o valor da parcela, sem prejuízo do disposto na Cláusula 5 retro.

8 – A **DEVEDORA** declara-se ciente de que a abstenção, bem como a demora por parte da **CREDORA** no exercício de quaisquer de seus direitos ou faculdades relativamente à implementação da ação executiva de que trata a Cláusula 6, não caracterizará novação ou renúncia por parte da **CREDORA**.

9 – A **DEVEDORA** compromete-se a comunicar expressamente à **CREDORA** as alterações que vierem a ocorrer em seu endereço, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da data da alteração.

10 - Fica eleito o foro da Comarca de CURITIBA (PR) para dirimir qualquer pendência decorrente deste Contrato, nos termos da Lei 13.303/2016, com a possibilidade de renúncia deste pela **CREDORA**.

11 - Por estarem de acordo com os termos ora pactuados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo indicadas que também assinam.

Curitiba, _____ de _____ de _____

DEVEDORA

_____	_____
Nome	Nome
Cargo	Cargo

Razão Social

_____	_____
Nome	Nome
CPF	CPF

AVALISTAS

CREDORA

_____	_____
Diretor	Diretor

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

TESTEMUNHAS

_____	_____
Nome: _____	Nome: _____
CPF: _____	CPF: _____

(Caso a modalidade de garantia oferecida seja diferente das especificadas nos TRDs acima, o TRD poderá ser ajustado para se adequar à modalidade de garantia oferecida.)

ANEXO VII - TERMO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO, FISCAIS E SUPLENTES

Ficam designados os empregados abaixo relacionados, titulares e suplentes, para atuarem como gestores e fiscais do contrato _____, de acordo com a Lei nº 13.303/2016 e nos termos da Norma Administrativa da Copel - NAC nº 030904 - Gestão de Contratos, versão 17/09/2012:

Curitiba, ___ de _____ de ____.

_____ _____

Diretor Diretor

Cientes:

_____

Registro
Nome

ANEXO VII – CÓPIA DO PROJETO ELABORADO PELO CONSUMIDOR E APRESENTADO À COPEL DIS (DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO) – PROJETO

ANEXO E TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TCT COPEL _____/____

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E O(A) _____, TENDO COMO OBJETO A EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA NAS INSTALAÇÕES DO(A) _____, SITUADAS NO MUNICÍPIO DE _____.

A **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.,** pessoa jurídica de direito privado, sociedade por ações, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, com sede em Curitiba - PR, à Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, bloco C, inscrita junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob n° 04.368.898/0001-06, neste ato representada por seu Diretor Presidente _____, C.I. _.___.___-_ ___-__, CPF nº ___.___.___-__ e pelo Diretor de Finanças _____, C.I. _.___.___-_ ___-__, CPF nº ___.___.___-__, doravante denominada simplesmente de **COPEL DIS**, e **_____,** pessoa jurídica de direito _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº __.___.___/____-__, com sede à Rua _____, Município de _____, Estado do Paraná, neste ato representado por _____, C.I. _.___.___-_ ___-__, CPF nº ___.___.___-__, e por _____, C.I. _.___.___-_ ___-__, CPF nº ___.___.___-__, doravante denominado **CONSUMIDOR** e em conjunto, doravante denominadas **PARTES**,

CONSIDERANDO

- a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000 e a Resolução Aneel nº 830, de 23 de outubro de 2018, como também em decorrência dos contratos de concessão dos serviços e instalações de energia elétrica firmados entre a **COPEL DIS** e o Poder Concedente, exige-se dos concessionários e do serviço de energia elétrica a aplicação de parcela de sua receita, na realização de ações de eficiência energética.
- as ações voltadas à eficiência no uso, na oferta e na conservação de energia elétrica acaba sendo de total relevância, porque visam atingir e alcançar economia em razão de redução do consumo e da demanda, como também perseguem a melhoria da qualidade dos sistemas elétricos.
- a segurança e funcionalidade que as medidas de eficiência energética pretendem nas instalações do **CONSUMIDOR**, proporcionarão tanto ao **CONSUMIDOR** como a **COPEL DIS**, a racionalidade no uso da energia, como também possibilitará a **COPEL DIS** ter a energia economizada pelo **CONSUMIDOR** disponível no seu sistema, podendo atender mais consumidores, sem a necessidade de realizar novos investimentos.
- que o projeto foi selecionado através da CHAMADA PÚBLICA PEE COPEL 002/2019, tendo seu resultado sido publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em __/__/_____.

As **PARTES** resolvem entre si celebrar o presente **CONTRATO DE DESEMPENHO**, sujeitando-se aos termos da Resolução Normativa nº 830/2018, emitida pela ANEEL e demais normas aplicáveis à matéria, regendo-se pelas disposições estabelecidas nas cláusulas a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** a aplicação, pela **COPEL DIS**, em atendimento a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, dos recursos financeiros oriundos do Programa de Eficiência Energética - PEE, para a implementação de ações de eficiência energética em usos finais de energia elétrica _____ nas dependências do **CONSUMIDOR**, de acordo com o Projeto em ANEXO VIII - CÓPIA DO PROJETO ELABORADO PELO **CONSUMIDOR** E APRESENTADO À **COPEL DIS** (DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO), tendo como objetivos promover a disseminação dos conceitos e procedimentos referentes à conservação de energia, eficiência energética e otimização energética de equipamentos.

Benefícios a serem atingidos:

- Para o **CONSUMIDOR**: redução dos custos com a energia elétrica.
- Para a **COPEL DIS**: a busca permanente da conscientização do consumidor quanto ao uso racional da energia elétrica.
- Para a sociedade: com a disseminação dos conceitos de eficientização energética, haverá redução do desperdício de energia elétrica, fato que consequentemente possibilitará a economia na realização de novos investimentos para expansão do sistema elétrico, contribuindo para a não elevação sistemática dos custos do serviço de energia elétrica.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

§1. O valor global do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** é da ordem de **R$ _.___.___,__** (_____).

§2. Os itens que compõem o valor global referido no parágrafo anterior encontram-se detalhados nos ANEXO II - CRONOGRAMA FINANCEIRO PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS, ANEXO III - QUADRO DE DESEMBOLSOS e ANEXO VII - CÓPIA DO PROJETO ELABORADO PELO CONSUMIDOR E APRESENTADO À COPEL DIS (DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

Além do edital da CHAMADA PÚBLICA PEE COPEL 001/2018, constitui parte integrante do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** como se nele estivessem transcritos:

ANEXO I	CRONOGRAMA FÍSICO
ANEXO II	CRONOGRAMA FINANCEIRO PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS
ANEXO III	QUADRO DE DESEMBOLSOS
ANEXO IV	MODELO DE RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO PROJETO

ANEXO V PLANO DE TRABALHO

ANEXO VI TERMO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO, FISCAIS E SUPLENTES

ANEXO VII CÓPIA DO PROJETO ELABORADO PELO **CONSUMIDOR** E APRESENTADO À **COPEL DIS** (DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO)

CLÁUSULA QUARTA - ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA COPEL DIS

§1. Aportar junto ao **CONSUMIDOR**, respeitando-se a Cláusula Oitava e a Cláusula Nona do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, os custos referentes à execução do projeto, desde que fiscalizados, aprovados e autorizados expressamente pela **COPEL DIS**, conforme a seguinte descrição:

Itens de Custo	Valores máximos R$
I. Diagnóstico energético	x,xx
II. Materiais e equipamentos	x,xx
III. Mão de obra de terceiros	x,xx
IV. Marketing	x,xx
V. Treinamento e capacitação	x,xx
VI Descarte de materiais	x,xx
VII. Medição e verificação	x,xx
TOTAL	**x,xx**

§2. Aportar os valores previstos no Projeto, conforme especificado no ANEXO II - CRONOGRAMA FINANCEIRO PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS, para a consecução dos objetivos deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, pertinente a sua parcela de responsabilidade.

§3. Atestar a realização do Projeto, nos termos definidos no ANEXO VII - CÓPIA DO PROJETO ELABORADO PELO CONSUMIDOR E APRESENTADO À COPEL DIS (DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO).

§4. A realização dos desembolsos previstos no Cronograma Financeiro - ANEXO II - CRONOGRAMA FINANCEIRO PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS vincula-se sempre ao total cumprimento da etapa imediatamente anterior, exceto a etapa de treinamento e capacitação, devendo a **COPEL DIS** certificar-se do atendimento pelo **CONSUMIDOR**.

§5. A seu exclusivo critério, a **COPEL DIS** se reserva o direito de divulgar a qualquer tempo, o projeto objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, bem como os seus resultados, sem a necessidade de comunicação prévia e expressa, e/ou a solicitação de autorização do **CONSUMIDOR**.

CLÁUSULA QUINTA - ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO CONSUMIDOR

§1. Implementar o Projeto de acordo com o especificado no ANEXO VII - CÓPIA DO PROJETO ELABORADO PELO CONSUMIDOR E APRESENTADO À COPEL DIS (DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO) deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.**

§2. Apresentar a **COPEL DIS** cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente quitada e registrada junto ao CREA-PR, referente à elaboração do Projeto (diagnóstico energético) objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

§3. Apresentar a **COPEL DIS** cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente quitada e registrada junto ao CREA-PR, referente à execução do Projeto objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, inclusive da avaliação da estrutura para instalação de fonte incentivada, quando houver, devendo ser encaminhado a **COPEL DIS** antes do início da execução dos serviços.

§4. Apresentar a COPEL DIS cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente quitada e registrada junto ao CREA-PR, referente à execução dos serviços de Medição e Verificação dos resultados do Projeto objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, devendo ser encaminhado a **COPEL DIS** antes do início da execução dos serviços.

§5. Apresentar declaração, na qual o(s) responsável(is) pela assinatura deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, informam não possuir parentesco com os dirigentes da COPEL ou de qualquer uma de suas subsidiárias integrais ou mesmo com membros do grupo de responsáveis, direta ou indiretamente, pelo Programa de Eficiência Energética da Companhia.

§6. Designar, a seu critério, coordenador para o "Projeto", sendo este pertencente ao seu quadro funcional efetivo, ficando o mesmo responsável pelos contatos, emissão de relatórios e entendimentos necessários à execução do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, devendo informar, via correspondência, nome, endereço, telefone, fax e e-mail.

§7. Apresentar a **COPEL DIS** para aprovação e validação, os resultados da medição e verificação da situação existente, emitida por profissional certificado CMVP ou CMVP-IT. A execução da medição e verificação deve ser executada em conformidade com a estratégia definida no projeto ANEXO VII - CÓPIA DO PROJETO ELABORADO PELO CONSUMIDOR E APRESENTADO À COPEL DIS (DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO). O período para execução desta etapa deve obedecer ao definido no ANEXO I - CRONOGRAMA FÍSICO, sendo que os resultados deverão ser apresentados a **COPEL DIS** em até 30 (trinta) dias após a realização, sob pena de aplicação da Cláusula Décima Segunda do presente Instrumento.

§8. Somente iniciar as substituições dos equipamentos após aprovação pela **COPEL DIS** do resultado das medições na condição anterior à ação de eficiência conforme definido no Parágrafo 7º da Cláusula em tela, sob pena da **COPEL DIS** não efetuar os aportes financeiros ajustados e previstos no Parágrafo 1°, da Cláusula Quarta, do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

§9. Adquirir e instalar integralmente os materiais e os equipamentos necessários para a implantação do objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, conforme especificado no Projeto, constante no ANEXO VII - CÓPIA DO PROJETO ELABORADO PELO CONSUMIDOR E APRESENTADO À COPEL DIS (DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO) e apresentar, quando solicitado, os laudos e documentos comprobatórios da origem, qualidade e especificação dos materiais e equipamentos.

§10. Quando for o caso, utilizar primeiramente os recursos apontados como contrapartida para pagamento das aquisições de materiais e equipamentos, bem como contratação de serviços contemplados, conforme indicado no ANEXO VII - CÓPIA DO PROJETO ELABORADO PELO CONSUMIDOR E APRESENTADO À COPEL DIS (DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO) do **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**. O **CONSUMIDOR** solicitará o aporte de valores somente após findados os recursos apontados como contrapartida, quando for cabível.

§11. Os materiais e os equipamentos a serem utilizados na execução do Projeto deverão obrigatoriamente atender as especificações técnicas contidas no Projeto aprovado, ANEXO VII - CÓPIA DO PROJETO ELABORADO PELO CONSUMIDOR E APRESENTADO À COPEL DIS (DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO) deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**. Não serão admitidas aplicações de materiais e equipamentos usados, recondicionados, recuperados ou adquiridos antes da celebração deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.**

§12. Garantir a qualidade dos serviços de instalação e montagem eletromecânica pelo prazo de vida útil previsto no Projeto, ANEXO VII - CÓPIA DO PROJETO ELABORADO PELO CONSUMIDOR E APRESENTADO À COPEL DIS (DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO), contado a partir da data de finalização da obra objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

§13. Fornecer (contratando-os, caso não haja disponível) profissionais e recursos humanos necessários e suficientes para a consecução do Projeto, se responsabilizando integralmente pela qualidade da mão de obra e dos serviços empregados na consecução do Projeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

§14. Responsabilizar-se pela operação e manutenção dos equipamentos que vierem a ser instalados, arcando com toda e qualquer despesa referente a equipamentos e materiais, necessários à manutenção e operação das instalações eficientizadas, após a conclusão do Projeto.

§15. Responsabilizar-se pelo recolhimento de encargos tributários, sociais e trabalhistas dos empregados que vierem a atuar na execução do Projeto objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, exigindo a observância da Norma Regulamentadora NR 10 e demais normas cabíveis por empresas e empregados envolvidos na execução do Projeto.

§16. Elaborar e encaminhar mensalmente a **COPEL DIS**, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao período em análise, relatório conforme ANEXO IV - MODELO DE RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO PROJETO, que identifique as ações realizadas, bem como a evolução do cronograma físico-financeiro previsto para o projeto (ANEXO VII - CÓPIA DO PROJETO ELABORADO PELO CONSUMIDOR E APRESENTADO À COPEL DIS (DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO)), oportunizando o controle administrativo do mesmo.

§17. Comprometer-se a não reutilizar os materiais substituídos pelos contemplados no presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** na manutenção ou ampliação das instalações, responsabilizando-se pela descontaminação e pelo descarte adequado dos materiais substituídos, devendo ser apresentado a **COPEL DIS** certificado de comprovação e/ou laudo de descarte e/ou descontaminação realizada, fornecido por empresa contratada para os fins específicos.

§18. Realizar o descarte de todos os materiais e/ou equipamentos substituídos no projeto, que não contenham resíduos agressivos ao meio ambiente, de acordo com a Política Nacional de Resíduos

Sólidos, estabelecido pela Lei n° 12.305, de 2 de agosto de 2010, devendo ser apresentado à **COPEL DIS**, a Declaração de Descarte dos materiais e/ou equipamentos substituídos junto à solicitação de reembolso de materiais e/ou equipamentos, como também o Alvará de Funcionamento da empresa responsável pelo descarte.

§19. Realizar o descarte de todos os materiais e/ou equipamentos substituídos no projeto, que **não** se enquadrem no Parágrafo 18°, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelecido pela Lei n° 12.305, de 2 de agosto de 2010 e as regras estabelecidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, cuja comprovação se dará por meio da apresentação de "Certificado de Destinação Final de Resíduos", emitido por órgão ou empresa com competência reconhecida, referente ao descarte de materiais e/ou equipamentos que contenham resíduos agressivos ao meio ambiente. O "Certificado de Destinação Final de Resíduos" deverá ser apresentado a **COPEL DIS** junto à solicitação de reembolso de materiais e/ou equipamentos.

§20. A empresa contratada pelo **CONSUMIDOR** para a realização do descarte e/ou descontaminação dos materiais substituídos pelo Projeto (ANEXO VII - CÓPIA DO PROJETO ELABORADO PELO CONSUMIDOR E APRESENTADO À COPEL DIS (DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO)), deverá possuir os seguintes documentos:

- Alvará de funcionamento.
- Licença Ambiental do Instituto Ambiental do Paraná - IAP, ou equivalente.
- Registro do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente - IBAMA.
- Certidão Negativa de Débito, emitida pelo IBAMA.
- Certificado de Regularidade, emitido pelo IBAMA.

§21. No caso de descarte de equipamentos de refrigeração, condicionamento de ar e assemelhados, deverá ser feito o recolhimento dos resíduos conforme a Política Nacional dos Resíduos Sólidos, resoluções CONAMA nº 267, de 14 de setembro de 2000, e n° 340, de 25 de setembro de 2003, Instrução Normativa 4/2018 do IBAMA, e conforme Norma Técnica ABNT NBR 15833 vigente.

§22. Informar previamente por escrito a **COPEL DIS**, toda e qualquer divulgação que venha a fazer referente ao Projeto, devendo obrigatoriamente constar no material de divulgação, em posição de destaque e fácil visualização, referência ao Programa de Eficiência Energética executado pela COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., regulamentado pela AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, além das logomarcas do PEE/ANEEL, Copel e Brasão do Estado do Paraná.

§23. Apresentar Relatório de Medição e Verificação emitida por profissional certificado CMVP ou CMVP-IT, contendo todas as informações, procedimentos, considerações e registros dos dados previstos no Plano de Medição e Verificação, devendo ser justificadas as eventuais diferenças apresentadas em relação às metas inicialmente previstas no projeto (ANEXO VII - CÓPIA DO PROJETO ELABORADO PELO CONSUMIDOR E APRESENTADO À COPEL DIS (DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO)).

§24. Comprometer-se a repassar a **COPEL DIS**, a qualquer tempo, informações necessárias para compor o relatório final do Projeto, que deverá ser encaminhamento a ANEEL.

§25. Disponibilizar dados técnicos de economia de energia, de demanda e outros necessários para a mensuração dos resultados do projeto, objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, autorizando a **COPEL DIS** divulgar publicamente os casos de sucesso.

§26. Os materiais e apresentações a serem utilizados durante as ações de treinamento e capacitação deverão ser previamente apresentados para a **COPEL DIS**.

§27. Receber, a qualquer momento, as equipes de auditores técnicos e financeiros, indicados pela **COPEL DIS**, a fim de verificar a consistência das informações apresentadas com a realidade de campo.

§28. No caso de saldo orçamentário do **CONSUMIDOR**, em virtude de aplicações financeiras, estes valores deverão ser devolvidos para a **COPEL DIS**.

§29. Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013, de 01.08.2013 ("Lei Anticorrupção"), bem como previstas no Decreto nº 8.420/2015 que a regulamentou, abstendo-se de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na **COPEL DIS.**

§30. Apresentar planilha de cálculo (ex-post) do RCB ao final do projeto, relatório final, relatórios de medição e verificação e XML, conforme estabelecidos pela ANEEL, contemplando os valores de medição, quantidades e valores de equipamentos e serviços realizados no projeto.

§31. Participar de reuniões trimestrais, juntamente com a ESCO e com a Copel, preferencialmente presenciais, caso solicitado pela Copel.

§32. Autorizar a Copel a realizar reuniões mensais sobre o projeto diretamente com a ESCO, preferencialmente presenciais, visando o acompanhamento dos projetos.

a. Caso a ESCO que auxiliou na apresentação do projeto não seja a mesma que irá realizar o acompanhamento do mesmo, ou em caso de substituição de ESCOs, o consumidor deverá, em até 20 dias, comunicar os dados da nova ESCO para a Copel.

§33. Autorizar a ANEEL a divulgar publicamente informações e resultados obtidos no projeto de eficiência energética.

CLÁUSULA SEXTA - ITEM ORÇAMENTÁRIO

§1. Os recursos para os aportes que serão efetuados pela **COPEL DIS** para a consecução dos objetivos deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** encontram-se inseridos no Programa de Eficiência Energética, estando previstos no Programa Orçamentário "Z3074 - Programa de Eficiência Energética.

§2. Quanto ao **CONSUMIDOR**, os recursos estão previstos no _____.

CLÁUSULA SÉTIMA- GESTORES E FISCAIS DO TERMO

A fiscalização e gestão do presente termo de cooperação técnica será de responsabilidade dos empregados indicados para tais finalidades, de acordo com o ANEXO VII - CÓPIA DO PROJETO ELABORADO PELO CONSUMIDOR E APRESENTADO À COPEL DIS (DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO) - TERMO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO, FISCAIS E SUPLENTES, ANEXO I - CRONOGRAMA FÍSICO à Norma Administrativa da Copel – NAC 030904 de 17/09/2012.

CLÁUSULA OITAVA- APORTE DE VALORES

§1. Os aportes que a **COPEL DIS** venha a ser obrigada a fazê-lo referente ao custo de materiais e equipamentos, mão de obra de terceiros, marketing, treinamento, capacitação, descarte de materiais e medição e verificação, somente serão efetuados após a instalação dos mesmos e/ou realização dos serviços. No caso de materiais e equipamentos deve-se ainda comprovar o descarte dos materiais substituídos, apresentando documentação conforme definido nos paragráfos 17 à 19, da Cláusula Quinta.

§2. Os aportes que a **COPEL DIS** venha a ser obrigada a fazê-lo em favor do **CONSUMIDOR** face ao cumprimento dos objetivos declinados no presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, desde que expressamente aprovados e autorizados, deverá realizá-los através de depósito bancário, Banco_____, agência _____, conta corrente _____, do **CONSUMIDOR** por este indicado, no impresso padrão fornecido pela Divisão de Contas a Pagar da **COPEL DIS** (SRF/DFID/VCPD), localizado à Rua José Izidoro Biazetto nº 158, Bloco C, Mossunguê, em Curitiba - PR, CEP 81200-240, fone (41) 3331-4846, fax (41) 3331-4885.

§3. O **CONSUMIDOR** obriga-se a realizar os pagamentos aos seus fornecedores, bem como qualquer movimentação financeira referente a este **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, através da conta específica tipo aplicação informada nesse instrumento.

§4. Os aportes que venham a ser realizados pela **COPEL DIS** em favor do **CONSUMIDOR**, deverão observar obrigatoriamente o calendário de desembolso da Companhia, fixado no endereço eletrônico www.copel.com (fornecedores - consulta dados financeiros).

§5. Caso a data ajustada para a realização do aporte dos valores coincida com dia em que não haja borderô, o referido aporte será efetuado no borderô subsequente.

§6. A **COPEL DIS** não se responsabilizará por eventuais atrasos nos aportes de valores que venham a ocorrer, caso a documentação suficiente e necessária para tanto a ser apresentada pelo **CONSUMIDOR** não atenda adequadamente as exigências e recomendações por ela estabelecidas.

§7. Os valores envolvidos na consecução dos objetivos do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** estão definidos na Cláusula Quarta, parágrafo 1º e no ANEXO II - CRONOGRAMA FINANCEIRO PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS, ANEXO III - QUADRO DE DESEMBOLSOS e ANEXO VII - CÓPIA DO PROJETO ELABORADO PELO **CONSUMIDOR** E APRESENTADO À **COPEL DIS** (DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO), limitando-se aos seus montantes.

§8. Na eventualidade do **CONSUMIDOR** vir a desembolsar valores superiores aos estabelecidos no Cronograma Financeiro (ANEXO II - CRONOGRAMA FINANCEIRO PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS), ou adquirir equipamentos em quantidades superiores àquelas estabelecidas no ANEXO VII - CÓPIA DO PROJETO ELABORADO PELO CONSUMIDOR E APRESENTADO À COPEL DIS (DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO), arcará obrigatoriamente, integralmente e por sua conta e risco, com os mesmos.

CLÁUSULA NONA- DA DOCUMENTAÇÃO DO APORTE

§1. Na hipótese de ocorrência dos dispostos na Cláusula Oitava, do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, o aporte será procedido no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do

recebimento da documentação na **COPEL DIS**, mediante protocolo, desde que aprovados e autorizados expressamente pela **COPEL DIS.**

§2. Apresentar à **COPEL DIS,** até o dia 20 do mês, carta de aporte acompanhada das respectivas cópias das notas fiscais e de declaração de veracidade emitida pelo contador do **CONSUMIDOR**, solicitando os valores referentes a materiais e equipamentos, mão de obra de terceiros, diagnóstico energético, marketing, descarte de materiais e medições e verificações, anexando documentação fiscal compatível, até o montante previsto no Parágrafo 1º e seus subitens da Cláusula Quarta do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

§3. As cópias das notas fiscais deverão especificar as quantidades, os valores unitários, subtotais e totais, referentes aos materiais e equipamentos, mão de obra de terceiros, transporte, marketing, treinamento e capacitação, descarte de materiais e medições e verificações, devendo ter sido emitidas dentro do prazo de vigência do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** e conter em seu corpo a informação sobre o "Projeto de Eficiência Energética", descrevendo o nome do Projeto e número do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

a. A emissão da nota fiscal referente ao diagnóstico energético poderá ocorrer antes da assinatura de termo de cooperação técnica, limitada à data de abertura da chamada pública na qual o presente projeto foi selecionado.

§4. Apresentação de no mínimo 3 (três) orçamentos financeiros ou procedimento licitatório, de acordo com a Lei nº 13.303/2016 ou outra regulamentação equivalente que demonstre a economicidade referentes a compra de materiais e equipamentos, bem como contratação de mão de obra de terceiros, contemplados no ANEXO VII - CÓPIA DO PROJETO ELABORADO PELO CONSUMIDOR E APRESENTADO À COPEL DIS (DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO) do **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**. Os orçamentos mencionados deverão ser fornecidos por empresas idôneas e competentes ao objeto. A **COPEL DIS** efetuará os aportes referentes a materiais, equipamentos e mão de obra de terceiros com base e limitado aos valores contidos no menor dos 3 (três) orçamentos apresentados, ou vencedor do procedimento licitatório.

§5. O **CONSUMIDOR** não deve possuir débitos vencidos perante a **COPEL DIS**, tanto a(s) unidade(s) consumidora(s) beneficiada(s) pelo projeto assim como não constar débito em relação à raiz do CNPJ ao qual esta estiver vinculada. Caso o responsável legal pela assinatura do termo de cooperação técnica seja de um CNPJ que difere em relação ao qual a unidade consumidora estiver vinculada, este também deverá estar adimplente perante a **COPEL DIS.**

§6. O **CONSUMIDOR** deverá apresentar também, no momento da solicitação do aporte, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, certificado de regularidade do FGTS - CRF, certidão negativa de inadimplência perante a Justiça do Trabalho.

§7. O **CONSUMIDOR** deve estar em dia com a entrega dos relatórios mensais.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do Projeto objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, ANEXO VII - CÓPIA DO PROJETO ELABORADO PELO CONSUMIDOR E APRESENTADO À COPEL DIS (DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO), será de ____ meses, contados a partir da data de assinatura do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

O prazo de execução e o aporte dos recursos que estão estabelecidos nos ANEXO I - CRONOGRAMA FÍSICO e ANEXO II - CRONOGRAMA FINANCEIRO PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS somente poderá ser alterado mediante aprovação da **COPEL DIS**.

Na impossibilidade de cumprimento da condição avençada no parágrafo anterior, desde que devidamente justificado o fato superveniente, o **CONSUMIDOR** deverá comunicar imediatamente a **COPEL DIS** sobre o ocorrido, requerendo a dilação do prazo, possibilitando-lhe consultar a ANEEL sobre a prorrogação do prazo para conclusão do Projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

§1. O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** vigorará pelo prazo de _____ (_____) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, mediante concordância expressa das **PARTES**, através de Termo Aditivo.

§2. O término do prazo de vigência deste termo de cooperação técnica não afetará direitos ou obrigações das partes relativas a pagamentos, prestação de garantia, regularização documental e outros do gênero que, eventualmente, devam ser exercidas ou cumpridas após o término do referido prazo de vigência.

§3. A vigência deste termo de cooperação técnica poderá encerrar-se antes do prazo estabelecido no "caput" desta cláusula se exaurido os valores de ressarcimento tratados na cláusula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações assumidas neste termo de cooperação técnica, garantida a prévia defesa, sujeitará o **CONSUMIDOR** às seguintes penalidades:

§1. Advertência por escrito, no desatendimento de quaisquer das cláusulas do presente instrumento.

§2. O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, de forma não justificada, sujeitará o **CONSUMIDOR** a pagar à **COPEL DIS**, a título de penalidade, o percentual de até 12% (doze por cento), calculado sobre o valor global definido na Cláusula Segunda do instrumento em destaque.

§3. Na hipótese da **COPEL DIS** vir a ser penalizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e/ou Poder Concedente , em virtude do descumprimento do cronograma de execução do projeto (ANEXO I - CRONOGRAMA FÍSICO, II e VII), obrigações e demais encargos ajustados no presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, o **CONSUMIDOR** ficará obrigado a ressarcir imediatamente e em caráter de urgência à **COPEL DIS** referente ao montante da multa aplicada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis no caso.

§4. No caso de cancelamento ou desconsideração do "Projeto" pela AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por descumprimento parcial ou total das metas estabelecidas no "Projeto" (ANEXO VII - CÓPIA DO PROJETO ELABORADO PELO CONSUMIDOR E APRESENTADO À COPEL DIS (DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO)), motivado pelo **CONSUMIDOR**, este ficará obrigado a devolver a **COPEL DIS**, os valores entregues, referidos na Cláusula Quarta, Parágrafo 1°, em uma única parcela, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da formalização da rescisão, devidamente corrigidos pela variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) apurados no período, a contar da data do aporte até o dia da efetiva devolução.

§5. Na hipótese das verificações dos resultados finais de economia anual do consumo (MWh/ano) e de demanda retirada na ponta (kW) ou ainda, o custo da obra divergir do previsto no projeto aprovado pela **COPEL DIS**, de maneira a afetar o resultado da Relação Custo-Benefício (RCB) final, deverá o **CONSUMIDOR** apresentar justificativas por escrito para análise da **COPEL DIS**.

§6. Na hipótese da **COPEL DIS** vir a ser penalizada em decorrência de decisão do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – TCE/PR, em virtude de não cumprimento pelo **CONSUMIDOR** das atribuições, obrigações e demais encargos ajustados no presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, o **CONSUMIDOR** deverá obrigatoriamente ressarcir imediatamente e em caráter de urgência à **COPEL DIS** referente ao montante da multa aplicada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis no caso.

§7. A não observância dos Parágrafos 17º, 18º e 19º da Cláusula Quinta incorrerá na aplicação de multa ao **CONSUMIDOR**, equivalente a 10% do valor previsto na Cláusula Segunda, do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que será cobrada através de documento de cobrança emitido pela **COPEL DIS** contra o **CONSUMIDOR**, com vencimento em 30 dias contados da sua emissão. A multa prevista neste Parágrafo não libera o **CONSUMIDOR** da obrigação de executar o devido descarte, conforme previsto na Cláusula Quinta, Parágrafos 17º, 18º e 19º, sob pena de serem tomadas às medidas judiciais cabíveis, cujo ônus será suportado pelo **CONSUMIDOR** (custas judiciais, honorários periciais e advocatícios e outros).

§8. No caso de descumprimento de quaisquer cláusulas avençadas no presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, os aportess previstos conforme Cláusula Quarta, parágrafo 1º serão suspensos até o saneamento das não conformidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

§1. Este **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** poderá ser rescindido mediante acordo entre as **PARTES**:

a. Em caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas

b. Em razão de imposição legal ou pela ocorrência de fato superveniente que o torne impraticável.

c. Diante de manifesto interesse das partes.

§2. A **COPEL DIS** rescindirá unilateralmente este termo de cooperação técnica caso as verificações dos resultados finais de economia anual do consumo (MWh/ano) e de demanda retirada na ponta (kW) ou ainda, o custo da obra divergir do previsto no projeto aprovado pela **COPEL DIS**, de maneira a

afetar o resultado da Relação Custo Benefício (RCB) final seja superior ao limite estabelecido pela ANEEL. Nesta hipótese, o **CONSUMIDOR** deverá devolver à **COPEL DIS** os valores recebidos em aporte, corrigidos pela variação da Taxa SELIC, apurados no período contado do recebimento dos aportes até a efetiva devolução, em uma única parcela representada por fatura de diversos, com vencimento em até 30 (trinta) dias da sua emissão.

§3. Caso este **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** venha a ser rescindido por inadimplemento por parte do **CONSUMIDOR**, este se obriga a devolver os valores aportados pela **COPEL DIS** constantes na Cláusula Quarta deste pacto, corrigidos pela variação da Taxa da Selic apurados no período, a contar da data do aporte até o dia da efetiva devolução, em uma única parcela representada por fatura de diversos, com vencimento em até 30 dias (trinta) dias da sua emissão.

§4. Caso ocorra atraso na execução do Projeto, ANEXO VII - CÓPIA DO PROJETO ELABORADO PELO CONSUMIDOR E APRESENTADO À COPEL DIS (DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO), superior a 60 (sessenta) dias em relação ao cronograma físico apresentado pelo **CONSUMIDOR**, ANEXO I - CRONOGRAMA FÍSICO, a **COPEL DIS** poderá rescindir o presente instrumento, sem prejuízo da aplicação da Cláusula Décima Segunda, Parágrafo 1°, bem como devolver à **COPEL DIS** os valores recebidos em aporte, corrigidos pela variação da Taxa SELIC, apurados no período contado do recebimento dos aportes até a efetiva devolução, em uma única parcela representada por fatura de diversos, com vencimento em até 30 (trinta) dias da sua emissão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

§1. A qualquer tempo e de comum acordo das **PARTES** este instrumento poderá sofrer alterações, mediante Termos Aditivos, vedada, porém, a mudança de objeto, descaracterização do projeto (ANEXO VII - CÓPIA DO PROJETO ELABORADO PELO CONSUMIDOR E APRESENTADO À COPEL DIS (DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO)) ou finalidade social.

§2. Caso venha a ocorrer alterações nos valores definidos e estabelecidos no cronograma financeiro (ANEXO II - CRONOGRAMA FINANCEIRO PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS), para maior, exigindo desembolsos de valores superiores ao ajustados e pré estabelecidos no ANEXO II - CRONOGRAMA FINANCEIRO PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS, ao presente instrumento de ajuste, o **CONSUMIDOR,** deverá, obrigatoriamente, apresentar justificativa prévia e expressa da **COPEL DIS**, devidamente acompanhada de no mínimo 3 (três) orçamentos, obtidos junto a entidades idôneas e competentes ao objeto, sob pena de não conhecimento da solicitação, desde que não implique na mudança ou alteração da Relação Custo Benefício (RCB) superior a 10% (dez por cento) do valor previsto no ANEXO VII - CÓPIA DO PROJETO ELABORADO PELO CONSUMIDOR E APRESENTADO À COPEL DIS (DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO) ou maior do que os limites estabelecidos na Resolução da ANEEL nº 556/2013 a ser formalizado mediante Aditivo Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

§1. As **PARTES** de comum acordo ajustam que fica vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento para terceiros.

§2. O **CONSUMIDOR** se obriga, sempre que solicitado pela **COPEL DIS**, ANEEL ou pelo Tribunal de Contas ou outros órgãos de fiscalização, a prestar todas as informações relativas ao presente **TERMO DE COOPERÇÃO TÉCNICA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO

§3. Convencionam as **PARTES** que, sempre que houver a divulgação na mídia impressa, falada e televisiva através de releases, do apoio recebido, o **CONSUMIDOR** deverá indicar o Projeto como integrante do Programa de Eficiência Energética executado pela COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., regulamentado pela AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL. Deverá também expor as logomarcas do PEE/ANEEL, da Copel e o Brasão do Estado do Paraná.

§4. A seu exclusivo critério, a **COPEL DIS** se reserva o direito de divulgar, a qualquer tempo, o Projeto, objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, bem como os seus resultados, sem a necessidade de comunicação prévia, ou de solicitação de autorização do **CONSUMIDOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

As **PARTES**, por si, seus empregados, prepostos e eventuais colaboradores, se obrigam a manter sigilo quanto às informações técnicas, comerciais e de negócio recebidas de terceiros ou da outra parte, verbalmente ou por escrito, que dizem respeito às questões da operação da outra parte, inclusive aquelas reveladas em reuniões, demonstrações, correspondências ou qualquer outro material que tiver acesso, salvo expressa autorização em contrário da outra parte. Excetuam-se a esta Cláusula as informações constantes nos Procedimentos do Programa de Eficiência Energética (PROPEE), disponibilizado no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, como "Ações de divulgação de resultados e benefícios dos projetos de eficiência energética", que poderão ser divulgadas pela **COPEL DIS**, interna ou externamente, pois são de domínio público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

As **PARTES** elegem o foro da Comarca de Curitiba - Estado do Paraná, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em detrimento de outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

Curitiba, _____ de _____ de _____

COPEL DIS

Diretor Diretor

CONSUMIDOR

Representante legal

Representante legal

TESTEMUNHAS

Nome e CPF

Nome e CPF

ANEXO I - CRONOGRAMA FÍSICO - CRONOGRAMA FÍSICO

ETAPAS	ANO 1											
	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Etapa 1												
Etapa 2												
Etapa 3												
Etapa n												

ANEXO II - CRONOGRAMA FINANCEIRO PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS - CRONOGRAMA FINANCEIRO

ETAPAS	ANO 1												TOTAL
	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12	
Etapa 1													**0,00**
Etapa 2													**0,00**
Etapa 3													**0,00**
Etapa n													**0,00**
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

ANEXO III - QUADRO DE DESEMBOLSOS - QUADRO DE DESEMBOLSO

RESPONSABILIDADES E DESEMBOLSOS

ETAPAS	VALORES	
	CONSUMIDOR	COPEL DIS
Diagnóstico Energético	X,XX	X,XX
Medição e Verificação	X,XX	X,XX
Aquisição dos materiais e equipamentos	X,XX	X,XX
Execução dos serviços	X,XX	X,XX
Descarte de materiais	X,XX	X,XX
Treinamento e capacitação	X,XX	X,XX
Marketing	X,XX	X,XX
Acompanhamento (COPEL DIS)	X,XX	X,XX
Acompanhamento (CONSUMIDOR)	X,XX	X,XX
TOTAL	**X,XX**	**X,XX**
TOTAL GLOBAL	**X,XX**	

ANEXO IV - MODELO DE RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO PROJETO - MODELO RELATÓRIO PARCIAL

9. Projeto e Contrato

Coordenador do Consumidor:		Mês/Ano:	_____/20__
Responsável da ESCO (se houver):		ESCO(nome da empresa):	

10. Medição e verificação:

ETAPA	STATUS	DATA DE CONCLUSÃO
Medição e verificação inicial		
Treinamento e capacitação		
Substituição de equipamentos		
Descarte de materiais		
Medição e verificação final		
Medição e verificação (fonte incentivada)		
Termo de encerramento		
Relatório Final		

Legenda do Status: NI = Não Iniciado, EX = Em Execução, CO = Concluído, NA = Não se Aplica (apenas na etapa M&V fonte incentivada)

11. Resumo das atividades relevantes no mês:

12. Cronograma físico:

Etapas / Meses		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	...
3. Etapa 1	Prev														
	Real														
4. Etapa ...	Prev														
	Real														

13. Custos:

Total previsto acumulado até o mês (R$): | | Total realizado até o mês (acumulado) (R$): | | | % |

Saldo a realizar:

14. Detalhamento das ações:

MEDIÇÃO E VERIFICAÇÃO INICIAL		
Data de previsão inicial ___/___/_____	Data de previsão final ___/___/_____	Data de conclusão ___/___/_____
Descrição das Atividades Realizadas no Mês:		

TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO		
Data de previsão inicial ___/___/_____	Data de previsão final ___/___/_____	Data de conclusão ___/___/_____
Descrição das Atividades Realizadas no Mês:		

SUBSTITUIÇÃO DO EQUIPAMENTO		
Data de previsão inicial ___/___/_____	Data de previsão final ___/___/_____	Data de conclusão ___/___/_____
Descrição das Atividades Realizadas no Mês: - Uso Final 01: - Uso Final 02: - Uso Final ....:		

DESCARTE		
Data de previsão inicial ___/___/_____	Data de previsão final ___/___/_____	Data de conclusão ___/___/_____
Descrição das Atividades Realizadas no Mês:		

MEDIÇÃO E VERIFICAÇÃO FINAL		
Data de previsão inicial ___/___/_____	Data de previsão final ___/___/_____	Data de conclusão ___/___/_____
Descrição das Atividades Realizadas no Mês:		

MEDIÇÃO E VERIFICAÇÃO (FONTE INCENTIVADA)		
Data de previsão inicial ___/___/_____	Data de previsão final ___/___/_____	Data de conclusão ___/___/_____
Descrição das Atividades Realizadas no Mês:		

MARKETING		
Data de previsão inicial ___/___/_____	Data de previsão final ___/___/_____	Data de conclusão ___/___/_____
Descrição das atividades realizadas no mês:		

OUTROS		
Data de previsão inicial ___/___/_____	Data de previsão final ___/___/_____	Data de conclusão ___/___/_____
Descrição das atividades realizadas no mês:		
TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROJETO		
Data de previsão inicial ___/___/_____	Data de previsão final ___/___/_____	Data de conclusão ___/___/_____
Descrição das atividades realizadas no mês:		

RELATÓRIO FINAL		
Data de previsão inicial ___/___/_____	Data de previsão final ___/___/_____	Data de conclusão ___/___/_____
Descrição das atividades realizadas no mês:		

O desenvolvimento das atividades planejadas para o mês ocorreu conforme o planejado? Caso a resposta seja NÃO, destacar em "7. Justificativa " os motivos principais pelo atraso e plano de ação para corrigir.

SIM ☐ **NÃO** ☐

15. Justificativas:

16. Anexos(Evidências, fotos, número de contrato, publicações, licitações, etc):

_____, _____ de _____ de _____

_____
Coordenador do projeto

ANEXO V - PLANO DE TRABALHO – PLANO DE TRABALHO

ANEXO VI - TERMO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO, FISCAIS E SUPLENTES

Ficam designados os empregados abaixo relacionados, titulares e suplentes, para atuarem como gestores e fiscais do contrato _____, de acordo com a Lei nº 13.303/2016 e nos termos da Norma Administrativa da Copel - NAC nº 030904 - Gestão de Contratos, versão 17/09/2012:

Curitiba, ___ de _____ de ____.

_____ _____

Diretor Diretor

Cientes:

_____

Registro
Nome

ANEXO VII - CÓPIA DO PROJETO ELABORADO PELO CONSUMIDOR E APRESENTADO À COPEL DIS (DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO) – PROJETO